



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012/SCINT/SF

ÓRGÃO: SENADO FEDERAL – AGREGANDO O FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL
FUNSEN

EXERCÍCIO: 2011



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO | PÁGINAS |
|--|-----------------|
| I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS | 09 |
| II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA Nº 110/2010. | 10 a 283 |
| 5.1) Avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010 : se a Unidade Jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência e se as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010, da Portaria - TCU nº 123/2011 e desta decisão normativa. | 10 a 14 |
| 5.2) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa. | 14 a 62 |
| 5.2.1 - Dos programas | 15 a 16 |
| 5.2.2 - Ações administrativas/metasp previstas na LOA/20110 | 16 a 20 |
| 5.2.3 - Objetivos gerais e específicos, resultados alcançados e avaliação crítica dos resultados atingidos nos programas de trabalho e ações administrativas constantes da lei de meios. | 20 a 62 |
| 5.2.3.1 - Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e respectivas ações | 20 a 24 |
| 5.2.3.2 - Programa: 0551 – Atuação Legislativa do Senado Federal e respectivas ações | 24 a 53 |
| 5.2.3.3 - Programa 0901 - Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais e respectivas ações | 53 a 54 |
| 5.2.3.4 - Programa 0906 – Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações) e respectivas ações | 54 a 55 |
| 5.2.3.5 - Programa 0910 - Operações Especiais – Gestão da Participação em Organismos Internacionais e respectivas ações | 55 a 59 |
| 5.2.4 - Gestão dos recursos arrecadados no Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN. | 59 a 62 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | |
|---|----------------|
| 5.3 - Avaliação dos indicadores de gestão, pelo menos quanto à mensurabilidade e à utilidade do indicador, utilizados pelas unidades jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão. | 62 |
| 5.4 - Avaliação da gestão de pessoas, em especial, da força de trabalho existente e da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões. | 63 a 83 |
| 5.4.1 - Número de servidores ativos por categoria funcional | 63 a 64 |
| 5.4.2 - Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à: | 64 a 83 |
| 5.4.2.1 - Admissão | 64 a 65 |
| 5.4.2.2 - Cessão | 65 a 66 |
| 5.4.2.3 - Servidores licenciados | 67 |
| 5.4.2.4 - Exercício de mandato eletivo | 67 a 68 |
| 5.4.2.5 - Requisição | 68 |
| 5.4.2.6 - Concessão de aposentadoria | 68 a 69 |
| 5.4.2.7 - Concessão de pensão | 69 a 70 |
| 5.4.2.8 - Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC | 70 |
| 5.4.2.9 - Concessão de Reforma | 71 |
| 5.4.2.10 - Avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, e da consistência das informações prestadas pela UJ no Relatório de Gestão | 71 |
| 5.4.2.11 - Acumulação de Cargos Públicos | 72 a 77 |
| 5.4.2.12 - Remuneração/Folha de pagamento | 77 a 79 |
| 5.4.2.13 - Diligências/determinações formuladas pelo Tribunal de Contas da União na área de pessoal e recursos humanos, acompanhadas pela Secretaria de Controle Interno: | 79 a 83 |
| 5.5) avaliação da estrutura de controles internos instituída pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos. A avaliação de que trata este item deve | 83 a 85 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | |
|---|-----------------|
| ser realizada, pelo menos, em relação a duas áreas que melhor representam o negócio da unidade jurisdicionada e confirmação ou não do posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no relatório de gestão quando do atendimento do item 9 da parte A do anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 9 da Portaria - TCU nº 123/2011. | |
| 5.6) Avaliação objetiva acerca da aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância, respectivamente, à instrução normativa nº 1/2010 e a portaria nº 2/2010, ambas da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão, e ao Decreto nº 5.940/2006. | 85 a 89 |
| 5.7) Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI. | 89 a 99 |
| 5.7.1 - Planejamento existente da gestão de tecnologia da informação (TI) | 90 |
| 5.7.2 - Perfil dos recursos humanos envolvidos | 91 a 93 |
| 5.7.3 - Procedimentos para salvaguarda da informação | 93 a 94 |
| 5.7.4 - Capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas | 94 a 95 |
| 5.7.5 - Procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI. | 95 |
| 5.7.6 - Avaliação objetiva da SSAGES/SCINT | 96 a 99 |
| 5.8 - Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência. | 99 a 109 |
| 5.8.1- Recursos liberados ao grupo Brasileiro da União Interparlamentar - exercício de 2009. | 101 a 103 |
| 5.8.2 - Recursos liberados ao grupo Brasileiro da União Interparlamentar - exercício de 2010. | 103 a 104 |
| 5.8.3 - Recursos liberados ao grupo Brasileiro da União Interparlamentar - exercício 20110. | 105 a 107 |
| 5.8.4 - Recursos liberados à Fundação Zerbini - convênio celebrado entre o Senado Federal e o Instituto do Coração | 108 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|--|------------------|
| 5.8.5 - Recursos liberados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - convênio celebrado entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal | 108 |
| 5.9 - Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UJ, incluindo os atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, selecionados pelo órgão de controle interno com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. No relatório de auditoria, além de discorrer sobre a metodologia utilizada para a escolha da amostra, o órgão de controle interno deve abordar, pelo menos, os seguintes elementos: | 110 a 164 |
| 5.9.1- Da metodologia para escolha da amostra | 111 a 114 |
| 5.9.2 - Das auditorias realizadas | 115 |
| 5.9.3 - Quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ, considerando diversas modalidades, inclusive dispensa e inexigibilidade. | 135 a 136 |
| 5.9.4 - Consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão. | 136 |
| 5.9.5 - Estrutura de controles da UJ com vista a garantir a regularidade das contratações. | 136 a 138 |
| 5.9.6 - Sobre os processos da amostra: | 138 a 154 |
| 5.9.7 - Conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados. | 154 a 160 |
| 5.9.8 - Avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício. | 160 a 164 |
| 5.10 - Avaliação da gestão do uso dos cartões de pagamento do Governo Federal. | 165 |
| 5.11 - Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo. | 165 |
| 5.12) Avaliação da conformidade da manutenção do registro de valores em restos a pagar não processados com o disposto no artigo 35 do Decreto 93.872/86, ou legislação que o altere, e no Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011. | 165 a 169 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|---|------------------|
| 5.13 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao ressarcimento, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis. | 170 a 176 |
| 5.14 - Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis e fazendo constar avaliação conclusiva. | 177 |
| 5.15 - Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício. | 177 a 276 |
| 5.15.1 - Auditorias realizadas pela Subsecretaria de Auditoria Contábil da SCINT | 177 a 200 |
| 5.15.1.1 - Auditoria objeto do Relatório nº. 0314/2011/SCINT/SF - com vistas a obter informações sobre o vínculo funcional de cônjuges associados ao SIS | 177 a 185 |
| 5.15.1.2 - Auditoria objeto dos Relatórios nºs. 0321/2011/SSACON/SCINT/SF 036/2012/SSACON/SCINT/SF - pagamento de diárias pelo Senado Federal com vistas ao desenvolvimento de atividades do INTERLEGIS | 185 a 189 |
| 5.15.1.3 - Auditoria objeto do Relatório nº. 0366/2011/SSACON/SCINT/SF - auditoria solicitada pelo Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 9170/2011 (PR/SP 22562/2011) | 189 a 191 |
| 5.15.1.4 - Auditoria objeto do Relatório nº. 0441/2011/SSACON/SCINT/SF - Auditoria na conta contábil do SIAFI <i>Créditos a Receber por Cessão de PESSOAL</i> , do SIAFI | 192 a 193 |
| 5.15.1.5 - Auditoria objeto do Relatório nº. 0467/2011/SSACON/SCINT/SF - Análise por amostragem dos processos de ressarcimento de despesas médicas dos Senadores, referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 | 194 a 196 |
| 5.15.1.6 - Auditoria objeto do Relatório nº. 0082/2012/SSACON/SCINT/SF - Auditoria para verificação da regularidade cadastral e documental dos beneficiários associados ao Sistema Integrado de Saúde (SIS) do Senado Federal na condição de pai e mãe. | 196 a 200 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|--|------------------|
| 5.15.2 - Auditorias realizadas pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão da SCINT – Achados de auditoria e providências/justificativas apresentadas pela administração | 200 a 269 |
| 5.15.3 - Auditorias realizadas pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos | 270 a 276 |
| 5.15.3.1 - Verificação da legalidade e da regularidade dos atos de admissão de servidores efetivos | 270 a 271 |
| 5.15.3.2 - Verificação da legalidade e da regularidade dos atos de concessão de aposentadorias | 271 |
| 5.15.3.3 - Verificação da legalidade e regularidade dos atos de concessão de pensões | 272 |
| 5.15.3.4 - Verificação da legalidade e da regularidade dos atos de admissão de servidores comissionados | 272 a 274 |
| 5.15.3.5 – Verificação da regularidade dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios em favor dos Senadores, servidores ativos, inativos e pensionistas | 275 a 276 |
| 5.16) Avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 pela UJ, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, destacando os controles existentes na UJ para garantir que as autoridades e servidores públicos alcançados pela referida norma estejam cumprindo as exigências legais previstas. | 277 a 279 |
| 5.17) Avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ classificado como “bens de uso especial” de propriedade da União ou locado de terceiros. a avaliação deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos da gestão dos imóveis: | 279 a 281 |
| 5.17.1 - Suficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da união, próprios ou locado de terceiros | 279 |
| 5.7.2 - Existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os imóveis | 280 |
| 5.17.3 - Correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, quando de uso obrigatório pela UJ | 280 |
| 5.17.4 - Regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. | 280 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | |
|---|------------------|
| 5.18) Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas. | 281 |
| 5.19) Situações não contempladas nos demais itens do relatório de auditoria de gestão, identificadas e analisadas pelo órgão de controle interno, que, na opinião desse órgão de controle, afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no processo de contas. | 282 a 283 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das Contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2011, agregando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e a Decisão Normativa nº 117/2011 do Tribunal de Contas da União.

2. De acordo com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e com as disposições da Decisão Normativa nº 117/2011, estão juntadas as seguintes peças no presente processo de contas, conforme registro no protocolo:

| PEÇAS | FOLHAS |
|--|---------------|
| ➤ Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo IV apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados. | 02 a 200 |
| ➤ Balanços e demonstrações exigíveis pela Lei 4.320/1964 | 202 a 210 |
| ➤ Declaração do Contador responsável | 212 |
| ➤ Rol de responsáveis (art. 10 IN/TCU 57/2008) | 214 a 215 |
| ➤ Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão | 216 a 221 |
| ➤ Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pelo órgão de controle interno | 222 a 504 |
| ➤ Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno | 505 a 512 |
| ➤ Parecer conclusivo do Dirigente do órgão de controle interno | 513 a 515 |
| ➤ Pronunciamento do Presidente do órgão | 516 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2011.

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO - Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, cujos resultados e conclusões registramos a seguir, organizados de acordo com o **ANEXO III** da **Decisão Normativa nº 117/2011**, conforme registros a seguir:

5.1) AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 SOB OS SEGUINTE ASPECTOS:

- A) SE A UNIDADE JURISDICIONADA ELABOROU TODAS AS PEÇAS A ELA ATRIBUÍDAS PELAS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA;**
- B) SE AS PEÇAS CONTEMPLAM OS FORMATOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS NOS TERMOS DA DN TCU Nº 108/2010, DA PORTARIA-TCU Nº 123/2011 E DESTA DECISÃO NORMATIVA.**

De acordo com análise realizada pela equipe da Secretaria de Controle Interno no conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, foi possível verificar:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

A) Quanto à elaboração de todas as peças atribuídas à UJ pelas normas do TCU:

Foram elaboradas todas as peças determinadas pelas normas do Tribunal de Contas da União, ressalvadas as observações a seguir.

b) Se as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010, e da Portaria TCU nº 123/2011 e da Decisão Normativa 108/2010 – o quadro a seguir faz análise sucinta dos itens do relatório de gestão:

| INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO | CUMPRIMENTO DA DN TCU Nº 108/2010, DA PORTARIA-TCU Nº 123/2011 QUANTO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ATRIBUÍDAS PELAS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA E SE AS PEÇAS CONTEMPLAM OS FORMATOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS. |
|--|--|
| 1. Informações de identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código SIORG; código na LOA; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página na <i>internet</i> ; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI. | Conteúdo abrangido. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|----|---|---|
| 2. | <p>Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da unidade, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Responsabilidades institucionais da unidade:<ul style="list-style-type: none">I. Competência Institucional;II. Objetivos estratégicos.b) Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais:<ul style="list-style-type: none">I. Análise do andamento do plano estratégico da unidade ou do órgão em que a unidade esteja inserida;II. Análise do plano de ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório de gestão.c) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade:<ul style="list-style-type: none">I. Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da UJ;II. Execução física das ações realizadas pela UJ.d) Desempenho Orçamentário e Financeiro:<ul style="list-style-type: none">I. Programação Orçamentária das Despesas;II. Execução Orçamentária das Despesas;III. Indicadores Institucionais. | <p>Conteúdo abrangido, exceto pela ausência de indicador, em fase de definição.</p> <p>Os quadros apresentam a forma prevista.</p> <p>Refere-se apenas ao Programa 0551 – programa finalístico, sob responsabilidade do Senado Federal.</p> |
| 3. | <p>Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.</p> | <p>Segundo a SSCONT, não se aplica à realidade do SF.</p> |
| 4. | <p>Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.</p> | <p>Não existe análise crítica.</p> |
| 5. | <p>Informações sobre recursos humanos da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Composição do quadro de servidores ativos;b) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;c) Composição do quadro de estagiários;d) Custos associados à manutenção dos recursos humanos;e) Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços;f) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos. | <p>Conteúdo abrangido na forma requerida pela norma do TCU, exceto:</p> <p>Item 5.5 – Terceirização de mão de obra empregada pela unidade jurisdicionada, quadros A.5.9, A.5.10 e A.5.11.</p> |
| 6. | <p>Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.</p> | <p>Apresenta todos os quadros na forma prevista.</p> |
| 7. | <p>Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizados, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.</p> | <p>Não apresenta a declaração no formato previsto. Informa que os dados referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2011 não estão atualmente disponíveis e atualizados no SICONV.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|-----|--|---|
| 8. | Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas. | Apresenta o quadro na forma prevista. Não consta análise crítica. |
| 9. | Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Procedimentos de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento. | Apresenta o quadro na forma prevista. |
| 10. | Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006. | Apresenta o quadro na forma prevista. |
| 11. | Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros. | Apresenta o quadro na forma prevista. Todos os imóveis relacionados. Apresenta análise crítica. |
| 12. | Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Planejamento da área; b) Perfil dos recursos humanos envolvidos; c) Segurança da informação; d) Desenvolvimento e produção de sistemas; e) Contratação e gestão de bens e serviços de TI. | Apresenta o quadro na forma prevista. |
| 13. | Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal, observando-se as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008. | Conforme informado pela SSCONT, não se aplica à realidade do Senado Federal. |
| 14. | Informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida, comprovaram, no exercício, que estavam em situação regular em relação aos pagamentos dos tributos juntos à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social. | Conforme informado pela SSCONT, não se aplica à realidade do Senado Federal. |
| 15. | Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento. | Apresenta o quadro na forma prevista. |
| 16. | Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento. | Apresenta o quadro na forma prevista. |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | | |
|-----|---|------------------------------|
| 17. | Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício. | Apresenta o item específico. |
|-----|---|------------------------------|

PARTE B – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA GESTÃO

| Item | INFORMAÇÕES CONTÁBEIS QUE DEVEM COMPOR O RELATÓRIO DE GESTÃO | |
|-------------|--|---|
| 1. | Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada atestando que os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável – UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão. | Declaração apresentada na forma prevista. |

5.2) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PLANEJADOS OU PACTUADOS PARA O EXERCÍCIO, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

O órgão Senado Federal, incluindo o FUNSEN, foi contemplado em 2011, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.345.242.301,00 (Lei nº 12.381, de 09/02/2011). No curso do exercício foram aprovados os seguintes créditos adicionais: crédito suplementar no valor de R\$ 244.763.970,00, bem como o cancelamento de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

dotações da ordem de R\$ 246.396.665,00, verificando-se créditos autorizados, ao final do exercício financeiro, no montante de R\$ 3.343.609.606,00.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo o fundo especial, totalizaram o montante de R\$ 3.345.242.301,00 e tiveram a seguinte destinação conforme quadros abaixo:

| CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS | VALORES - R\$ |
|--|-------------------------|
| - CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - EXCETO RESTOS A PAGAR | 3.206.362.870,86 |
| - CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR | 60.743.332,40 |
| - ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS | 73.194.652,74 |
| - CRÉDITOS CANCELADOS (cancelamento total - remanejamento total) | 1.632.695,00 |
| - CRÉDITOS CONTINGENCIADOS | 3.308.750,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRGÃO SUPERIOR | 3.345.242.301,00 |

Fonte: SIAFI

5.2.1) DOS PROGRAMAS

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:

- 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO;
- 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL;
- 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES); e
- 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

A execução orçamentária dos Programas de Governo administrados pelo Órgão está demonstrada na tabela abaixo. Os créditos orçamentários destinados ao Senado Federal, incluindo-se o fundo especial, para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas e institucionais foram alocados nos programas discriminados no quadro abaixo:

| Programa | Programado | Liquidado | Restos a Pagar | Crédito Indisponível | Crédito Disponível |
|---|-------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União | 1.129.485.547,00 | 1.128.046.048,63 | 0,00 | 0,00 | 1.439.498,37 |
| 0551 Atuação Legislativa do Senado Federal | 2.211.431.454,00 | 2.076.784.334,10 | 60.743.332,40 | 3.308.750,00 | 70.595.037,50 |
| 0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | 25.000,00 | 22.920,30 | 0,00 | 0,00 | 2.079,70 |
| 0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) | 2.406.105,00 | 1.303.568,63 | 0,00 | 0,00 | 1.102.536,37 |
| 0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais | 261.500,00 | 205.999,20 | 0,00 | 0,00 | 55.500,80 |
| Soma | 3.343.609.606,00 | 3.206.362.870,86 | 60.743.332,40 | 3.308.750,00 | 73.194.652,74 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

5.2.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS/METAS PREVISTAS NA LOA/2011

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e suas metas físicas e financeiras previstas em confronto com os valores e as quantidades executadas:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL, INCLUSIVE DO FUNSEN

| Programas/Ações | Dotação Inicial A | Dotação Atualizada (*) B | Despesa Liquidada C | Restos a Pagar D | Despesas Executadas E (C+D) | Participação % (E/B)*100 |
|---|--------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União | 928.250.547,00 | 1.129.485.547,00 | 1.128.046.048,63 | 0,00 | 1.128.046.048,63 | 99,87% |
| 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões | 905.867.918,00 | 1.107.102.918,00 | 1.106.440.332,89 | 0,00 | 1.106.440.332,89 | 99,94% |
| 0397 - Encargos Previdenciários com Pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC | 16.000.000,00 | 22.382.629,00 | 21.605.715,74 | 0,00 | 21.605.715,74 | 96,53% |
| 0C05 - Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões | 6.382.629,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 0551 Atuação Legislativa do Senado Federal | 2.412.666.454,00 | 2.211.431.454,00 | 2.076.784.334,10 | 60.743.332,40 | 2.137.527.666,50 | 96,66% |
| 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | 251.748.010,00 | 251.748.010,00 | 224.364.988,18 | 0,00 | 224.364.988,18 | 89,12% |
| 0C04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações -Pessoal Ativo | 27.332.319,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1129 - Interlegis II - Implementação do Legislativo eletrônico (e-Legislativo) | 8.820.000,00 | 8.820.000,00 | 1.086.736,41 | 2.292.032,25 | 3.378.768,66 | 38,31% |
| 2004 - Assistências Médica e odontológica aos Servidores, empregados e seus dependentes | 73.942.811,00 | 78.030.152,00 | 66.558.143,57 | 7.408.424,18 | 73.966.567,75 | 94,79% |
| 2010 - Assistência Pré-escolar aos dependentes dos Servidores Empregados | 3.694.635,00 | 3.744.635,00 | 3.691.155,78 | 0,00 | 3.691.155,78 | 98,57% |
| 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados | 49.096.584,00 | 51.496.584,00 | 51.340.292,14 | 0,00 | 51.340.292,14 | 99,70% |
| 20AK - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações | 5.550.277,00 | 5.550.277,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| 2549 - Comunicação e Divulgação Institucional | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 4060 - Gestão do Sistema de Informática | 40.000.000,00 | 32.000.000,00 | 22.380.052,85 | 7.496.820,20 | 29.876.873,05 | 93,37% |
| 4061 - Processo Legislativo | 1.909.936.818,00 | 1.749.193.137,00 | 1.690.417.597,65 | 40.033.428,70 | 1.730.451.026,35 | 98,93% |
| 4091 - Capacitação de Recursos Humanos | 3.030.000,00 | 2.424.000,00 | 1.491.853,12 | 117.968,17 | 1.609.821,29 | 66,41% |
| 4597 - Produção e Distribuição de Documentos Legislativos | 24.565.000,00 | 19.652.000,00 | 15.185.879,59 | 2.754.286,60 | 17.940.166,19 | 91,29% |
| 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa - Interlegis | 2.450.000,00 | 1.960.000,00 | 267.634,81 | 640.372,30 | 908.007,11 | 46,33% |
| 7126 - Construção de Túnel sob o Eixo Monumental | 3.500.000,00 | 412.659,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 7130 - Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio | 8.000.000,00 | 6.400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | 25.000,00 | 25.000,00 | 22.920,30 | 0,00 | 22.920,30 | 91,68% |
| 0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos devidos Pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais | 25.000,00 | 25.000,00 | 22.920,30 | 0,00 | 22.920,30 | 91,68% |
| 0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) | 4.038.800,00 | 2.406.105,00 | 1.303.568,63 | 0,00 | 1.303.568,63 | 54,18% |
| 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa | 4.038.800,00 | 2.406.105,00 | 1.303.568,63 | 0,00 | 1.303.568,63 | 54,18% |
| 0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais | 261.500,00 | 261.500,00 | 205.999,20 | 0,00 | 205.999,20 | 78,78% |
| 007F - Contribuição ao Parlamento Latino-Americano | 50.000,00 | 50.000,00 | 36.100,00 | 0,00 | 36.100,00 | 72,20% |
| 007G - Contribuição à União Interparlamentar | 200.000,00 | 200.000,00 | 162.986,00 | 0,00 | 162.986,00 | 81,49% |
| 00D2 - Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais do Parlamento | 4.000,00 | 4.000,00 | 1.374,00 | 0,00 | 1.374,00 | 34,35% |
| 0166 - Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo | 7.500,00 | 7.500,00 | 5.539,20 | 0,00 | 5.539,20 | 73,86% |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | | | | |
|------|------------------|------------------|---------------|------------------|
| SOMA | 3.345.242.301,00 | 3.343.609.606,00 | 60.743.332,40 | 3.267.106.203,26 |
|------|------------------|------------------|---------------|------------------|

(*) Os valores da coluna "Dotação Atualizada" consideram a dotação consignada na LOA/2011, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos
Fonte: SIAFI

EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL - POR PROGRAMA E AÇÕES.

| Função | Subfunção | Programa | Ação | Tipo de Ação | Prioridade | Produto | Unidade de Medida | Meta Prevista | Meta Corrigida | Meta Realizada |
|--------|-----------|----------|------|-------------------|------------|-----------------------|----------------------|---------------|----------------|----------------|
| 01 | 031 | 0551 | 4061 | Atividade | 4 | Sessão realizada | Unidade | 602 | 238 | 235 |
| 01 | 031 | 0551 | 4597 | Atividade | 4 | Exemplar distribuído | Unidade | 21.703.893 | 21.703.893 | 14.305.045 |
| 01 | 122 | 0551 | 09HB | Operação Especial | 4 | - | - | 0 | 0 | 0 |
| 01 | 122 | 0551 | 0C04 | Operação Especial | 4 | - | - | 0 | 0 | 0 |
| 01 | 122 | 0551 | 20AK | Atividade | 4 | - | - | 0 | 0 | 0 |
| 01 | 122 | 0551 | 7126 | Projeto | 4 | Obra executada | % de execução física | 100 | 100 | 0 |
| 01 | 122 | 0551 | 7130 | Projeto | 4 | Edifício construído | % de execução física | 100 | 100 | 0 |
| 01 | 126 | 0551 | 1129 | Projeto | 4 | Projeto Implementado* | Unidade | 1 | 1 | 1 |
| 01 | 126 | 0551 | 4060 | Atividade | 4 | Sistema gerido | Unidade | 603 | 478 | 467 |
| 01 | 126 | 0551 | 4898 | Atividade | 4 | Rede mantida | Unidade | 1 | 1 | 1 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | | | | | | | | | | |
|----|-----|------|------|-----------|---|----------------------|---------|--------|--------|--------|
| 01 | 128 | 0551 | 4091 | Atividade | 4 | Servidor capacitado | Unidade | 9.000 | 2.248 | 2.177 |
| 01 | 131 | 0551 | 2549 | Atividade | 4 | Matéria veiculada | Unidade | 1 | 1 | 0 |
| 01 | 301 | 0551 | 2004 | Atividade | 4 | Pessoa beneficiada | Unidade | 23.629 | 23.377 | 22.119 |
| 01 | 306 | 0551 | 2012 | Atividade | 4 | Servidor beneficiado | Unidade | 6.456 | 6.184 | 6.197 |
| 01 | 365 | 0551 | 2010 | Atividade | 4 | Criança atendida | Unidade | 734 | 677 | 676 |

Fonte: LOA 2011, LOA 2012, SIGPLAN.

* A partir de 2012, em comum acordo com a SOF, o produto da Ação 1129 foi modificado para "% de execução física".

** A partir de 2012, a Ação 2549 teve sua programação orçamentária revista, em face de que os recursos utilizados para custear o setor de comunicação social da Casa estavam alocados indevidamente na Ação 4061 – Processo Legislativo, sendo executados por meio da Unidade Gestora Responsável 020023 – Secretaria de Comunicação Social.

5.2.3) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS, RESULTADOS ALCANÇADOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ATINGIDOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DA LEI DE MEIOS.

5.2.3.1) PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO – visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes, sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado, ao qual estão vinculadas as seguintes Ações Administrativas:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 0396 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Objetivos gerais e específicos - A operação especial em referência tem por finalidade garantir remuneração aos servidores civis inativos da União e/ou seus pensionistas beneficiários, pertencentes ao quadro do Senado Federal, conforme as regras do regime previdenciário próprio.

Metas previstas (unidade) - Não houve qualquer previsão de meta física para essa ação orçamentária no exercício de 2011 na lei de meios. Não obstante, os valores despendidos no referido exercício, de acordo com informações do relatório de gestão, destinaram-se ao pagamento de 2679 aposentados, sendo que 367 tiveram a aposentadoria implementada em 2011 e para 945 pensionistas, sendo 57 concedidas em 2011.

Resultados alcançados - A Lei Orçamentária de 2011 consignou dotação inicial de R\$ 905.867.918,00, para o pagamento dos benefícios. Houve crédito suplementar de R\$ 201.235.000,00, totalizando a dotação autorizada em R\$ 1.107.102.918,00. O crédito suplementar decorreu de remanejamentos internos abertos no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio de Atos do Presidente do Senado Federal, observando-se ao final do exercício a seguinte execução orçamentária:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 0396 |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 905.867.918,00 |
| DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 201.235.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.107.102.918,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | (1.106.440.332,89) |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 662.585,11 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A execução dos recursos previstos para ação atingiu o percentual 99,94% durante o exercício de 2011, observando-se um incremento de 33,80% das despesas



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

com pagamento de aposentadorias e pensões em relação ao valor gasto em 2010 (R\$ 827.421.290,00), tendo em vista a expressiva quantidade de aposentados e a implantação do novo plano de carreira do Senado em julho de 2010.

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO IPC

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, assumidas pelo Senado Federal por força de lei.

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de meta física para essa ação orçamentária no exercício de 2011.

Resultados alcançados - A LOA/2011 consignou dotação de R\$ 16.000.000,00 para pagamento dos benefícios do extinto IPC, verificando-se a necessidade de suplementação da ordem de R\$ 6.382.629,00 por meio de crédito adicional suplementar por remanejamento de recursos da Ação 0C05 - Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão e Remunerações – Aposentadorias, Reformas e Pensões, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 16.000.000,00 |
| DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 6.382.629,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 21.605.715,74 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 776.913,26 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos foram integralmente utilizados para o pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas do extinto IPC, verificando-se uma elevação de cerca de 35% nos gastos em relação ao exercício de 2010.

Cumpra observar que o aumento nos gastos decorreu do aumento dos subsídios dos parlamentares em 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 805, de 20/12/2010, com impacto nas pensões do IPC, tendo em vista o art. 9º da Lei nº 9.506, de 30/10/1997, bem como pela elevação do valor unitário do salário mínimo nacional, para as pensões inferiores ao mínimo, inexistindo qualquer relação entre as pensões do extinto IPC com a majoração do plano de carreira do Senado aprovado pela Lei 12.300/2010.

c) OPERAÇÃO ESPECIAL OC05 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Objetivos gerais e específicos - Ação criada pelo órgão central de planejamento e orçamento do Governo Federal para concentrar as despesas com Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações dos Aposentados e Pensionistas.

Metas previstas (unidade) - Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência especificamente quanto à reestruturação de cargos e funções.

Resultados alcançados - Para o exercício de 2011 foi consignado o valor de R\$ 6.382.629,00 para atender as despesas da Ação, entretanto os valores foram totalmente remanejados para a Operação Especial 0397 - encargos previdenciários com pensionistas do extinto IPC.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL OC05 |
|---|-----------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 6.382.629,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA/REMANEJAMENTO | -6.382.629,00 |

Fonte: SIAFI operacional e gerencial

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos foram integralmente remanejados para utilização em outra ação.

5.2.3.2) - PROGRAMA: 0551 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL – Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:

a) **ATIVIDADE 09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS**

Objetivos gerais e específicos – Assegurar recursos para a contrapartida referente ao custeio do regime de previdência dos servidores da União na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência dos servidores da União, especificamente aposentados/pensionistas no Senado.

Resultados alcançados - A LOA/2011 consignou recursos da ordem de R\$ 251.748.010,00. O montante executado foi de R\$ 224.364.988,18, que suportou os custos da contribuição patronal da União.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - No exercício de 2011, as despesas executadas nesta Ação corresponderam a R\$ R\$ 224.364.988,18, representando 89,12% dos recursos alocados na ação, conforme quadro abaixo, observando-se economia orçamentária de R\$ 27.383.021,82:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE - 09HB |
|-----------------------------------|------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 251.748.010,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 224.364.988,18 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 27.383.021,82 |

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

b) ATIVIDADE 0C04 – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO

Objetivos gerais e específicos - ação destinada ao custeio de despesas relativas à criação e/ou provimento de cargos mediante concurso público e reestruturação de cargos e carreiras do senado federal.

Metas previstas (unidade) – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Resultados alcançados – inicialmente foram previstos para esta ação o montante de R\$ 27.232.319,00, entretanto, considerando que o prazo de admissão dos aprovados no concurso realizado em 2008 se expirou, o valor dotado foi integralmente oferecido como fonte para suplementar a ação 0396 – pagamento de aposentadorias e pensões, remanejamento necessário em função do elevado número de aposentadorias concedidas, observando ao final do exercício a seguinte situação:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 0C04 – CRIAÇÃO |
|---|---------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 27.332.319,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - REMANEJAMENTO | -27.332.319,00 |
| | |

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

c) PROJETO 1129 - INTERLEGIS II – IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)

Objetivos gerais e específicos - O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) Levar o Programa INTERLEGIS às Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infraestrutura de informática;
- 2) Promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) Executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

Metas previstas (unidade) - O INTERLEGIS é o programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os parlamentares e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato de financiamento com o BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), envolvendo 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Na primeira etapa do programa os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa INTERLEGIS e pelo Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa INTERLEGIS, com suporte no Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa, assinado pelo PRODASEN com o organismo da ONU.

INTERLEGIS II – De acordo com informações dos gestores, com o propósito de fortalecer e ampliar a abrangência do Programa Interlegis, foi firmado o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, em dezembro de 2007, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de US\$ 16.100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

REVISÃO DO INTERLEGIS II – Em outubro de 2011 foi proposta a prorrogação do prazo para a utilização dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR de dezembro de 2011 para dezembro de 2012 e solicitado o cancelamento do valor de US\$ 10,000,000.00, sendo 50%, ou seja, US\$ 5,000,000.00 do valor do empréstimo e US\$ 5,000,000.00 da contrapartida.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

A prorrogação do prazo para utilização dos recursos foi aceita pelo representante do BID, entretanto, quanto ao cancelamento do valor do empréstimo a Secretaria do INTERLEGIS está aguardando o termo aditivo assinado pelo BID.

Resultados alcançados - Na LOA/2011, foram consignados recursos no montante de R\$ 8.820.000,00, dos quais foram liquidados R\$ 1.086.736,41, com inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 3.378.768,66, restando ao final do exercício crédito disponível/economia orçamentária da ordem de R\$ 5.441.231,34, conforme quadro abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | PROJETO 1129 |
|--|--------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 8.820.000,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 1.086.736,41 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. - POR EMPENHO | 2.292.032,25 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 3.378.768,66 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 5.441.231,34 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A Secretaria Especial do Programa INTERLEGIS, informou o seguinte para justificar o baixo índice de liquidação financeira de 38,31% se incluímos os restos a pagar neste Projeto: “uma vez que o contrato de empréstimo relativo ao programa INTERLEGIS II estava previsto para ser encerrado em dezembro de 2011 e que não havia ainda sido implementado em sua totalidade, boa parte do esforço do ano de 2011 foi na negociação da prorrogação contratual por mais dois anos do Projeto. Dessa forma, algumas ações a serem implementadas ficaram na dependência desta negociação, o que acabou por acarretar em uma execução abaixo do esperado. Foi informado, ainda, que o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR foi prorrogado até 10/12/2013, com redução do valor total do Projeto para US\$ 22,200,000.00. O montante a cargo do BID foi alterado para US\$ 5,000,000.00 de dólares, com mesmo valor para a contrapartida nacional”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Até 31 de dezembro de 2011, o Projeto havia recebido do BID o valor total de US\$ 2,730,047.99, observando-se desembolso da ordem de US\$ 1,258,685.40, restando um saldo em 31/12/2011 de US\$ 1,471,372.59.

Em setembro de 2010, a Secretaria Especial do INTERLEGIS pactuou a Revisão Substantiva do Documento de Projeto de Cooperação Técnica - PRODOC com vistas ao cumprimento do **Acórdão nº 1339, de 2009 – TCU Plenário**, onde determina que somente serviços de Consultoria Técnica poderiam ser executados via Organismo Internacional.

De acordo com informações dos gestores, foi acatada essa determinação e o Programa INTERLEGIS já em 2010, passou a executar suas contratações e/ou aquisições se utilizando da estrutura administrativa do Senado Federal, através dos procedimentos normais de licitações aplicados a toda a Administração Pública, junto com as Normas do BID. Sendo assim ficou a cargo do Organismo Internacional – PNUD, somente a parte de Consultoria Técnica, conforme Revisão substantiva do “Documento de Projeto” – PRODOC.

Nestes termos, quanto à intermediação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, segundo dados do SIAFI, até 31 de dezembro de 2011, havia sido repassado para o organismo a importância de R\$ 1.180.000,00

Abaixo segue o demonstrativo das despesas executadas por natureza da despesa:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | NATUREZA DA DESPESA | DOTAÇÃO INICIAL | DESPESAS LIQUIDADAS | RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO - POR EMPENHO | DESPESAS EXECUTADAS |
|--------|--|------------------------|----------------------------|--|----------------------------|
| 338000 | TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 0,00 | 325.701,00 | 854.299,00 | 1.180.000,00 |
| 339000 | APLICACOES DIRETAS | 4.820.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339014 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 390.336,04 | 0,00 | 390.336,04 |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 0,00 | 26.499,80 | 26.499,80 |
| 339033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 0,00 | 300.052,29 | 113.017,71 | 413.070,00 |
| 339039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 0,00 | 66.057,08 | 1.298.215,74 | 1.364.272,82 |
| 449000 | APLICACOES DIRETAS | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 4.590,00 | 0,00 | 4.590,00 |
| | SOMA | 8.820.000,00 | 1.086.736,41 | 2.292.032,25 | 3.378.768,66 |

FONTE: SIAFI

Quanto aos valores referentes à comissão de crédito decorrentes do contrato de Empréstimo nº1864/OC-BR, durante o exercício de 2011 foi pago o valor de R\$ 59.331,24 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, fato que demonstra a ociosidade de recursos colocados à disposição e não utilizados pelo executor.

Finalmente, cumpre destacar que os gastos incorridos pelo PNUD, por meio da utilização de recursos transferidos pelo Senado/Secretaria do INTERLEGIS, a título de contratação de consultorias em 2011 atingiram o montante de US\$ 129,492.11, equivalente a R\$ 230.934,30, e a título de “custos operacionais” foi debitado sobre os gastos efetivamente realizados pelo PNUD em 2011 o valor de US\$ 6,166.29, equivalentes a R\$ 11.469,30.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

d) ATIVIDADE 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Objetivos gerais e específicos – A referida ação visa garantir a assistência médica e odontológica aos Senadores, servidores do Senado e seus dependentes.

Metas previstas (unidade) – A meta física prevista registrada na LOA/2011 foi de 23.629 atendimentos. Não houve alterações significativas durante o exercício, considerando que no final do exercício o número de beneficiários era de 23.377.

Resultados alcançados – Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 73.942.811,00, entretanto, foi necessária suplementação de recursos da ordem de R\$ 4.087.341,00, perfazendo a dotação atualizada de R\$ 78.030.152,00. Da dotação atualizada foi liquidado e pago o valor de R\$ 66.558.143,57 (sendo R\$ 4.453.271,82 no FUNSEN) e inscritos em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 7.408.424,18 (sendo R\$ 3.418.002,52 no FUNSEN), remanescendo uma dotação disponível/economia orçamentária de R\$ 4.063.584,25, conforme quadro abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 2004 |
|--|-----------------------|
| (+) DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 73.942.811,00 |
| (+) DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 4.087.341,00 |
| (=) DOTAÇÃO ATUALIZADA | 78.030.152,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 62.104.871,75 |
| DESPESAS LIQUIDADAS - FUNSEN | 4.453.271,82 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. POR EMPENHO | 3.990.421,66 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. POR EMPENHO -FUNSEN | 3.418.002,52 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 73.966.567,75 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | |
|--------------------|--------------|
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 4.063.584,25 |
|--------------------|--------------|

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Analisando a execução orçamentária da referida ação, verifica-se que os gastos alocados se referem não apenas e exclusivamente a atendimentos médicos, mas também ao suporte da estrutura da SAMS na aquisição de equipamentos, materiais, manutenção de bens móveis e prestação de serviços de limpeza e conservação, conforme quadro abaixo:

| ITENS DE GASTOS | VALORES (*) |
|---|----------------------|
| DESpesas DE CUSTEIO DA SAMS (MATERIAIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS) | 1.310.665,48 |
| DESpesas MÉDICAS DIRETAS COM PARLAMENTARES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS) | 7.196.959,61 |
| DESpesas MÉDICAS DIRETAS COM SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS) | 65.141.890,34 |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | 272.123,36 |
| FESTIVIDADES E HOMENAGENS | 7.955,00 |
| OUTRAS DESPESAS | 36.973,96 |
| SOMA DAS DESPESAS | 73.966.567,75 |

Fonte: SIAFI e levantamento da SSACON/SCINT

(*) Inclui restos a pagar.

Quanto às despesas com festividades e homenagens no valor de R\$ 7.955,00, refere-se a gastos estranhos ao objeto da ação em comento, portanto, indevidamente alocadas nesta ação de vez que se trataram de despesas efetuadas com coquetel para lançamento de livro do Diretor do Hospital Sarah Kubitschek.

Ainda sobre as fontes de recursos e financiamento desta ação orçamentária, cumpre destacar que os servidores do Senado Federal contribuem mensalmente para o fundo de reserva do SIS e têm participação sobre as despesas médicas, representando receitas que são carregadas ao fundo de reserva, que somados montaram a quantia de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

R\$ 37.014.827,77 em 2011, enquanto que os parlamentares que tiveram gastos da ordem de R\$ 7.196.959,61 não têm qualquer participação nestas despesas.

De acordo com informações apresentadas pela Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal ocorreram 216 atendimentos em 2011 a parlamentares e ex-parlamentares e seus dependentes e, considerando, as despesas ocorridas no exercício de R\$ 7.196.959,61, obtém-se o gasto per capita de R\$ 33.319,26.

Em 03/01/2012, a SCINT concluiu o Relatório de Auditoria nº 0467/2012 versando sobre a análise, por amostragem, dos processos de ressarcimento de despesas médicas dos Senadores, referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 no qual recomendamos à Administração do Senado Federal:

“Determinar o início de estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos no âmbito do Senado Federal. A esse respeito, com exceção do Sistema Único de Saúde - SUS, no qual o acesso universal e igualitário foi garantido pelo arts. 196 e 198 da Constituição Federal e cujo funcionamento é suportado por recursos do contribuinte, não se tem notícia de plano de assistência à saúde, mormente aqueles em que há participação de recursos públicos em seu custeamento, que não exija de seus beneficiários participação nas despesas realizadas.”

Dessa forma, considerando que o mesmo tratamento não é dispensado aos servidores em geral nos termos do art. 230 da Lei nº 8.666/1993, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, assentados no art. 37 da Carta Magna, bem como ao princípio da isonomia, estabelecido no artigo 5º da mesma lei, é recomendável que esta Casa inicie estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos.”



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

e) ATIVIDADE 2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS

Objetivos gerais e específicos - Nesta ação foram alocados recursos para cobrir despesas com a assistência pré-escolar às crianças de até seis anos, dependentes de servidores e empregados do Senado Federal, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 05/94. A prioridade ao atendimento escolar de crianças nessa faixa etária é preceito da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXV).

Metas previstas (unidade) - A meta física inicial estimada para atividade previa o atendimento de 734 crianças, o que representava um custo unitário anual estimado de R\$ 5.033,56.

Resultados alcançados - Foram previstos recursos da ordem de R\$ 3.694.635,00, que foram suplementados em R\$ 50.000,00, ampliando o valor para R\$ 3.744.635,00. Ao final do exercício verificou-se que as despesas atingiram o valor total de R\$ 3.691.155,78, com atendimento de 676 crianças, resultando no gasto unitário anual de R\$ 5.460,29.

A suplementação decorreu da majoração do valor per capita para R\$ 550,00, por meio do Ato da Diretoria Geral nº 6.971/ 2011, gerando a necessidade de solicitação de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00, na forma de remanejamento de dotação da Ação 4061 – Processo Legislativo, para atender a despesa dos meses remanescentes, conforme execução orçamentária.

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE - 2010 |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 3.694.635,00 |
| DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 50.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 3.744.635,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 3.691.155,78 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 53.479,22 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – O objetivo estabelecido originalmente para a referida ação no exercício foi atingido, entretanto, com custo unitário acima do programado originalmente, uma vez que o quantitativo físico de atendimentos foi revisto de 734 crianças para 677 crianças e, mesmo assim, houve elevação das despesas, tendo em vista a majoração do valor per capita de R\$ 417,19 para R\$ 550,00, por meio do Ato da Diretoria Geral nº 6.971/ 2011, verificando-se que as despesas executadas corresponderam a 98,57% do crédito autorizado para o exercício.

f) ATIVIDADE 2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

Objetivos gerais e específicos - Esta ação destina-se a cobrir despesas com o Auxílio-alimentação dos servidores do Senado Federal, nos termos art. 22 da Lei nº 8.460/92 (alterado pela Lei nº 9.527/97) e Ato da Mesa Diretora do Senado Federal nº 08/2011 e Ato da Diretoria-Geral nº 5.562, de 2011.

Metas previstas (unidade) - A meta física prevista para a ação foi de 6456 servidores atendidos ao mês, portanto, ao custo unitário anual de R\$ 7.922,23, considerando o orçamento autorizado de R\$ 49.096.584,00 originalmente, entretanto, verificou-se suplementação orçamentária de R\$ 2.400.000,00 elevando os créditos orçamentários do exercício para R\$ 51.340.292,14.

Resultados alcançados - Ao final do exercício financeiro a despesa executada foi de R\$ 51.340.292,14 contra o valor de R\$ 48.754.404,05 gasto em 2010, tendo em vista a majoração do valor do auxílio-alimentação de R\$ 638,00 para R\$ 740,96, em junho de 2011, observando-se execução orçamentária da ordem de 99,70% dos recursos alocados na Ação, correspondente ao a 6.197 servidores beneficiários, resultando no custo unitário anual de R\$ 8.284,70, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE - 2012 |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 49.096.584,00 |
| DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 2.400.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 51.496.584,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 51.340.292,14 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 156.291,86 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A meta física estabelecida originalmente para a referida ação verificou-se maior em termos de quantitativo físico, impondo-se correção de um quantitativo de 6456 beneficiários ao ano para 6184, confirmando-se, ao final do exercício, o quantitativo de 6197 servidores beneficiários, e ao mesmo tempo a previsão orçamentária original revelou-se subestimada tendo em vista a majoração do valor do auxílio-alimentação de R\$ 638,00 para R\$ 740,96, em junho de 2011, sendo necessária a suplementação orçamentária de R\$ 2.400.000,00 na dotação inicial.

g) ATIVIDADE - 20AK - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES.

Objetivos gerais e específicos – Prover recursos para o pagamento dos encargos patronais do Regime Próprio Previdência Social (RPPS), decorrente das despesas com o provimento de cargos, mediante a contratação de servidores por meio de concurso público a ser realizado pelo Senado Federal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Metas previstas (unidade) – A dotação atualizada para essa Ação foi de R\$ 35.369.000,00. Não houve previsão de metas físicas na LOA/2011.

Resultados alcançados - Os recursos para esta Ação, destinada ao custeio das despesas com contribuições previdenciárias relativas ao provimento de cargos mediante concurso público e reestruturação de cargos e carreiras, não foram utilizados, em virtude de ter expirado prazo de admissão dos aprovados no concurso realizado em 2008 pelo Senado, verificando-se, ao final do exercício, economia orçamentária do valor total:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE - 20AK |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 5.550.277,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 5.550.277,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

h) ATIVIDADE 2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivos gerais e específicos – Nesta ação foram alocados recursos para fazer face às despesas com publicidade de fatos relevantes e de interesse social no que se refere à atuação do Senado Federal, reconhecendo a necessidade de dotação para as despesas com campanhas de publicidade institucional com o objetivo de informar à sociedade, em âmbito nacional, os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional.

Metas previstas (unidade) – Para custear a veiculação, na mídia impressa e eletrônica, foi incluída na LOA/2011 a importância de R\$ 1.000.000,00, porém nenhuma despesa foi realizada no exercício, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE - 2549 |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 1.000.000,00 |
| DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA | -1.000.000,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – Em razão da não realização de despesas nesta atividade, os recursos alocados nesta Ação foram utilizados como fonte de cancelamento para abertura de crédito suplementar para a Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Empregados, Servidores e seus Dependentes.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Considerando que não houve execução, entendemos que não há o que avaliar, entretanto, cumpre observar que nos últimos cinco anos não houve qualquer execução orçamentária nesta Ação, fato que, por si só, já aponta para a sua desnecessidade ou para a necessidade da revisão do planejamento dos recursos que lhe são alocados, recomendando-se a reavaliação do processo de planejamento e alocação orçamentária dos recursos para a referida Ação.

i) ATIVIDADE 4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

Objetivos gerais e específicos – Esta Ação, administrada pela Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, concentra os valores destinados a incrementar e manter os recursos tecnológicos do Órgão e para prover e gerir soluções de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) para o Senado Federal.

Metas previstas (unidade) – Inicialmente foram previstos recursos no montante de R\$ 40.000.000,00, para gerir 603 sistemas. Houve redução orçamentária do valor alocado originalmente de R\$ 8.000.000,00 que foi oferecido como fonte de cancelamento, para a abertura de crédito especial visando à inclusão no orçamento da Ação 4061 – Processo Legislativo conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | 4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA |
|--|--|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 40.000.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRI | -8.000.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 32.000.000,00 |
| DESPESA LIQUIDADADA | 22.380.052,85 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. - POR EMPENHO | 7.496.820,20 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 29.876.873,05 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 2.123.126,95 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – Ao final do exercício as despesas executados representaram R\$ 29.876.873,05, incluindo restos a pagar, correspondente a 467 sistemas geridos, restando o montante de R\$ 2.123.126,95 de economia orçamentária/crédito disponível.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A execução orçamentária atingiu o índice de 93,36% em relação à dotação atualizada, incluindo o valor inscrito em restos a pagar de R\$ 7.496.820,20.

Ainda, de acordo com informações dos gestores, o elevado valor inscrito em restos a pagar decorreu dos seguintes fatores: a) diferença significativa entre o valor apurado na pesquisa de preços (pré-empenho) e o efetivamente empenhado; b) falta de tempo para a realização de novas licitações, devido à combinação de somas vultosas pré-empenhadas no SIAFI com licitações concentradas no último trimestre do ano, impedindo que outras pudessem ser realizadas com o melhor aproveitamento dos saldos orçamentários; c) não conclusão de processos licitatórios, a tempo, com despesas já pré-empenhadas, em que pese todo o esforço despendido pela Administração no sentido de reverter esta



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

situação. Para melhor aproveitar a dotação disponível, foi cancelado, por meio de crédito suplementar, o valor de R\$ 8.000.000,00, tendo como contrapartida a Ação 4061 – Processo Legislativo.

j) ATIVIDADE 4061 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos gerais e específicos – Destina-se à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade fim do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa.

Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 1.909.936.818,00, que foi suplementado posteriormente em R\$ 30.609.000,00, resultando numa dotação autorizada de R\$ 1.749.193.137,00, conforme quadro a seguir:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 4061 |
|---|-------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 1.909.936.818,00 |
| DOTAÇÃO SUPLEMENTAR | 30.609.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA | -191.352.681,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.749.193.137,00 |
| DESPEAS LIQUIDADAS | 1.690.417.597,65 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. - POR EMPENHO | 40.033.428,70 |
| DESPEAS EXECUTADAS | 1.730.451.026,35 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 18.742.110,65 |

FONTE: SIAFI

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária desta ação por natureza da despesa, observando-se que a maior parte dos gastos foram destinados à cobertura da folha de pessoal ativo no valor total de R\$ 1.475.136.268,94, correspondendo a 85,24% dos gastos totais da atividade:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| NATUREZA DA DESPESA | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESA LIQUIDADADA | RESPAG DO EXERCÍCIO POR EMPENHO | DESPESAS EXECUTADAS | CRÉDITO DISPONÍVEL |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|
| APLICACOES DIRETAS | 1.477.876.417,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.740.148,06 |
| OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | 0,00 | 285.547,38 | 0,00 | 285.547,38 | 0,00 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 1.366.755.807,91 | 0,00 | 1.366.755.807,91 | 0,00 |
| OBRIGACOES PATRONAIS | 0,00 | 241.536,62 | 0,00 | 241.536,62 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 6.878.979,98 | 0,00 | 6.878.979,98 | 0,00 |
| DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | 39.602.504,85 | 0,00 | 39.602.504,85 | 0,00 |
| INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 0,00 | 12.542.261,12 | 0,00 | 12.542.261,12 | 0,00 |
| OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS | 0,00 | 48.829.557,85 | 0,00 | 48.829.557,85 | 0,00 |
| DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | 73,23 | 0,00 | 73,23 | 0,00 |
| TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 977.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 847.284,29 |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 129.715,71 | 0,00 | 129.715,71 | 0,00 |
| APLICACOES DIRETAS | 247.789.720,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.598.005,44 |
| DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 1.158.710,16 | 0,00 | 1.158.710,16 | 0,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 4.849.889,79 | 1.185.350,43 | 6.035.240,22 | 0,00 |
| PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR. | 0,00 | 8.408,00 | 0,00 | 8.408,00 | 0,00 |
| MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIB. GRATUITA | 0,00 | 65.256,78 | 740,00 | 65.996,78 | 0,00 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 0,00 | 6.506.350,74 | 928.695,62 | 7.435.046,36 | 0,00 |
| OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. | 0,00 | 53.381.316,39 | 8.415.684,72 | 61.797.001,11 | 0,00 |
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 0,00 | 4.945.835,51 | 509.355,84 | 5.455.191,35 | 0,00 |
| LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | 0,00 | 62.612.582,92 | 6.636.833,62 | 69.249.416,54 | 0,00 |
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 0,00 | 51.761.699,76 | 9.639.181,77 | 61.400.881,53 | 0,00 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 0,00 | 92.131,64 | 11.873,33 | 104.004,97 | 0,00 |
| DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | 1.727.355,26 | 148.627,83 | 1.875.983,09 | 0,00 |
| INDENIZACOES E RESTITUICOES | 0,00 | 18.444.403,34 | 3.841.898,13 | 22.286.301,47 | 0,00 |
| OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURID-OP.INTRA-ORC. | 0,00 | 2.807.050,09 | 463.565,21 | 3.270.615,30 | 0,00 |
| OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS | 0,00 | 44.447,68 | 4.470,00 | 48.917,68 | 0,00 |
| APLICACOES DIRETAS | 22.550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.556.672,86 |
| OBRAS E INSTALACOES | 0,00 | 1.492.830,46 | 410.860,18 | 1.903.690,64 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 5.253.344,48 | 7.836.292,02 | 13.089.636,50 | 0,00 |
| SOMA | 1.749.193.137,00 | 1.690.417.597,65 | 40.033.428,70 | 1.730.451.026,35 | 18.742.110,65 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Metas previstas (unidade) - A ação registrou realização de meta financeira no patamar de 96,64%, porém contou com apenas 39,04% de realização para o indicador de meta física (número de sessões realizadas no ano), considerando-se o número realizado de 235 sessões em relação à meta estipulada de 602 sessões.

No entanto, cabe esclarecer que a meta física da LOA 2011 foi revisada de 602 para 238 sessões realizadas, em virtude ter se computado inadequadamente o quantitativo de reuniões realizadas pelas diversas comissões do Senado Federal.

Sob esse aspecto a execução física adequada à previsão, pois 235 sessões representam 98,74% da nova meta estipulada. Após essa revisão, os valores registrados representam o somatório dos quantitativos das sessões plenárias efetivamente realizadas, compreendendo as deliberativas extraordinárias, deliberativas ordinárias, especiais e não deliberativas.

Resultados alcançados – Esta atividade finalística do Senado Federal ainda não tem um indicador definido, em virtude da dificuldade de mensuração de suas atribuições, bem com das de seus membros, estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Federal - CF/88, uma vez que a maior parte delas tem caráter amplo e cujos resultados ainda não foram passíveis de mensuração objetiva. Podemos concluir que parte da produção legislativa pode ser mensurada, como por exemplo, o número de proposições apreciadas, de sessões realizadas no âmbito do plenário ou das comissões, as audiências públicas realizadas pelas CPIs, entre outras atividades. Mas, se tomarmos, por exemplo, as proposições apreciadas pelo Órgão para compor a base de um indicador, constatamos um problema de valor, uma vez que uma Emenda à Constituição, que é considerada uma proposição, pode estabelecer medidas de grande repercussão para a sociedade ou para o País, enquanto uma Resolução, que também é uma proposição, pode apenas instituir regras limitadas às atividades desta Casa Legislativa.

Contudo, o fator de maior dificuldade em se estabelecer um indicador são os aspectos subjetivos das citadas atribuições. Um discurso de um Senador, por exemplo, propondo ao Executivo a iniciativa de leis de sua competência, pode ter grande repercussão perante a sociedade, desencadeando providências daquele Poder para solução de problema de interesse nacional. Mas o discurso de outro Senador, pode apenas registrar um fato de interesse do seu estado, ou



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

seja, cuja importância está limitada a apenas uma unidade federativa. Outro aspecto a ser ressaltado, é que as atividades, tanto do Órgão, como dos senadores, não se limitam apenas às definidas no texto Constitucional. Por exemplo, quando senadores participam de fóruns para discussão de grandes problemas, como o aquecimento global, podem até abordar assuntos desse tema relacionados com seus respectivos estados, mas estarão também preocupados com o futuro de nosso País e até do Planeta, em última instância. Não restam dúvidas de que a representação política é uma competência constitucional indispensável ao Estado de Direito, mas cuja mensuração em termos quantitativos, quanto à produção e à influência, ainda não foi possível definir de forma clara e objetiva, sendo tarefa bastante difícil.

Quanto aos resultados alcançados pelo Senado Federal nas atividades desenvolvidas passíveis de mensuração, foram apresentadas pelos parlamentares 5.356 matérias diversas e deliberadas 2.598 destas, observando-se a aprovação de **2.139** matérias de acordo com levantamento realizado pela SCINT no **Relatório da Presidência, referente à 1ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura**, sendo 863 matérias legislativas e 1.276 requerimentos, como pode ser constatado nos quadro apresentado a seguir:

| MATÉRIAS LEGISLATIVAS | APRESENTADAS/RECEBIDAS EM 2011 | DELIBERADAS EM 2011 | APROVADAS EM 2011 |
|---|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Propostas de Emenda à Constituição | 126 | 12 | 2 |
| Projeto de Lei do Senado | 766 | 244 | 136 |
| Emendas e Substitutivos da Câmara dos Deputados a Proj.de Lei do Senado | 11 | 7 | 7 |
| Emendas e Substitutivos da Câmara a Projetos de Decreto Legislativo | 1 | 1 | 1 |
| Projeto de lei da Câmara | 137 | 143 | 125 |
| Projetos de Decreto Legislativo | 461 | 371 | 370 |
| Medias provisórias e Projetos de lei de Conversão | 36 | 36 | 34 |
| Projeto de Resolução do Senado | 70 | 28 | 27 |
| Requerimentos | 1595 | 1403 | 1276 (1) |
| indicações | 0 | 1 | 0 |
| Proposta de Fiscalização e Controle | 0 | 3 | 0 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | | | |
|--------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| Pareceres | 1564 | - | - |
| Emendas de Plenário | 244 | - | - |
| Mensagem da Presidência da República | 156 | 163 | 131 |
| Representações | 0 | 0 | 0 |
| Recursos | 22 | 22 | 0 |
| Ofícios "S" | 61 | 59 | 30 |
| Avisos | 103 | 102 | 0 |
| Petições | 3 | 3 | 0 |
| TOTAL | 5356 | 2598 | 2.139 |

Fonte: Relatório da Presidência, referente à 1ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura

(1) - inclui os deferidos pela Mesa do Senado, pela Presidência do Senado, os encaminhados pela Presidência e os publicados.

k) ATIVIDADE 4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivos gerais e específicos – Destina-se a cobrir despesas com o oferecimento de cursos e treinamento de servidores do Senado, pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Metas previstas (unidade) – Para esta Ação foi estipulada a meta física de realização de capacitação de 9000 servidores, posteriormente corrigida para apenas 2248 servidores capacitados.

Resultados alcançados - Da análise da execução orçamentária, verifica-se que as despesas executadas no exercício corresponderam a 66,41% (R\$ 117.968,17 - incluindo os restos a pagar) dos recursos previstos originalmente após remanejamento, observando-se que o quantitativo de treinamentos foi muito inferior ao valor estimado originalmente, chegando ao final do exercício a apenas 2.177 servidores capacitados considerando as modalidades presenciais e a distância. A execução orçamentária está demonstrada no quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 4091 |
|--|-----------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 3.030.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA | -606.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 2.424.000,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 1.491.853,12 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. -RESPAG POR EMPENHO | 117.968,17 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 1.609.821,29 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 814.178,71 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A previsão orçamentária das despesas atendeu o estabelecido para a Ação, entretanto, ao final do exercício restou crédito disponível de R\$ 814.178,71. O planejamento original do quantitativo de servidores a serem capacitados se mostrou completamente fora da realidade, tendo em vista que, da previsão original de 9.000 treinandos, verificou-se ao final o treinamento de apenas 2177 servidores.

1) ATIVIDADE 4597 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Objetivos gerais e específicos - atividade, compreendendo a manutenção do complexo industrial gráfico, com vistas ao cumprimento da função institucional de produção, edição e distribuição dos trabalhos legislativos (Leis, Projetos, Diários, Jornais, Relatórios de Comissões, etc.), livros e trabalhos intelectuais de interesse da sociedade brasileira, como também a produção, edição e distribuição de materiais de uso diário utilizados nos expedientes administrativos da Casa e nos gabinetes parlamentares.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Metas previstas (unidade) - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 24.565.000,00, destinados à produção e distribuição de 21.703.893 exemplares.

Resultados alcançados - A execução financeira totalizou R\$ 17.940.166,19, correspondendo a 91,29% dos recursos orçamentários disponibilizados para o exercício, para uma produção de 14.305.045 exemplares, correspondendo apenas a 65,91% da meta física inicialmente estabelecida. O custo unitário real foi de R\$ 1,25 por unidade produzida, acima, portanto, do custo unitário estimado de R\$ 1,13.

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 4597 |
|---|-----------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 24.565.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA | -4.913.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 19.652.000,00 |
| DESPESA LIQUIDADADA | 15.185.879,59 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. POR EMPENHO | 2.754.286,60 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 17.940.166,19 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 1.711.833,81 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - As previsões para a execução física e orçamentária não se mostraram compatíveis com as previsões iniciais, senão vejamos:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- a) A previsão inicial de quantidades físicas a serem distribuídas era de 21.703.893, enquanto que, ao final foram executadas 14.305.045, correspondendo apenas a 65,91% da previsão inicial;
- b) A previsão orçamentária inicial se mostrou superestimada, considerando que da dotação original 24.565.000,00 houve remanejamento de R\$ 4.913.000,00 e a execução orçamentária representou apenas 91,29% da dotação disponível restando um crédito disponível de R\$ 1.711.833,81.

m) ATIVIDADE 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS

Objetivos gerais e específicos – Esta ação destina-se a dar suporte às despesas necessárias ao funcionamento da Secretaria Especial do INTERLEGIS, tais como serviço de publicação de atos no Diário Oficial da União, despesas com água, luz, telemáticos, sistemas de informática, telefonia, diárias, passagens, manutenção das instalações e outras de natureza similar.

Metas previstas (unidade) – A meta era a manutenção de uma rede, a própria rede INTERLEGIS, com recursos orçamentários da ordem de R\$ 2.450.000,00.

Resultados alcançados – A execução da despesa, desconsiderando-se o valor inscrito em restos a pagar, alcançou a cifra de R\$ 267.634,81, correspondente a 13,65% da dotação autorizada no exercício, e se considerarmos o valor inscrito em restos a pagar teremos 46,32% de execução de orçamentária sobre o valor fixado para 2011, conforme quadro abaixo:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL - 4898 |
|---|---------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 2.450.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA/REMANEJAMENTO | -490.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.960.000,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 267.634,81 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. - POR EMPENHO | 640.372,30 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 908.007,11 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 1.051.992,89 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – conforme esclarecimentos dos gestores, o baixo índice de execução da despesa decorreu de contingências administrativas ocorridas em 2011, que impactaram na continuidade do programa INTERLEGIS II, que foram comentadas na análise da Ação Projeto 1129 - INTERLEGIS II – implementação do legislativo eletrônico (e-legislativo).

Entretanto, na avaliação da SCINT, os recursos programados estão sendo utilizados na manutenção da Secretaria do INTERLEGIS, de acordo com os registros contábeis, de forma limitada. A estimativa de gastos R\$ 2.450.000,00, mesmo após o remanejamento de R\$ 490.000,00 resultou acima do valor efetivamente utilizado, tendo em vista a economia orçamentária ao final do exercício de R\$ 1.051.992,89.

Assim sendo, faz-se necessária a revisão da estimativa de gastos nesta ação, especialmente considerando que todos os gastos de pessoal e manutenção da estrutura predial, água, luz, telefone, estão alocados na **Ação 4061 – Processo Legislativo**, ação que diz respeito ao custeio atividade-fim do Senado Federal, o que não é o caso da atividade desenvolvida pelo INTERLEGIS.

Ora, é fato que as atividades exercidas pelo **INTERLEGIS** não estão diretamente ligadas à atividade legislativa do Senado Federal e a referida ação sequer indica de forma objetiva os reais gastos com o projeto em questão, fato que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

requer a revisão do processo orçamentário de alocação de recursos ao INTERLEGIS, a fim de que a **ATIVIDADE - 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA – INTERLEGIS** contemple todos os recursos necessários ao custeio da Secretaria Especial do **INTERLEGIS**, de forma a evidenciar o real custo desse projeto para os cofres públicos. A seguir apresentamos a execução orçamentária da despesa detalhada no exercício de 2011:

| NATUREZA DA DESPESA DETALHADA | DESPESAS EXECUTADAS | VALORES |
|--------------------------------------|---|-------------------|
| 33903301 | PASSAGENS PARA O PAIS | 50.000,00 |
| 33903302 | PASSAGENS PARA O EXTERIOR | 50.000,00 |
| 33903303 | LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE | 4.208,70 |
| 33903943 | SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA | 222.855,71 |
| 33903997 | COMUNICACAO DE DADOS | 576.625,00 |
| 33904722 | CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA | 4.317,70 |
| | SOMA | 908.007,11 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Não obstante, na impossibilidade gerencial e administrativa de se alocar todos os custos do INTERLEGIS na Atividade 4898 do orçamento, seria recomendável que referidos gastos fossem registrados no SIAFI à conta da **UGR 020060 – Secretaria Especial do Interlegis**, criada para agregar todas as despesas do projeto, uma vez que os custos referidos estão sendo lançados nesta UGR apenas parcialmente, pois não incluem, entre outras, despesas de pessoal.

É o que verifica da análise do quadro abaixo, no qual resta demonstrado que foram lançados à conta da UGR 020060 – Secretaria Especial do INTERLEGIS os gastos das ações orçamentárias 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, 1129 - INTERLEGIS II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) e 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa – INTERLEGIS, sendo desconsideradas as despesas da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Ação 4061 – Processo Legislativo que abarca os gastos com pessoal e encargos sociais outras despesas de custeio daquela Secretaria:

| | AÇÃO – PROJETO/ATIVIDADE | | NATUREZA DA DESPESA DETALHADA | DESPESAS EXECUTADAS |
|------|--|----------|---|----------------------------|
| 0284 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA | 32902101 | JUROS DA DIVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS | 206.478,98 |
| | | 32902103 | JUROS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR | 26.595,70 |
| | | 32902203 | ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR | 73.920,49 |
| | | 46907101 | AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTR.C/INST.FINANCEIRA | 996.573,46 |
| 1129 | INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO) | 33803924 | PNUD - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS P/ O DESENV | 1.180.000,00 |
| | | 33901414 | DIARIAS NO PAIS | 390.336,04 |
| | | 33903017 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 8.000,00 |
| | | 33903026 | MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO | 18.499,80 |
| | | 33903301 | PASSAGENS PARA O PAIS | 350.000,00 |
| | | 33903302 | PASSAGENS PARA O EXTERIOR | 50.000,00 |
| | | 33903303 | LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE | 13.070,00 |
| | | 33903908 | MANUTENCAO DE SOFTWARE | 1.337.996,82 |
| | | 33903941 | FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO | 25.976,00 |
| | | 33903995 | MANUT.CONS.EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 300,00 |
| | | 44905233 | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | 4.590,00 |
| 4898 | REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS | 33903301 | PASSAGENS PARA O PAIS | 50.000,00 |
| | | 33903302 | PASSAGENS PARA O EXTERIOR | 50.000,00 |
| | | 33903303 | LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE | 4.208,70 |
| | | 33903943 | SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA | 222.855,71 |
| | | 33903997 | COMUNICACAO DE DADOS. | 576.625,00 |
| | | 33904722 | CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA | 4.317,70 |
| | SOMA | | | 5.590.344,40 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Portanto, por esse quadro extraído do SIAFI Gerencial, a partir dos registros no SIAFI, as despesas totais da SINTER/Projeto INTERLEGIS, no exercício de 2011, teriam sido de **R\$ 5.590.344,40**, o que, evidentemente, não corresponde a uma informação gerencial e financeira que reflete integralmente o montante dos gastos.

n) PROJETO - 7126 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL SOB O EIXO MONUMENTAL

Objetivos gerais e específicos – Projeto destinado à construção de um túnel para pedestres sob o Eixo Monumental, para assegurar o acesso dos servidores e visitantes aos prédios do Senado Federal sem riscos de acidentes.

Metas previstas (unidade) – A meta era executar 100% da obra no exercício de 2011.

Resultados alcançados - Nesta Ação foram consignados recursos no montante de R\$ 3.500.000,00 destinados à construção de um túnel para pedestres sob o Eixo Monumental. No entanto, houve o remanejamento de R\$ 3.087.341,00 para a Ação 2004 e o restante dos recursos não foi utilizado, representando economia orçamentária de R\$ 412.659,00, conforme quadro abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | PROJETO - 7126 |
|-----------------------------------|-----------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 3.500.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA | -3.087.341,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 412.659,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 412.659,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – não houve execução orçamentária nesta ação e, por consequência, qualquer execução física, tendo em vista deliberação administrativa de não dar sequência à construção da obra.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

o) PROJETO - 7130 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

Objetivos gerais e específicos – Projeto destinado à construção de prédio para instalação de unidades de administração de material e patrimônio.

Metas previstas (unidade) – A meta era executar 100% da obra no exercício de 2011.

Resultados alcançados - Nesta Ação foram consignados recursos no montante de R\$ 8.000.000,00 destinados à construção de prédio para instalação de unidades de administração de material e patrimônio do Senado, entretanto, houve remanejamento de R\$ 1.600.000,00 e o contingenciamento de R\$ 3.308.750,00, de vez que esta Ação não teve execução orçamentária até o final de setembro, em face de não ter havido decisão administrativa para a sua concretização, motivo pelo qual foi escolhida para ser objeto de contingenciamento de recursos para atender solicitação do Ministério do Planejamento em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. Posteriormente, parte dos recursos bloqueados forma liberados parcialmente pelo Ministério do Planejamento no segundo semestre de 2011, entretanto, não houve nenhuma execução orçamentária, conforme quadro abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | PROJETO - 7130 |
|-----------------------------------|-----------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 8.000.000,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA | -1.600.000,00 |
| DOTAÇÃO INDISPONÍVEL | 3.308.750,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 3.091.250,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 3.091.250,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - não houve execução orçamentária nesta ação e, por consequência, qualquer execução física, tendo em vista deliberação administrativa de não dar andamento ao projeto.

5.2.3.3 - PROGRAMA Nº 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS -

Contempla recursos para o custeio de ação judicial por danos materiais movida pela família de terceiro, em face de acidente de trânsito causado por servidor do Senado que resultou no óbito da vítima, oportunidade em que a União foi condenada a pagar pensão judicial até o ano de 2012.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0716 - CUMPRIMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PERIÓDICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

Objetivos gerais e específicos - Os recursos orçamentários alocados nesta ação tiveram por finalidade o atendimento de despesas para cumprimento de decisão judicial em ação de indenização movida contra União, que obriga o Senado Federal ao pagamento de pensão aos sucessores de vítima de acidente em favor de Marysia Ferreira Medeiros e seus filhos Suzana Ferreira Medeiros e Bruno Ferreira Medeiros, conforme Processo nº 000546/02-0, provocado por veículo do Senado (SEEP) conduzido pelo servidor JOEL DA SILVA BRAGA.

Metas previstas - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 25.000,00, destinados ao cumprimento da decisão judicial que, por ser uma operação especial não teve meta física.

Resultados alcançados - A despesa executada no período foi de R\$ 22.920,70, representando 91,68% dos recursos previstos para a ação, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL - 0716 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 25.000,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 22.920,30 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 2.079,70 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os gastos efetuados apresentaram-se compatíveis a obrigação imposta pela justiça ao Senado Federal.

5.2.3.4 – PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES) – Refere-se ao programa que aloca recursos para o pagamento de amortizações da dívida e do serviço da dívida da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 – Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade o pagamento dos encargos decorrentes de empréstimo contratado pelo Senado Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao financiamento do Programa INTERLEGIS.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 4.038.800,00, destinados ao pagamento de juros e amortizações da dívida e comissão de crédito, verificando-se, posteriormente, remanejamento de crédito da ordem de R\$ 1.632.695,00, restando no final do exercício sobra de crédito da ordem de R\$ 1.102.536,37.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 |
|---|-----------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 4.038.800,00 |
| ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA/REMANEJAMENTO | -1.632.695,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 2.406.105,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 1.303.568,63 |
| JUROS DA DIVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS | 206.478,98 |
| JUROS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR | 26.595,70 |
| ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR | 73.920,49 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTR.C/INST.FINANCEIRA | 996.573,46 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 1.102.536,37 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados -- A despesa executada no período correspondeu a 54,17% da dotação autorizada, incluindo o valor de R\$ 59.331,24 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A execução da despesa totalizou a cifra de R\$ 1.303.568,63, correspondente ao pagamento da amortização e juros do contrato de financiamento BID-1123/OC-BR, bem como do pagamento da comissão do contrato BID - 1864/OC-BR, cumprimento as obrigações contratuais da União.

5.2.3.5 - PROGRAMA Nº 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 007F - CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Objetivos gerais e específicos – Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 007F |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 50.000,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 36.100,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 13.900,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – A execução orçamentária nesta Ação no montante de R\$ 36.100,00 refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida ao Parlamento Latino-Americano, do exercício de 2011.

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 007G - CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Objetivos gerais e específicos – De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955, foi instituída a entidade em apreço, que objetiva promover relações interparlamentares destinadas a garantir o aperfeiçoamento e o fortalecimento das instituições democráticas, fomentando iniciativas que busquem a paz e a cooperação entre os povos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.

Resultados alcançados – A execução orçamentária nesta Ação, no montante de R\$ 162.986,00, refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida à União Interparlamentar do exercício de 2011. As atividades do Grupo, principalmente no tocante a diárias e passagens, foram custeadas pela Ação “Processo Legislativo” por meio de transferências de recursos por convênio. A seguir apresenta-se a execução orçamentária:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 007G |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 200.000,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 162.986,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 37.014,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

c) OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2 – CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO

Objetivos gerais e específicos – Referida ação tem como objeto suportar gastos relativos à participação em eventos de interesse da Associação dos Secretários Gerais do Parlamento, organização internacional da qual o Senado Federal é integrante. Conforme o Estatuto da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP), a Associação é constituída pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos das Repúblicas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Secretários-Gerais e Diretores Gerais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da República Federativa do Brasil, e pelo Diretor do Secretariado do Parlamento de Timor-



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Leste. Visto que os membros dessa Associação reúnem-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que entenderem seja útil, faz-se necessária a contribuição anual.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 4.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade.

Resultados alcançados – Em 2011, a despesa executada restringiu-se ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 1.374,00, conforme quadro abaixo:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL OOD2 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 4.000,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 1.374,00 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 2.626,00 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

d) OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Objetivos gerais e específicos – A Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT. Ao Grupo cabe patrocinar ações que busquem implementar o desenvolvimento da indústria do turismo, segundo regras que regulam a atividade em outros países, criando, ainda, condições favoráveis para a troca de experiências além das fronteiras.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 7.500,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta fixada.

| ITEM DE INFORMAÇÃO | OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU | 7.500,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 5.539,20 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 1.960,80 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – Da dotação alocada na Ação em referência, da ordem de R\$ 7.500,00, houve uma execução de R\$ 5.539,20, referente ao pagamento de cota anual contributiva.

5.2.4) GESTÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN.

5.2.4.1) – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2011 não houve alocação de recursos orçamentários no Fundo Especial do Senado Federal, entretanto, foram remanejados recursos orçamentários da Unidade Gestora Senado Federal (020001) para a UG FUNSEN (020054), da **Atividade 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**, no montante de R\$ 7.871.274,34.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Os recursos remanejados destinaram-se à utilização dos valores arrecadados pelo FUNSEN e foram integralmente empenhados no exercício de 2011 para liquidação de despesas da área médico-hospitalar, incluindo o montante inscrito em restos a pagar, conforme demonstrativo a seguir:

| ITEM DE INFORMAÇÃO | ATIVIDADE 2004 |
|---|-----------------------|
| CRÉDITO DESTACADO DA UNIDADE GESTORA SENADO | 7.871.274,34 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 4.453.271,22 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERC. -POR EMPENHO | 3.418.002,52 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 7.871.274,34 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

5.2.4.2 - REALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No exercício de 2011, os ingressos no Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 7.919.787,34, originários das receitas abaixo discriminadas:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA | UNIDADE GESTORA | NATUREZA DA RECEITA | EXECUÇÃO DA RECEITA |
|--|-----------------|---|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | FUNSEN | REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC | 895.571,30 |
| | FUNSEN | RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA | 700.431,63 |
| | FUNSEEEP(1) | RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA | 15.504,89 |
| | FUNSEN | SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 160.144,53 |
| | FUNSEN | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS | 1.201.256,94 |
| | FUNSEN | RESTITUICOES DE CONVENIOS | 91.575,13 |
| | FUNSEN | OUTRAS RESTITUICOES | 866.526,54 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS | FUNSEN | REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC | 129.727,62 |
| | FUNSEN | RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA | 3.826.555,65 |
| | FUNSEEEP (1) | RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA | 32.493,11 |
| SOMA | | | 7.919.787,34 |

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

(1) Valor registrado automaticamente no FUNSEEP de forma indevida, considerando que tal fundo foi incorporado ao FUNSEN em 2010.

Ao final do exercício, os recursos financeiros à disposição do Fundo Especial do Senado Federal atingiram o montante de R\$ 58.992.938,53, incluindo os valores registrados automaticamente, de forma indevida, no FUNSEEP,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

considerando que tal fundo foi incorporado ao FUNSEN em abril de 2010, observando que o reflexo financeiro processou-se no FUNSEN, de forma correta.

5.3) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO, PELO MENOS, QUANTO À:

- a) CAPACIDADE DE REPRESENTAR, COM A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO QUE A UJ PRETENDE MEDIR, INCLUSIVE, DE REFLETIR OS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS NA GESTÃO;**
- b) CAPACIDADE DE PROPORCIONAR MEDIÇÃO DA SITUAÇÃO PRETENDIDA AO LONGO DO TEMPO, POR INTERMÉDIO DE SÉRIES HISTÓRICAS;**
- c) CONFIABILIDADE DAS FONTES DOS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INDICADOR, AVALIANDO, PRINCIPALMENTE, SE A METODOLOGIA ESCOLHIDA PARA A COLETA, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO É TRANSPARENTE E REAPLICÁVEL POR OUTROS AGENTES, INTERNOS OU EXTERNOS À UNIDADE;**
- d) FACILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DADOS, ELABORAÇÃO DO INDICADOR E DE COMPREENSÃO DOS RESULTADOS PELO PÚBLICO EM GERAL;**

RAZOABILIDADE DOS CUSTOS DE OBTENÇÃO DO INDICADOR EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA UNIDADE.

Avaliação: Não houve apresentação de indicadores de gestão no Relatório de Gestão.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.4) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, EM ESPECIAL, DA FORÇA DE TRABALHO EXISTENTE E DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

A AVALIAÇÃO DESTE ITEM DEVE CONTEMPLAR, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO:

- a) DO EFETIVO DO PRAZO INDICADO NO ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, PARA CADASTRAMENTO, NO SISAC, DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO EMITIDOS EM 2011;**
- b) DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO PRAZO INDICADO NO ART. 11, CAPUT, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, PARA REGISTRO, NO SISAC, DOS PARECERES QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO EMITIDAS EM 2011.**

DA CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UJ NO RELATÓRIO DE GESTÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 5 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 108/2010, CUJO DETALHAMENTO ESTÁ POSTO NO ITEM 5 DA PORTARIA-TCU Nº 123/2011.

5.4.1) NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS POR CATEGORIA FUNCIONAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, bem como com os registros constantes do Relatório de Gestão do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – Exercício de 2011, o quadro de servidores efetivos do Senado Federal em 31/12/2011, apresentou a seguinte composição:

| CARGOS – Servidores regidos pela Lei nº 8.112/90 | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Consultor Legislativo | 159 |
| Consultor de Orçamentos | 38 |
| Advogado do Senado Federal | 35 |
| Analista Legislativo | 1209 |
| Técnico Legislativo | 1670 |
| Auxiliar Legislativo | 65 |
| Secretário Parlamentar (efetivado por decisão judicial e Ato CD nº 22/2001) | 06 |
| TOTAL DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS | 3182 |

5.4.2) Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:

5.4.2.1) ADMISSÃO

No exercício de 2011 foram empossados, no âmbito do Senado Federal, mediante aprovação em concurso público, 84 servidores, conforme o demonstrativo a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| CATEGORIA FUNCIONAL | QUANTIDADE |
|----------------------------|-------------------|
| Advogado | 08 |
| Analista Legislativo | 63 |
| Técnico Legislativo | 13 |
| Total | 84 |

A convocação dos servidores concursados convocados em 2011 garantiu a reposição de parte dos cargos vagos em função das aposentadorias ocorridas nos últimos anos, a saber: 99 em 2009, 171 em 2010 e 367 em 2011.

A Secretaria de Controle Interno procedeu à análise dos processos de admissão dos servidores que ingressaram no Senado Federal mediante concurso público, no exercício de 2011, tendo sido os mesmos considerados legais com pequenas ressalvas na formalização do processo, razão pela qual os atos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Contas da União à medida em que são corrigidas as impropriedades de ordem formal apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/2012 – SSAURH/SCINT.

5.4.2.2) CESSÃO

No exercício de 2011 foram cedidos a outros órgãos 49 servidores do Senado Federal, de acordo com a tabela abaixo:

| ÓRGÃO | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Câmara dos Deputados | 10 |
| Presidência da República | 03 |
| Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial | 01 |
| Agência Nacional de Telecomunicações | 01 |
| Assembléia Legislativa do Estado do Piauí | 01 |
| Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina | 01 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|---|-----------|
| Câmara Legislativa do Distrito Federal | 01 |
| Ministério das Minas e Energia | 02 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 01 |
| Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal | 01 |
| Ministério da Integração Nacional | 01 |
| Ministério da Educação | 01 |
| Ministério da Saúde | 01 |
| Ministério da Previdência Social | 03 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região | 01 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região | 01 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região | 01 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região | 01 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro | 01 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais | 01 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Goiás | 01 |
| Tribunal Superior Eleitoral | 02 |
| Empresa Brasileira de Comunicação | 01 |
| Prefeitura Municipal de Santos/SP | 01 |
| Governo do Estado do Espírito Santo | 01 |
| Governo do Estado do Maranhão | 01 |
| Governo do Estado do Rio de Janeiro | 02 |
| Governo do Estado de Rondônia | 01 |
| Governo do Distrito Federal | 02 |
| Governo do Estado de Santa Catarina | 01 |
| Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro | 01 |
| Secretaria Municipal de Obras e Viação de Porto Alegre/RS | 01 |
| TOTAL | 49 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

5.4.2.3) SERVIDORES LICENCIADOS

No exercício de 2011 foi registrado o licenciamento de 2354 servidores do Senado Federal, dentre efetivos e comissionados, conforme demonstrativo abaixo:

| TIPO DE AFASTAMENTO | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Licença para Tratamento da Própria Saúde – Servidores Efetivos | 1876 |
| Licença para Tratamento da Própria Saúde – Servidores Comissionados | 478 |
| Licença para Tratar de Interesses Particulares | 16 |
| Licença para Capacitação – Servidores Efetivos | 127 |
| TOTAL | 2497 |

5.4.2.4) EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

No exercício de 2011 estiveram afastados para exercício de mandato eletivo 8 servidores do Senado Federal, conforme demonstrativo a seguir:

| ÓRGÃO | QUANTIDADE |
|--|-------------------|
| Câmara dos Deputados | 01 |
| Câmara Legislativa do Distrito Federal | 02 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|---|-----------|
| Câmara Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte | 01 |
| Câmara de Vereadores do Município de Parnarama/MA | 01 |
| Câmara de Vereadores do Município de Cláudio/MG | 01 |
| Câmara de Vereadores do Município de São Vicente/RN | 01 |
| Governo do Estado do Maranhão | 01 |
| TOTAL | 08 |

5.4.2.5) REQUISIÇÃO

No decorrer do exercício de 2011 foram requisitados de outros órgãos e esferas 12 servidores para lotação nos quadros do Senado Federal. No exercício de 2011 ocorreram 1854 nomeações para cargos comissionados e 1684 exonerações de servidores comissionados em exercício. Quanto à rotatividade do pessoal comissionado, esclarecemos que as médias dos servidores nomeados e exonerados se justificam pela eleição de 2011 e a renovação de 2/3 (dois terços) dos senadores, o que afeta diretamente os cargos comissionados de livre provimento.

5.4.2.6) CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Em 31/12/2011 o Senado Federal contava com 2679 servidores aposentados, sendo 1651 servidores inativados com proventos integrais e 1028 servidores com proventos proporcionais. No exercício de 2011 foram concedidas 367 aposentadorias a servidores do Senado Federal.

O Tribunal de Contas da União recusou o registro do ato de aposentadoria dos servidores abaixo relacionados, recusando-lhes os respectivos registros:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- Francisco Chagas Granjeiro – Acórdão nº 2585/2011 – TCU – 2ª Câmara. O servidor já foi cientificado, mas permanece aposentado aguardando convocação da SEFIP.
- Granville Garcia de Oliveira – Acórdão nº 2585/2011 – TCU – 2ª Câmara. O servidor já foi cientificado, mas permanece aposentado aguardando convocação da SEFIP.
- Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira – Acórdão nº 4046/2011 – TCU – 2ª Câmara. A servidora entrou com recurso no TCU e permanece aposentada.
- Manoel Francisco da Silva – Acórdão nº 2585/2011 – TCU – 2ª Câmara. O servidor já foi cientificado, mas permanece aposentado aguardando convocação da SEFIP.
- Núbia Laranjeira Pirangi – Acórdão nº 2585/2011 – TCU – 2ª Câmara. A servidora já foi cientificada, mas permanece aposentada aguardando convocação da SEFIP.
- Olavo Nery Corsatto – Acórdão nº 2126/2011 – TCU – 2ª Câmara. O servidor renunciou aos proventos de outro órgão e obteve nova aposentadoria no Senado Federal.
- Valdivino Lopes de Oliveira – Acórdão nº 2585/2011 – TCU – 2ª Câmara. O servidor já foi cientificado, mas permanece aposentado aguardando convocação da SEFIP.

Conforme relatório apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos, 211 servidores acumulam proventos de aposentadoria/pensão do Senado Federal com os de outros Órgãos.

5.4.2.7) CONCESSÃO DE PENSÃO

Em 31/12/2011 o Senado Federal contava com 1330 pensionistas, sendo 945 instituidores.

Cumprir informar, nesta oportunidade, os atos de pensão recusados pelo TCU no exercício de 2011:

1. O Tribunal de Contas da União, mediante processo TC 025.305/20008-9, solicitou o encaminhamento dos laudos emitidos por Junta Médica Oficial atestando a incapacidade dos beneficiários dos servidores Roberto das Neves, Rui Elpídio de Medeiros e Waldyr de Araújo Silva, quais sejam Fábio Bispo Oliveira das Neves, Rosemberg Coelho de Medeiros e Regina Lúcia Soares Silva, respectivamente, fazendo constar a doença que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

causou a invalidez e se a enfermidade incapacitante preexistia à data do óbito dos instituidores. Situação regularizada.

2. O Tribunal de Contas da União, mediante processo TC 021.265/2010-0, considerou ilegais os atos de pensão civil instituídos por **Damião Galdino da Silva, Jayme Roberto de Oliveira e Sezefredo Mayolino** em favor de Magno Rafael Negreiros Galdino da Silva, Maria Aparecida Melo dos Santos, Maryanne Rackel Negreiros da Silva, Mayara Rayanne Negreiros da Silva, Sônia Maria Aquino dos Santos e Antônia Alves Mayolino, em virtude da concessão integral da vantagem pecuniária da Lei nº 10.698/2003, embora os instituidores percebessem aposentadorias com proventos proporcionais. Situação regularizada após emissão de novos atos concessórios com o valor da parcela VPI calculado proporcionalmente, encaminhamento de novos atos via SISAC e envio de correspondências aos beneficiários informando o inteiro teor do Acórdão nº 539/2011 – TCU – Segunda Câmara.
3. O Tribunal de Contas da União, mediante processo TC 002.089/2011-4, considerou ilegais as concessões de pensão civil em favor de Isa Gomes dos Anjos e Vera Lúcia Corrêa de Pina, em virtude da concessão integral da vantagem pecuniária da Lei nº 10.698/2003, embora os instituidores **José dos Anjos e Antônio de Pina** percebessem aposentadorias com proventos integrais. Situação regularizada após emissão de novos atos concessórios com o valor da parcela VPI calculado proporcionalmente, encaminhamento de novos atos via SISAC e comprovante de que os interessados tiveram ciência do inteiro teor do Acórdão nº 2398/2011 – TCU – Primeira Câmara.

5.4.2.8) QUANTITATIVO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IPC/PSSC:

| IPC/PSSC | QUANTIDADE |
|----------------------------|-------------------|
| Aposentadorias do IPC/PSSC | 532 |
| Pensões do IPC/PSSC | 341 |
| TOTAL | 873 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.4.2.9) CONCESSÃO DE REFORMA

Não se aplica ao Senado Federal.

5.4.2.10) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 55, DE 2007, E DA CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UJ NO RELATÓRIO DE GESTÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 5 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 108/2010, CUJO DETALHAMENTO ESTÁ POSTO NO ITEM 5 DA PORTARIA - TCU Nº 123/2011

Ressaltamos que os prazos indicados nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa nº 55, de 2007, referentes ao cadastramento, no Sisac, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011, e ao registro dos pareceres pelo Controle Interno não foram cumpridos em sua totalidade. Apesar da recomendação constante do órgão de controle interno à área de recursos humanos, através dos documentos emitidos após análise dos processos, aquela área não tem conseguido encaminhar os referidos atos no prazo estabelecido, e o controle interno conseqüentemente não consegue atender o seu prazo. Existe um esforço conjunto das duas áreas com vistas ao cumprimento desses prazos, sendo desenvolvidos, inclusive, mutirões de trabalho objetivando essa atualização.

Quanto às informações prestadas pela UJ no Relatório de Gestão, referentes a diversos dados da força de trabalho do Senado Federal, em atendimento à DN – TCU nº 108/2010 e à Portaria – TCU – nº 123/2011, verificamos a consistência dos registros efetivados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.4.2.11) ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Conforme informações prestadas pela Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos do Senado Federal - CPVACP, foram encaminhados para análise por parte daquela Comissão, no exercício de 2011, 2778 processos, tendo sido 1661 arquivados após constatada sua regularidade. Também foram expedidos 210 ofícios, visando à obtenção de informações complementares.

A mencionada comissão analisou situações que ensejaram acumulação ilícita de cargos, de auxílio-alimentação, e de exercício de gerência no exercício de 2011, bem como dos processos de acumulação identificados em exercícios anteriores, cujas deliberações restaram pendentes em virtude da dificuldade de se obter as informações necessárias à avaliação em razão do não fornecimento por órgãos ou entidades alheias à estrutura do Senado Federal, ou, ainda, em virtude da exoneração do(a) servidor(a), quais sejam:

- **Processo nº 006290/06-0** – ADRIANA BRAZ MORAIS. Gerência detectada. Instada a se manifestar no processo, a servidora não apresentou os documentos suficientes para comprovar o seu afastamento da gerência de 2 (duas) empresas. A Comissão sugeriu a transformação da exoneração em destituição do cargo. A sugestão foi acatada conforme Ato da Diretoria-Geral nº 5087, de 6/5/2011, publicado no E-BAP 4721, de 12/5/2011.
- **Processo nº 006293/06-9** – CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES - Gerência detectada. Instado a se manifestar no processo por duas vezes, o servidor não apresentou documentos suficientes para comprovar seu afastamento da diretoria de instituição financeira. A Comissão sugeriu a transformação da exoneração em destituição do cargo. A sugestão foi acatada conforme Ato da Diretoria-Geral nº 5235, de 6/5/2011, publicado no E-BAP 4727, de 20/5/2011.
- **Processo nº 006384/06-4** – MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA – Gerência detectada. O processo foi encaminhado à Diretoria-Geral para que a exoneração do servidor fosse convertida em destituição do cargo. O



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Primeiro-Secretário, mediante Portaria nº 4, de 28/2/2011, publicada no E-BAP 464682, de 17/3/2011, autorizou abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de infração disciplinar.

- **Processo nº 016995/05-8** – CLEUSA LUIZ ASSUNÇÃO - Gerência detectada. Identificou-se a participação da servidora em diversas empresas. Não foram apresentadas as alterações contratuais de 2 empresas. A Comissão encaminhou à Diretoria-Geral sugestão de transformar a exoneração em destituição de cargo. Processo em análise pela Administração.
- **Processo nº 005441/06-4** – LUIZ EUGÊNIO CARDOSO DA SILVA – Suspeição de exercício de gerência. Da documentação apresentada pelo servidor, verificou-se o exercício de gerência. Instado a se manifestar, o servidor apresentou cópia do Ato do Diretor-Geral nº 1340/2006, dispondo sobre a sua exoneração. Da posse (19/4/2006) à exoneração (13/7/2006), transcorreram 3 meses de exercício de cargo comissionado. O presente caso não enseja devolução de valores. Não há no processo indícios de que o servidor agiu de má-fé, de forma que ao saber da limitação legal, cuidou para que fosse exonerado do cargo. A comissão concluiu pelo arquivamento do processo.
- **Processo nº 003998/08-8** – JOSÉ LIMA SANTANA – Acumulação ilícita de cargos públicos. O servidor tem várias fontes de rendimentos, sendo duas delas acumuláveis. O pedido de cessão foi feito a apenas um dos órgãos. O processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal - ADVOSF para dirimir entendimento diverso entre a Comissão de Acumulação de Cargos e a Subsecretaria de Pessoal Comissionado. Situação regularizada. A ADVOSF, mediante Parecer nº 286/2010, dirimiu o entendimento e concluiu pela regularidade da situação funcional do servidor. O processo foi arquivado.
- **Processo nº 001165/06-2** – ZILMAR BARBOSA PLÍNIO – Acumulação ilícita de cargos públicos. – O servidor acumulou o cargo comissionado no Senado com outro no Município de Araguaína –TO. Instado a manifestar opção entre o cargo nesta Casa e o da Administração Estadual, o servidor optou por permanecer no Senado Federal e restituir os valores recebidos indevidamente ao cofre estadual. Solicitou o parcelamento do débito, porém, realizou apenas o primeiro pagamento. Por intermédio do Ofício nº 521/SECAD-DIPAG, de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

09/10/2008, a Diretora da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração do Governo do Estado do Tocantins informou que o processo se encontrava em fase de inclusão na Dívida Ativa Estadual. A Comissão aguarda a finalização daquele procedimento, considerando estar o assunto sob a responsabilidade da autoridade estadual, para posterior arquivamento do processo no âmbito do Senado Federal. Em 1/11/2011 foi expedido ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins o Ofício nº 160/2011 – CVPACP solicitando informações atualizadas acerca do pagamento parcelado e da inclusão do servidor na Dívida Ativa Estadual, contudo, até o momento aquela Comissão não havia obtido resposta.

- **Processo nº 006665/06-3** – FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA – Acumulação ilícita de cargos públicos. Instaurado processo administrativo disciplinar em que foi concluído, por decisão do Primeiro-Secretário, cobrar as verbas salariais recebidas em duplicidade. O servidor disponibilizou-se ao ressarcimento. O processo foi encaminhado à Subsecretaria de Pagamento – SSPAG para proceder à devolução. Apesar dos reiterados pedidos de informação àquele órgão, a Comissão não foi informada se houve o ressarcimento por parte do servidor.
- **Processo nº 012595/06-3** – TELMA AMÉRICA VENTURELLI – Indícios de acumulação ilícita de cargos. Licenciada sem vencimentos do Governo do Distrito Federal, assumiu cargo comissionado no Senado Federal em 2004, antes da publicação da Súmula 246 do Tribunal de Contas da União, que proíbe utilizar a licença sem vencimentos para assumir cargo em outro órgão público. Instada a manifestar opção entre o vínculo com o Senado ou com o GDF, a servidora optou pela percepção da remuneração por esta Casa Legislativa, requerendo sua exoneração junto ao GDF. O Primeiro-Secretário determinou que a servidora procedesse à devolução de parcelas esparsas recebidas do GDF nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, relativas à Gratificação de Licença Extraordinária, pagas a título de incentivo e para custeio da contribuição previdenciária. A servidora obteve os valores atualizados e realizou depósitos identificados, em favor da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Situação regularizada. O processo foi arquivado.
- **Processo nº 014871/07-6** – WALDEMAR SOUZA RAMOS NETO – Acumulação ilícita de cargos. O processo foi encaminhado à Diretoria-Geral para instauração de processo administrativo disciplinar. Mediante Portaria nº



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

56/2010, do Primeiro-Secretário, foi instaurado referido processo Administrativo (Processo nº 028606/10-8) que concluiu pelo arquivamento do processo, considerando a não comprovação da situação de acumulação de cargos.

- Processo nº **002415/07-0** – EURÍDIO BEM-HUR FERREIRA – Indícios de acumulação ilícita de Cargos Públicos. O servidor apresentou cópia de anotação na Carteira de Trabalho em que consta vínculo com instituição de ensino superior. Restou pendente comprovar a compatibilidade de horários. A Comissão oficiou o servidor e a instituição de ensino sem, contudo, obter a informação pertinente. Frente a isso, em 13/10/2011 foi expedido novo ofício e em resposta a instituição informou que o servidor, a pedido, teve seu contrato de trabalho rescindido em 16/7/2003. O processo foi ao arquivamento.
- Processo nº **003287/07-3** – PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA – Verba alimentícia recebida em duplicidade. Servidor cedido pelo Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT - acumulou auxílio-alimentação no período de 29.05.2007 a 29.08.2008. Optou pelo ressarcimento da verba recebida em duplicidade pelo órgão de origem. Não comprovou o ressarcimento. Permanecem sem resposta os Ofícios expedidos pela Comissão nºs 248/2007, 162/2008, 029/2009 – CPVACP, dirigidos ao Coordenador – Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Receita Federal e o Ofício nº 161/2008 – CPVACP, encaminhado ao servidor por intermédio da Chefia de Gabinete do Senador Jayme Campos.
- **Processo nº 015588/09-2** – CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA – Verba alimentícia recebida em duplicidade. Servidora cedida do Governo do Distrito Federal, optou por receber o auxílio-alimentação pelo Senado Federal, no entanto, continuou recebendo o benefício pelo GDF. A Comissão oficiou a servidora para que procedesse a devolução ao GDF das verbas recebidas em duplicidade e apresentasse documento comprobatório desse procedimento. Situação regularizada. A Chefe do Núcleo de Consignações (Núcleo de Concessão de Benefícios) da Secretaria de Educação do GDF informou que o auxílio-alimentação foi suspenso em dezembro de 2011 e que a devolução do valor percebido em duplicidade foi implantada na folha de pagamento da servidora, a partir daquela data, dividido em 14 parcelas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- **Processo nº 031937/10-1, 000643/11-4 e 002024/11-0** – EUMAR ROBERTO NOVACK – Em face do desconhecimento da Comissão acerca de situação similar, referente ao Convênio de Cooperação nº 042/2010, firmado entre o Senado Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso, a Comissão Permanente de Verificação e Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal encaminhou consulta à Advocacia do Senado Federal que, mediante Parecer nº 368/2011, concluiu pela regularidade da situação do servidor no âmbito do convênio. Diante disso, referida Comissão declinou da análise do processo por entender extrapolar sua competência regulamentar.

- **Processo SEEP nº 001422/08-1** – DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS – Servidor detentor de aposentadoria compulsória, com proventos integrais, junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº 0837/2008-DRH/MD/ALE. Ato publicado no Diário Oficial da ALE-RO, de 15/10/2008.

A Secretaria de Controle Interno, em virtude da acumulação ilícita de cargos públicos e de proventos de aposentadoria verificada, recomendou a adoção das seguintes providências: a) a promoção de imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis; b) à vista do disposto no art. 618 do Regulamento Administrativo, comunicar os fatos narrados ao Primeiro-Secretário para decidir a respeito de designação de Comissão, na forma do art. 149 da Lei nº 8.112/90, objetivando conduzir processo disciplinar destinado a apurar as responsabilidades do servidor; c) diligenciar o setor competente da Casa para as providências necessárias visando à apuração dos valores indevidamente percebidos pelo servidor, visando à devolução aos cofres públicos; d) diligenciar a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para que informasse a data da posse do servidor junto àquele órgão, bem como encaminhar mapa de tempo de serviço e as fichas financeiras referentes ao período no qual o mesmo esteve investido em cargo público junto àquele órgão, e e) dar conhecimento ao servidor acerca da sua situação, ressaltando que sua aposentadoria junto ao Senado Federal poderia prosperar após efetiva renúncia pelo mesmo aos proventos de aposentadoria que mantém junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, caso o mesmo opte pela percepção dos proventos pelo Senado Federal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Mediante Portaria nº 11/2011 o Primeiro-Secretário autorizou a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis por suposta prática de infração disciplinar. Os autos encontram-se na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desde 15/03/2011.

5.4.2.12) REMUNERAÇÃO / FOLHA DE PAGAMENTO

Preliminarmente temos a informar que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, ao analisar as admissões e concessões verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.

Por outro lado, a SCINT, no exercício da atividade de inspeção e auditoria de pessoal, que lhe foi conferida pelo artigo 111 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, elaborou o Plano de Auditoria para o exercício de 2012, contemplando auditoria na folha de pagamento promovendo verificações nas despesas pagas no exercício de 2011, nas rubricas de exercícios anteriores, vantagens pessoais decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção), horas-extras, adicional por tempo de serviço e adicional de especialização, nas despesas efetuadas a título de indenização de licença prêmio e de férias, na verba auxílio-alimentação, bem como nas publicações de atos oficiais, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de verificação da legalidade das nomeações de cargos e/ou funções comissionadas, e de suas remunerações correspondentes.

Com relação à auditoria promovida nas publicações dos atos de nomeações dos servidores comissionados verificamos a regularidade das remunerações percebidas pelos servidores, tendo esta Secretaria se manifestado pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos, por meio do Relatório de Auditoria nº 002/2012 – SSAURH/SCINT.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Já na auditoria das despesas pagas, a título de exercícios anteriores, igualmente verificamos a regularidade dos valores apresentados nas planilhas de cálculos dos processos selecionados e nos manifestamos pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos mediante as Informações n.ºs. 388/2011, 430/2011, 431/2011, 469/2011, 472/2011, 544/2011, 547/2011, 548/2011, 555/2011, e 557/2011 – SSAURH/SCINT.

Com referência à despesa paga, a título de indenização de licença-prêmio e férias, foram analisados 391 processos tendo sido constatada a regularidade dos valores apurados.

No que se refere à auditoria feita na verba relativa ao auxílio-alimentação paga aos servidores efetivos do Senado Federal, cedidos para outros Órgãos dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos exercícios de 2010 e 2011, constatamos no Relatório de Auditoria nº 003/2012 que a maioria dos servidores cedidos não percebem o auxílio-alimentação nos correspondentes órgãos, tendo optado pelo recebimento da verba à conta do Senado Federal, conforme faculta a legislação vigente. Assim, manifestou-se a Secretaria de Controle Interno pela conformidade das despesas decorrentes do pagamento do referido benefício no âmbito do Senado Federal.

No entanto, foram detectadas as seguintes impropriedades:

1. O servidor Fernando Antônio Lyrio Silva, cedido ao Ministério do Meio Ambiente, acumulou o recebimento do auxílio-alimentação mas devolveu o respectivo valor ao Erário;
2. O servidor Felipe Balsini Ghisi, cedido ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT 12^a Região, percebe cumulativamente o benefício pelo Senado Federal e pelo TRT;
3. A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí não respondeu aos ofícios encaminhados pela Secretaria de Controle Interno e pela Diretoria-Geral a respeito da servidora Teresa Mônica Nunes de Barros Mendes.

Quanto à auditoria nas despesas pagas, a título de vantagens pessoais decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção), horas-extras, adicional por tempo de serviço e adicional de especialização, constatamos a regularidades dos valores apurados, tendo sido verificada apenas algumas inconsistências de registros cadastrais do



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

adicional de especialização, cujos acertos já estão sendo providenciados pela área de recursos humanos, de acordo com as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 006/2012 – SSAURH/SCINT.

Ressalte-se que o Adicional de Especialização – retribuição pecuniária decorrente da capacitação e do treinamento do servidor, aliados à experiência profissional do mesmo - foi instituído pela Resolução nº 42/93, mantido na Resolução nº 07/2002 (convalidada pela Lei nº 10.863/2004) e regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81/2004. Dezoito anos depois de instituído, e sete anos depois de regulamentado, em dezembro de 2011 foi, de fato, implementado. Constitui-se em um incentivo à especialização e profissionalização do servidor. Esclarecemos que a mencionada auditoria na folha de pagamentos contemplou seu respectivo mês de implantação, em que foi efetuado também o pagamento retroativo ao exercício de 2005.

5.4.13) DILIGÊNCIAS/DETERMINAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA ÁREA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:

- **Processo nº 025.305/2008-9** – Por meio do Ofício nº Sefip-D/1291, datado de 03/02/2011, O Tribunal de Contas da União, no tocante às pensões civis instituídas pelos servidores **Roberto das Neves, Rui Elpídio de Medeiros e Waldyr de Araujo Silva**, solicita o encaminhamento dos laudos emitidos por Junta Médica Oficial atestando a incapacidade dos beneficiários Fábio Bispo Oliveira das Neves, Rosemberg Coelho de Medeiros e Regina Lúcia Soares Silva, respectivamente, fazendo constar a doença que causou a invalidez e se a enfermidade incapacitante preexistia a data do óbito dos instituidores.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 112/2011 – SSAURH/SCINT a Secretaria de Controle Interno solicitou à Subsecretaria de Pessoal Inativo o encaminhamento dos esclarecimentos e documentos solicitados. **Diligência atendida** considerando o encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União de todos os laudos emitidos por Junta Médica Oficial atestando a incapacidade dos pensionistas relacionados no processo TC 025.305/2008-9, com a informação de que Fábio Bispo Oliveira das Neves veio a óbito em 28.09.2001, conforme Ofício nº 00164/2011 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 25/02/2011.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- **Processo TC 021.265/2010-0** – O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 539/2011 – Segunda Câmara, considerou ilegais os atos de pensão civil instituídos em favor de Magno Rafael Negreiros Galdino da Silva, Maria Aparecida Melo dos Santos, Maryanne Rackel Negreiros da Silva e Mayara Rayanne Negreiros da Silva, instituída por Damião Galdino da Silva; de Sônia Maria Aquino dos Santos, instituída por Jayme Roberto de Oliveira e de Antônia Alves Mayolino, instituída por Sezefredo Mayolino, em virtude da concessão integral da vantagem pecuniária da Lei nº 10.698/2003, embora os instituidores percebessem aposentadorias com proventos proporcionais. O TCU determinou ao Senado Federal a adoção das providências necessárias para: a) fazer cessar, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais; b) encaminhar novos atos para apreciação pelo TCU, pelo sistema SISAC; c) encaminhamento, no prazo de 30 dias, do comprovante de que os interessados tiveram ciência do inteiro teor do citado Acórdão.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 137/2011 – SSAURH/SCINT foi informado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU sobre o cumprimento total da diligência determinada, considerando a adoção das seguintes providências: a) emissão de novos atos concessórios com o valor da parcela VPI instituída pela Lei nº 10.698/2003, calculado proporcionalmente; b) encaminhamento dos novos atos via sistema SISAC, e c) cópia das correspondências enviadas aos interessados informando sobre o inteiro teor do Acórdão nº 539/2011 – TCU – 2ª Câmara. Nessa oportunidade, foi informado que não haviam sido encaminhadas correspondências aos beneficiários Maryanne Rackel Negreiros da Silva, Mayara Rayanne Negreiros da Silva e Antônia Alves Mayolino, considerando que as duas primeiras já haviam atingido a maioria e a última veio a óbito em 11/12/2008. Destaque-se, ainda, que o Senado Federal, a partir de 01/01/2009, efetuou ampla correção do valor da VPI incluída nas aposentadorias e pensões civis pagas proporcionalmente. **Diligência atendida.**

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor: Considerando o valor da parcela que deu causa ao julgamento pela ilegalidade da pensão concedida e o princípio do custo/benefício, entendemos que seria necessária apenas uma diligência para corrigir o valor da vantagem VPI.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- **Processo TC 030.403/2008-0** – Mediante Controle nº 26942 – TCU/Sefip, foram reiterados os termos do Ofício nº Sefip-D/1290, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos e documentos relacionados aos atos de aposentadoria dos servidores Antônio Soares Bordalo e José Maria Amorim.

Cumprimento da Diligência – Por meio do Ofício nº 193/2011 – SSAURH/SCINT/SF, encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, foram prestados os devidos esclarecimentos e encaminhados os documentos solicitados na diligência.

Em relação ao servidor Antônio Soares Bordalo, informamos que o tempo de serviço municipal, no campo Discriminação dos tempos de serviço e averbações, foi lançado erroneamente como sendo serviço público, prestado em órgão estadual ou do DF. O tempo de 9 anos, 4 meses e 4 dias deveria constar como sendo municipal. Também por um equívoco, no campo Discriminação dos tempos de serviço e averbações, foi lançado o tempo de 30 anos quando, na verdade, o correto teria sido 3 anos, 10 meses e 1 dia, razão pela qual está divergindo do campo Dados da Concessão.

Quanto ao servidor José Maria Amorim, informamos que o tempo de serviço prestado pelo mesmo como aluno-aprendiz, correspondente a 5 anos, 11 meses e 6 dias, foi lançado equivocadamente como sendo “público, prestado em órgão municipal”.

Os demais documentos requeridos pelo TCU foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

Diligência atendida.

- **Processo TC 014.490/2006-0** – Por meio do Ofício nº 156/2011 – TCU/SECEX-3, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Acórdão nº 6142/2010 – TCU – 2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares, com ressalva, as contas do Senado Federal referentes ao exercício de 2005, tendo determinado à Secretaria de Controle Interno a adoção das providências relativas ao atendimento do item 1.5.2 e ao alerta descrito no item 1.6.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 332/2011 – SSAURH/SCINT, datado de 5/5/2011 e enviado à Secretaria de Controle Externo-3, foi comunicado o cumprimento do Acórdão nº 6142/2010 – TCU – 2ª Câmara e encaminhados os devidos esclarecimentos para o Tribunal de Contas da União. **Diligência atendida.**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- **Processo TC 009.214/2011-9** – Mediante Ofício nº Sefip-D/1350, datado de 12/4/2011, o Tribunal de Contas da União solicitou o encaminhamento do laudo médico, bem como de outros documentos que se fizeram necessários à concessão de aposentadoria do servidor Ivolete Listen de Oliveira Filho.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 349/2011 – SSAURH/SCINT, encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, foi comunicado o cumprimento da diligência e encaminhados ao Tribunal de Contas da União a cópia dos documentos solicitados. **Diligência atendida.**

- **Processo TC 002.089/2-11-4** – Mediante o Acórdão nº 2398/2011 – TCU – Primeira Câmara, o Tribunal de Contas da União considerou ilegais as concessões de pensão civil a Isa Gomes dos Anjos e Vera Lúcia Corrêa de Pina, considerando que foi concedida integralmente a vantagem da Lei nº 10.698/2003, embora os instituidores dos citados benefícios percebessem aposentadorias com proventos proporcionais. O TCU determinou ao Senado Federal a adoção das providências necessárias para: a) fazer cessar, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais; b) encaminhar novos atos para apreciação pelo TCU, pelo sistema SISAC, e c) encaminhamento, no prazo de 30 dias, do comprovante de que os interessados tiveram ciência do inteiro teor do citado Acórdão.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 397/2011 – SSAURH/SCINT, encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, foi comunicado o cumprimento da diligência e a adoção das seguintes providências: emissão dos novos atos concessórios, com o valor da parcela VPI calculado proporcionalmente, encaminhamento dos novos atos via sistema SISAC e cópia das correspondências encaminhadas aos interessados informando sobre o inteiro teor do Acórdão nº 2398/2011 –TCU – Primeira Câmara. **Diligência atendida.**

- **Processo TC 023.995/2010-6** – O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 4046/2011 – TCU 2ª Câmara considerou ilegal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da servidora Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira em virtude do cômputo de 2.556 dias de atividade rural sem a devida comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, determinando a cessação dos pagamentos do ato impugnado no prazo de 15 dias, bem como a notificação da interessada.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 568/2011 – SSAURH/SCINT, foi comunicado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU sobre o cumprimento total das determinações constantes do Acórdão nº 4046 – TCU – Segunda Câmara, tendo sido a servidora Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira intimada e dado à mesma ciência do teor do mencionado dispositivo legal, alertando-a de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não a eximiria da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento do apelo, bem como esclarecendo a servidora acerca das seguintes possibilidades: a) retornar à atividade para completar os requisitos legais para outra aposentadoria, com o alerta de que está regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão, ou b) comprovar o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado. A servidora, mediante processo nº 022856/11-0, solicitou seu retorno à atividade, conforme determinação do TCU.

5.5) AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS INSTITUÍDA PELA UNIDADE JURISDICIONADA COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O EXERCÍCIO FOSSEM ATINGIDOS. A AVALIAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM DEVE SER REALIZADA, PELO MENOS, EM RELAÇÃO A DUAS ÁREAS QUE MELHOR REPRESENTAM O NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA E DEVE BUSCAR, TAMBÉM, A CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO POSICIONAMENTO ASSUMIDO PELA UNIDADE JURISDICIONADA NO RELATÓRIO DE GESTÃO QUANDO DO ATENDIMENTO DO ITEM 9 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 108/2010, DETALHADO NO ITEM 9 DA PORTARIA-TCU Nº 123/2011, CONSIDERANDO AS AFIRMATIVAS QUE COMPÕEM O QUADRO A.9.1 DESSE ITEM.

A SCINT tem buscado ampliar o ambiente de controle com gestões, por meio dos seus relatórios de auditoria contendo recomendações dirigidas à Administração da Casa, entretanto, a atuação do órgão de controle interno cinge-se ao ambiente administrativo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Quanto à avaliação da estrutura de controles internos instituída pela unidade jurisdicionada **em relação a duas áreas que melhor representam o negócio da unidade jurisdicionada**, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, entendemos que tal área concentra-se na atuação legislativa do Senado Federal e a SCINT não tem instrumentos objetivos que permitam uma avaliação efetiva da estrutura dos controles internos das áreas que gerenciam o processo legislativo da casa congressual.

Não se pode desconsiderar que a gestão estratégica da instituição no que respeita à sua área de atuação sofre inflexões de natureza política afetas à própria natureza institucional do Poder legislativo, sendo público e notório que um órgão administrativo de controle padece de limitações para proceder à avaliação objetiva sobre a condução de processos legislativos, que sofrem influências políticas que estão no cerne da gestão e condução da administração do estado nacional por um Poder da República.

Em complemento, cumpre observar que a objetividade que se pretende nesse caso não foi estabelecida pelas esferas institucionais que de fato e de direito têm o poder de fazê-lo, de fato caberia à Alta Administração da Casa Legislativa a prerrogativa de determinar os objetivos estratégicos da instituição em cada exercício financeiro e propor os indicadores que permitissem a eventual avaliação do atingimento de tais metas especificamente na área legislativa, não obstante a clara limitação da mensurabilidade de processos que, conforme já dito, não são cartesianos à priori, mas ditados por fenômenos diversos afetos às demandas da sociedade, de outros poderes e com viés político.

Assim no que se refere ao campo de atuação desta SCINT, limitada às áreas administrativas, a partir dos resultados das auditorias levados a termo pela SCINT, foi possível verificar diversas deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, objeto de recomendações e de acordo com a avaliação da SCINT, tendo em vista que em diversas auditorias realizadas, verificaram-se fragilidades nos controle internos administrativos, observando que a capacidade é limitada dessas unidades responsáveis, que não atuaram de acordo com a diligência e rigor técnico necessários para evitar a ocorrência de impropriedades formais e mesmo irregularidades geradoras de prejuízos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Nos relatórios de auditoria da SCINT, além de detectar os pontos incongruentes com a legislação pertinente, indica quais procedimentos a serem adotados, a fim de evitar a reincidência dos achados de auditoria, com base na jurisprudência do TCU.

Por fim, conforma-se o posicionamento assumido pelo Senado no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 9 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 9 da Portaria-TCU nº 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.9.1 desse item.

5.6) AVALIAÇÃO OBJETIVA ACERCA DA ADERÊNCIA DA UJ AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS, BEM COMO SOBRE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, EM OBSERVÂNCIA, RESPECTIVAMENTE, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2010 E A PORTARIA Nº 2/2010, AMBAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E AO DECRETO Nº 5.940/2006. A AVALIAÇÃO DEVE BUSCAR, TAMBÉM, A CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO POSICIONAMENTO ASSUMIDO PELA UNIDADE JURISDICIONADA NO RELATÓRIO DE GESTÃO QUANDO DO ATENDIMENTO DO ITEM 10 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 108/2010, DETALHADO NO ITEM 10 DA PORTARIA-TCU Nº 123/2011, CONSIDERANDO AS AFIRMATIVAS QUE COMPÕEM O QUADRO A.10.1 DESSE ITEM.

No que se refere a este item é necessário descrever as principais providências informadas pela Administração do Senado no Relatório de Gestão de 2011, no tocante ao tema “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” – Quadro A.10.1:

“a) Criação, em 2007, do Programa Senado Verde, com o principal objetivo de introduzir a gestão ambiental nas rotinas administrativas do Senado, bem como buscar soluções para amenizar os impactos gerados ao meio ambiente nas atividades do Senado;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

b) Assinatura do Termo de Adesão com a Rede A3P do Ministério do Meio Ambiente no qual apresenta plano de trabalho que prevê ações para contratações e compras sustentáveis. Dentre estas, destaca-se a compra de computadores da linha “verde”, lâmpadas e luminárias eficientes, madeiras certificadas, alterações na contratação de empresas para terceirização da limpeza predial (a obrigatoriedade do fornecimento de sacos específicos para lixeiras e atendimento às orientações de coleta sustentável por parte dos funcionários terceirizados);

c) Alteração do modelo de gestão atinente aos veículos oficiais, passando a contratar a locação dos automóveis utilizados pelos Senhores Senadores. Na ocasião da licitação, exigiu-se, em edital, que os veículos oferecidos pela contratada fossem todos flex (bicombustíveis);

d) Para diminuir a emissão de gases, o setor de Transportes passou a usar biodiesel, produzido com óleos de dendê, soja, palma, babaçu e mamona, em sua frota de ônibus, caminhões e utilitários movidos a diesel;

e) Adoção da política de reutilizar a água usada na lavagem dos carros oficiais, medida que permitiu a redução drástica do consumo de água (chegou a ser de 1.500 metros cúbicos e caiu para cerca de 400 metros cúbicos);

f) Início do processo de substituição das torneiras da Casa por exemplares automáticos, com a troca das válvulas de descarga por modelos mais econômicos, medidas essas que têm proporcionado significativa diminuição do volume total de água consumida no Senado;

g) No que tange à redução do consumo de energia, a Casa Legislativa tem mantido a política de substituição periódica de lâmpadas por outras mais econômicas e eficientes (maior luminosidade). Assim como ocorreu com a troca da iluminação do Plenário por lâmpadas LED, outros espaços do Senado também estão passando por esse processo, a exemplo do Senado Galeria;

h) Desde 28 de fevereiro de 2011 o Jornal do Senado, publicação tabloide com tiragem de 6220 (seis mil, duzentos e vinte) exemplares/dia e média de 8 (oito) páginas, é impresso de segunda a sexta em papel reciclado. Outras



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

publicações que passaram a ser impressas em papel reciclado, desde 6 de junho de 2011, são a Ordem do Dia do Senado e a Ordem do Dia do Congresso. Também em formato tabloide possuem tiragem semanal de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) exemplares por publicação, sendo cada publicação com média de 2.000 (duas mil) páginas;

i) Nas reformas das instalações e em algumas das novas construções do Senado tem havido reaproveitamento de materiais, tais como divisórias, esquadrias e até vidros;

j) A implantação do projeto de coleta seletiva de resíduos tem sido feita por etapas. Hoje todo o papel descartado é encaminhado para empresa de reciclagem. Quanto ao resíduo do Serviço Médico, o Senado segue as normas específicas para coleta de resíduos hospitalares. O mesmo acontece com o resíduo químico da indústria gráfica (SEEP). Além disso, para minimizar o impacto no meio ambiente dos resíduos oriundos dos veículos usados pelo Senado Federal, o setor de Transportes da Casa recolhe o óleo usado nos motores dos veículos e encaminha o material para reciclar. Também evita a compra de óleo a granel e substituiu as embalagens plásticas de um litro por tambores de 200 litros. Além do desconto no preço, o Senado deixou de descartar cerca de 2500 embalagens por ano. Os mesmos tambores são usados para armazenar o lubrificante que vai para reciclagem; e

l) Foram desenvolvidas ações de comunicação para todos os funcionários durante o mês de junho por ocasião do dia Mundial do Meio Ambiente. Foram desenvolvidas ações de comunicação e treinamentos para funcionários que prestam serviços de manutenção, bem como desenvolvidos projetos para setores específicos. Os meios de comunicação do Senado (Rádio, TV e Jornal e Agência) publicam periodicamente matérias ou possuem programas específicos sobre a questão ambiental.”

AVALIAÇÃO OBJETIVA DA SSAGES/SCINT

As medidas adotadas pelo Senado Federal atendem apenas parcialmente aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às normas de separação de resíduos recicláveis descartados, constantes da Instrução Normativa nº



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

1/2010 e da Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do Decreto nº 5.940/2006.

Não obstante o programa “Senado Verde”, verifica-se que as medidas apresentadas são esparsas, vale dizer, de caráter setorial e pontual, pois o Senado ainda não dispõe de um ato normativo, aprovado pela alta administração e alinhado com as diretrizes do planejamento estratégico institucional, com vistas a definir as regras e critérios gerais que objetivem sistematizar as ações voltadas à sustentabilidade ambiental.

Com efeito, um referencial normativo acerca da matéria em comento é pressuposto básico para a promoção de um trabalho coordenado de supervisão e harmonização dos diversos setores da Casa no intuito de otimizar a eficiência e eficácia de suas atividades com o menor dispêndio de recursos naturais possível.

Nesse sentido, a IN nº. 1/2010 – SLTI/MPOG contém boas práticas que visam conciliar a gestão pública com as exigências de preservação do maior ambiente e desenvolvimento sustentável.

RECOMENDAÇÃO – Sobre a matéria a SCINT apresenta as seguintes recomendações:

Recepcionar a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG, dotando-a de força normativa vinculante nesta Casa Legislativa, ou, alternativamente, editar ato normativo que regulamente os critérios de sustentabilidade ambiental que regerão as licitações e contratações realizadas pelo Senado, tendo em vista a necessidade de promover práticas de desenvolvimento sustentável, tais como:

- inserção de critérios socioambientais¹ na especificação técnica do objeto, nos requisitos de habilitação e nas obrigações impostas à contratada (p. ex., exigência de que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte,

¹Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

de material reciclado, atóxico e biodegradável, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como a observância de requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO);

- adoção de requisitos e demais exigências para contratação de obras e serviços de engenharia, visando à manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de água e energia, uso de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil²;
- adoção, nos serviços de limpeza e conservação, de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, (v.g., uso de produtos cancelados pela ANVISA, observância da Resolução do Conama n.º. 20/94 acerca de ruídos dos equipamentos, realização de programa de treinamento visando à redução do consumo de água e energia e da produção de resíduos sólidos);
- realização de separação, na fonte geradora, de resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, em atendimento ao Decreto n.º. 5.940/2006;
- disponibilização de bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicos, conforme Decreto n.º. 99.658/90.

Por fim, conforma-se o posicionamento assumido pelo Senado no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 10 da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 108/2010, detalhado no item 10 da Portaria-TCU n.º 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.10.1 desse item.

5.7) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ, DESTACANDO O PLANEJAMENTO EXISTENTE, O PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS, OS PROCEDIMENTOS PARA

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis” (Lei n.º. 12.305/2010).

² Resolução Conama n.º. 307/02.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO, A CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI. A AVALIAÇÃO DEVE BUSCAR, TAMBÉM, A CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO POSICIONAMENTO ASSUMIDO PELA UNIDADE JURISDICIONADA NO RELATÓRIO DE GESTÃO QUANDO DO ATENDIMENTO DO ITEM 12 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 108/2010, DETALHADO NO ITEM 12 DA PORTARIA-TCU 123/2011, CONSIDERANDO AS AFIRMATIVAS QUE COMPÕEM O QUADRO A.12.1 DESSE ITEM.

5.7.1) PLANEJAMENTO EXISTENTE DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

De acordo com informações obtidas junto ao órgão responsável, o PRODASEN, ainda não existe no Senado Federal processo integrado de planejamento institucional. Já ocorreram iniciativas isoladas em pelo menos três áreas (informática, recursos humanos e comunicação social), entretanto, um conjunto de iniciativas setoriais é diferente de uma iniciativa integrada parcial, uma vez que o planejamento institucional do Senado Federal incluiria a participação dos senadores sob a liderança da Mesa Diretora, quando seriam tratados, entre outros, os objetivos estratégicos da Casa com relação às demandas da sociedade. Seria um processo semelhante ao já executado com sucesso por diversos governos de Estado e prefeituras, com a liderança e envolvimento direto da principal autoridade, seja o governador ou o prefeito.

Embora o PRODASEN tenha seu plano estratégico, o conceito de planejamento estratégico de TI definido pelo modelo CobiT (que serviu de referência para o estudo do TCU) é de um processo que envolve clientes, usuários e a alta administração para definir como a área de TI vai contribuir para os objetivos e projetos estratégicos da organização.

O PRODASEN possui Plano Estratégico de TI, o qual foi encaminhado à DGER por meio do Ofício 4359/2007-PD/GABPRO. Além disso, o PRODASEN elaborou portfólio de projetos prioritários que prevê os projetos de “formação de Comitê de TI do Senado” e de “elaboração de planos táticos de TI do Senado”.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.7.2) PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

De acordo com informações do PRODSEN a área de TI possui 248 servidores efetivos, 06 comissionados e 111 terceirizados.

A composição do quadro de pessoal de servidores ativos apresenta-se conforme quadro abaixo:

| SERVIDORES NÃO OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA | | |
|--|--------------------------------|-------------|
| CATEGORIA | CARGO | QTDE |
| ANALISTA LEGISLATIVO | ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | INFORMÁTICA LEGISLATIVA | 98 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO | 1 |
| TÉCNICO LEGISLATIVO | INFORMÁTICA LEGISLATIVA | 21 |
| TOTAL | | 122 |

| SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA | | | |
|--|--------------|-----------|-------------|
| CATEGORIA | CARGO | FC | QTDE |
| CARGO EM COMISSÃO | | AP03 | 1 |
| CARGO EM COMISSÃO | | AP06 | 1 |
| CARGO EM COMISSÃO | | AP08 | 1 |
| CARGO EM COMISSÃO | | SF02 | 3 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|----------------------|-----------------------------|------|------------|
| ANALISTA LEGISLATIVO | INFORMÁTICA LEGISLATIVA | FC-1 | 22 |
| | | FC-2 | 46 |
| | | FC-3 | 7 |
| | | FC-4 | 1 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO | FC-2 | 2 |
| | | FC-3 | 1 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | ADMINISTRAÇÃO | FC-2 | 2 |
| TÉCNICO LEGISLATIVO | INFORMÁTICA LEGISLATIVA | FC-1 | 11 |
| | | FC-2 | 20 |
| | | FC-3 | 1 |
| TÉCNICO LEGISLATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO | FC-2 | 1 |
| | | FC-3 | 1 |
| TÉCNICO LEGISLATIVO | PROCESSO INDUSTRIAL GRÁFICO | FC-1 | 1 |
| | | FC-2 | 1 |
| TÉCNICO LEGISLATIVO | ADMINISTRAÇÃO | FC-2 | 1 |
| AUXILIAR LEGISLATIVO | PROC. INDUSTRIAL GRÁFICO | FC-2 | 1 |
| TOTAL | | | 126 |

| | |
|--|-----|
| TOTAL DE SERVIDORES LOTADOS NO PRODASEN | 248 |
| TOTAL DE TERCEIRIZADOS | 111 |

| CAPACITAÇÃO POR MEIO DE TREINAMENTOS | |
|---|-----|
| Total de cursos internos | 81 |
| Total de participantes em cursos internos | 865 |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | |
|--|-----------|
| Total de processos autuados e autorizados para capacitação (cursos externos) | 21 |
| Total de servidores treinados – cursos externos | 53 |
| Total de processos cancelados – cursos externos | 4 |
| Total de servidores que não foram treinados por cancelamento de processo | 10 |
| Total de trabalhos técnico-científicos | 8 |
| Total de cursos realizados fora do Distrito Federal | 14 |

5.7.3) OS PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO

De acordo com informações da direção do PRODASEN, confirmada por verificações da SCINT, o Órgão dispõe de um setor para tratar de proteção contra vírus de computador, ataques externos via internet à rede computacional e outras funções semelhantes.

Os procedimentos para salvaguarda da informação pela Secretaria Especial de Informática – PRODASEN são os seguintes:

- a) Referencial normativo para uso e administração de:
- serviço de acesso remoto da rede local;
 - acesso à rede sem fio;
 - recursos computacionais;
 - sistema de correio eletrônico; e
 - acesso à rede mundial de computadores (internet).



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- b) Controle de acesso lógico a aplicativos e arquivos de dados: identificação e autenticação de usuários – login e senha.
- c) Monitoração do ambiente computacional de TI do PRODASEN.
- d) Gerenciamento de:
 - segurança na rede de computadores;
 - registros de acesso (logs).
- e) Política e processos para cópia de segurança (backup).
- f) Mecanismos de proteção contra códigos maliciosos: vírus, spam etc.
- g) Equipe de resposta a incidentes de segurança de TI no Prodasen.
- h) Área de gerência de mudança.
- i) Controle do acesso à Internet: recursos computacionais automáticos (proxy e IPS).
- j) Acesso externo seguro à rede interna do PRODASEN:
 - VPN – criptografado;
 - firewall.

Política de Segurança em Tecnologia da Informação: em processo de análise pela Diretoria Geral (DGer).

5.7.4) CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Quanto à capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas próprios, o órgão tem 105 servidores atuando na área de desenvolvimento, manutenção, suporte e gestão em desenvolvimento e 40 servidores atuando no suporte e gestão em infraestrutura.

| | |
|--|-------------|
| Desenvolvimento, manutenção, suporte e gestão em desenvolvimento | 105 pessoas |
| Suporte e gestão em infraestrutura | 40 pessoas |

Obs.: estão incluídos nesse total os Diretores, Assistentes e Chefes de Serviço das áreas de desenvolvimento, manutenção e suporte.

5.7.5) PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI:

- Desde 23/7/2003 o Senado vem utilizando procedimentos de licitações e contratos definidos no Ato da Comissão Diretora nº. 29/2003 (e alterações posteriores).

- Pelo Ato da Comissão Diretora nº. 3, de 2010, a competência de gestão de compras e contratações sai do PRODASEN indo para a Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, do Senado Federal.

- A partir de 10/06/2010, por meio do Ato da Comissão Diretora nº. 10, de 2010, a Casa passou a adotar o Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal.

- Desde 2009 a SSITE/PRODASEN vem utilizando as orientações da IN nº. 04 – SLTI/MPOG para suas aquisições de bens e serviços de TI.

- Em relação à gestão de bens e serviços de TI, no âmbito do PRODASEN, a matéria encontra-se regulamentada pelo Ato da Diretoria-Geral nº. 3.117/2010, que trata da Comissão Permanente de Gestão de Contratos do PRODASEN.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.7.6) AVALIAÇÃO OBJETIVA DA SCINT

Embora o PRODASEN tenha realizado seu Planejamento Estratégico (para o quadriênio 2007-2010), o Senado Federal carece de um planejamento institucional que contenha um modelo de governança corporativa e gestão estratégica para todos os seus diversos órgãos e setores, aprovado pela alta administração da Casa.

Por essa razão, não se pode reputar o plano elaborado pelo PRODASEN como um verdadeiro planejamento estratégico de TI, haja vista que se trata de uma medida setorial pontual e isolada. Com efeito, considerando-se que todo modelo de governança de TI deve ser estruturado a partir da priorização de ações e investimentos de TI realizada por um comitê da alta administração - dado que os órgãos de cúpula possuem a visão integral das prioridades e necessidades de toda a organização - pode-se, então, avaliar que ainda não existem, nessa Casa Legislativa, planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI.

Não obstante, durante o exercício de 2011, houve ações significativas voltadas à implantação de um programa estratégico institucional do Senado. Por meio do Ato do Primeiro Secretário nº. 16/2011, foi instituído o Sistema de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal, o qual é gerido pelo órgão colegiado denominado Comitê de Governança Corporativa, que deve atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Diretora.

Além disso, na 14ª Reunião da Comissão Diretora, ocorrida em 20 de dezembro de 2011, aprovou-se a Agenda Estratégica da Administração para o ano de 2012, na qual constam os objetivos estratégicos do Senado, entre os quais se encontra a meta de elaborar o modelo de governança corporativa e gestão estratégica.

Com essas ações, espera-se que, em breve, o Senado contará com um programa estratégico institucional e, conseqüentemente, plano estratégico e comitê diretivo de TI, com vistas a promover a maximizar a eficiência na alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização (Acórdão nº. 1.603/2008 – Plenário/TCU).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Quanto ao perfil dos recursos humanos envolvidos, avalia-se que a equipe técnica do TI possui formação adequada, visto que 91,5% dos servidores lotados no PRODASEN são da área informática legislativa (227 analistas e técnicos de informática legislativa).

E, ainda, avalia-se como positiva a divisão do cargo analista legislativo, área informática legislativa em duas subáreas: analista de sistemas e analista de suporte de sistemas, uma vez que tal medida permite flexibilidade para a alocação dos profissionais nas áreas de sua atuação.

Verifica-se, também, como positivo o progressivo aumento quantitativo dos analistas legislativos e correlata diminuição dos técnicos legislativos, tendência que visa a destinar as atribuições dos cargos de nível médio para eventual terceirização dos serviços, e incrementar a qualificação do corpo de servidores, que no futuro passará a ser exclusivamente de nível superior. Por exemplo, o último concurso público destinou onze (11) vagas a serem preenchidas para o cargo de analista legislativo, e nenhuma para o cargo de técnico legislativo, na área de tecnologia da informação.

Por outro lado, no tocante à capacitação dos recursos humanos, somente 53 servidores receberam treinamento externo (23% do total de 227 servidores, entre analistas e técnicos de informática legislativa).

Levantamento recente indica a necessidade da realização de 254 de cursos para capacitação (níveis básico, aperfeiçoamento e aprofundamento) da equipe técnica do PRODASEN.

Portanto, entende-se que a quantidade de treinamentos realizada é inferior ao necessário para a formação e capacitação daqueles servidores, principalmente por se tratar de uma área de atuação na qual a inovação tecnológica é muito presente.

Quanto aos procedimentos para salvaguarda da informação, embora se considere adequado o referencial normativo em vigor, avalia-se como negativa a ausência da definição de uma Política de Segurança em Tecnologia da Informação, no contexto do planejamento institucional, da governança corporativa e da gestão estratégica.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Com relação à capacidade para desenvolvimento e produção de sistemas, verifica-se que 105 pessoas, dentre um universo de 227 profissionais de TI, encontram-se dedicadas para tal atividade. Este número representa 46,2% da lotação total. Considerando-se que existem 179 sistemas desenvolvidos e mantidos pelo PRODASEN, há uma relação de cerca de dois (2) sistemas para cada analista e/ou técnico dedicado à atividade. Esta relação, por si, não representa o nível de abrangência e complexidade de cada sistema, mas apenas um referencial quantitativo.

Por outro lado, há indicativos da necessidade de mais 82 novos profissionais de TI (65 analistas de sistemas e 17 analistas de suporte), um acréscimo na ordem de 36% sobre o contingente atual.

Para exemplificar esta carência de pessoal, com o concurso público de 2008 foram incorporados 62 novos servidores na área de TI, mas simultaneamente, no período de janeiro de 2011 a maio de 2012, 48 servidores foram aposentados e outros 16 mudaram de lotação para diversos órgãos do Senado Federal.

No que se refere aos procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI, há 76 (setenta e seis) contratos da natureza em execução no PRODASEN, dentre os quais apenas 5 (cinco) não estipulam cláusulas de acordo de prestação de níveis de serviço (SLA).

E ainda, com a recente unificação das áreas de compras e contratações no Senado Federal (Ato da Comissão Diretora n.º 3/2010), a gestão de contratos de bens e serviços de TI em execução sofreu um sensível aumento nos prazos necessários para a realização dos procedimentos de licitação, acarretando problemas no fornecimento dos produtos e prestação dos serviços necessários às atividades desempenhadas pelo PRODASEN.

RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, apresentamos as seguintes recomendações para a Administração do Senado Federal:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

1. Amplie a formação e capacitação dos recursos humanos do PRODASEN, autorizando a realização de treinamento (interno e externo), sem prejuízo de outras ações, tais como, por exemplo, acordos e/ou convênios com entidades de ensino e pesquisa na área de tecnologia da informação;
2. Estabeleça uma Política de Segurança em Tecnologia da Informação, inserida no contexto do planejamento institucional, da governança corporativa e da gestão estratégica;
3. Avalie se a quantidade e qualidade de recursos humanos alocados na área de tecnologia da informação são suficientes para o atendimento adequado das demandas do Senado Federal;
4. Avalie os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, principalmente os relacionados com tecnologia da informação, visando obter maior celeridade no processo de implantação de novas soluções.

Por fim, confirma-se o posicionamento assumido pelo Senado no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 12 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 12 da Portaria-TCU 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.12.1 desse item.

5.8) - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, DEVENDO ABORDAR, PELO MENOS:

- a) **A CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UJ NO RELATÓRIO DE GESTÃO SOBRE ESTE TEMA;**
- b) **O VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UJ COMPARADO À QUANTIDADE DE TERMOS VIGENTES**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA;

- c) A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS AGENTES RECEBEDORES DOS RECURSOS;**
- d) A SITUAÇÃO DO TRATAMENTO ÀS CONTAS PRESTADAS AO ÓRGÃO OU UNIDADE CONCEDENTE, REPASSADOR DOS RECURSOS;**
- e) A OBSERVÂNCIA PELA UJ DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000;**
- f) A ESTRUTURA DE CONTROLES DA UJ CONCEDENTE/CONTRATANTE PARA:**
 - i. GARANTIR O ALCANCE DOS OBJETIVOS DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS;**
 - ii. PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
 - iii. PARA REALIZAR AS FISCALIZAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS;**
- g) AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) RELACIONADAS ÀS TRANSFERÊNCIAS ABERTAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E QUANTIFICAÇÃO E RESSARCIMENTO DO DANO, AVALIANDO:**
 - i. A PROPORÇÃO DE TCE, EM TERMOS QUANTITATIVOS E DE VOLUME DE RECURSOS, EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS FIRMADOS;**
 - ii. A RAZOABILIDADE DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DE OCORRÊNCIA DO DANO E A INSTAURAÇÃO DA TCE;**
 - iii. OS RESULTADOS OBTIDOS COM AS TCE RELACIONADAS ÀS TRANSFERÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS RETORNOS PARA OS COFRES PÚBLICOS.**
- h) A CONFORMIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E ART. 5º DO DECRETO Nº 6.170/2007, CASO A UNIDADE JURISDICIONADA TENHA SE UTILIZADO DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 6.170/2007;**

A QUALIDADE E A COMPLETUDE DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A CONTRATOS E CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES INSERIDAS, RESPECTIVAMENTE, NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG E NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA – SICONV, CONFORME ESTABELECE O § 3º DO ART. 19 DA LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010. SOBRE ESSE ITEM, APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO PODE-



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

SE CONTATAR A CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA NORMA DO TCU, ENTRETANTO, OS DADOS OS DADOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2011 NÃO ESTÃO ATUALMENTE DISPONÍVEIS E ATUALIZADOS NO SICONV.

A estrutura de controles da UJ concedente é suficiente para analisar a prestação de contas quanto aos aspectos fiscais, orçamentários e financeiros e quanto à regularidade de conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Interno, entretanto, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, que depende e submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida Instrução Normativa 01/1997 (**norma que ainda se aplicava aos convênios vigentes no Senado**), que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, o órgão de controle interno não tem verificado nos processos tais manifestações, embora já tenha alertado a Administração sobre a matéria.

5.8.1) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2009.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto *“proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições*



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 433.833,10

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, inexistindo manifestação quanto ao mérito do gestor do convênio do Senado Federal.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

REGULARIZADA - A Secretaria de Controle Interno expediu parecer pela regularidade das contas em questão no que se refere à execução financeira, inexistindo manifestação sobre o **atingimento dos objetivos do convênio**, inclusive quanto ao mérito do ajuste do gestor do convênio do Senado Federal.

Em complemento, esclarecemos que não foi analisado o mérito da liberação dos recursos, uma vez que os mesmos foram incluídos na lei orçamentária de 2010 e a autorização para liberação dos recursos foi realizada pelo ordenador de despesas competente, em face da assinatura do respectivo convênio e dos empenhos.

5.8.2) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2010.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto “*proporcionar a CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos*”.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 435.000,00

VALOR EFETIVAMENTE UTILIZADO : R\$ 170.464,10



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULARIZADA - A Secretaria de Controle Interno expediu parecer pela regularidade das contas em questão no que se refere à execução financeira, inexistindo manifestação sobre o **atingimento dos objetivos do convênio**,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

inclusive quanto ao mérito do ajuste do gestor do convênio do Senado Federal.

Em complemento, esclarecemos que não foi analisado o mérito da liberação dos recursos, uma vez que os mesmos foram incluídos na lei orçamentária de 2010 e a autorização para liberação dos recursos foi realizada pelo ordenador de despesas competente, em face da assinatura do respectivo convênio e dos empenhos.

5.8.3) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2011.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto *“proporcionar a CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”*.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 209.878,04

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS CONSIDERADAS IRREGULARES - Foi encaminhado à SCINT o processo 022.965/11-4 (anexado o processo 003096/12-2) versando sobre a aplicação de recursos pelo GBUINT, após análise a SCINT expediu relatório com as seguintes conclusões e verificações:

- O repasse à entidade, em 28/02/2011, do montante de R\$ 200.000,00;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- O fim da vigência do Convênio nº 009/2006 em 13/03/2011;
- A ausência, nos autos, de novo termo de convênio que suportasse a aplicação dos recursos;
- O descumprimento do disposto no art. 34 da lei 12.309/2010 (LDO do exercício de 2011), que determina:

“§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada nos termos do inciso I deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011. (grifamos)”;

- A aplicação de recursos após o término da vigência do convênio.
- Assim, diante desses fatos e, especialmente da realização de despesas fora da vigência do convênio, o que é vedado pelo art. 8º, inciso V da IN 01/97-STN, à Diretoria-Geral para determinar à conveniente sobre a existência de despesas realizadas fora da vigência do convênio na prestação de contas, devendo promover, de imediato, a atualização monetária pela SELIC e o acréscimo de juros para o recolhimento aos cofres do tesouro nacional, no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no § 7º do artigo 31 da Instrução Normativa STN nº 001/1997, das quantias referidas no parágrafo anterior, devendo considerar no cálculo dos valores, eventuais recolhimentos efetuados pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar a título de devolução.

A Secretaria de Controle Interno aguarda a adoção das providências recomendadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.8.4) Fundação E. J. Zerbini – CNPJ nº 50.644.053/0001-13 – Convênio celebrado entre o Senado Federal e o Instituto do Coração/Fundação E. J. Zerbini.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DOS CONVÊNIOS: 012/2001 e 002/2007 E ADITIVOS.

OBJETO: Convênios pactuados entre o Senado Federal e a **Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração** com vistas às transferências de recursos à referida entidade para instalação e início de funcionamento do InCor no Distrito Federal.

VALOR TOTAL LIBERADO - R\$ 71.578.372,00 (entre 2002 e 2007)

SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Das análises realizadas pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal na documentação apresentada a título de prestação de contas, verificaram-se diversas pendências ainda não saneadas, especialmente na documentação referente às **4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª PARCELAS do Convênio 12/2001 e a liberação do Convênio 002/2007** pela conveniente, razão pela qual a SCINT recomendou a abertura de tomada de contas especial.

Instaurada tomada de contas especial - o Primeiro-Secretário do Senado, por meio da Portaria nº 19, de 2011, nomeou comissão técnica para conduzir tomada de conta especial para obter-se a correta identificação dos responsáveis pelos prejuízos causados ao erário e, em especial, a precisa quantificação dos danos, estando esta SCINT aguardando a remessa do relatório final.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.8.5) Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF) – CNPJ - 00.394.718/0003-71 - Convênio celebrado entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO (Processo 016458/05-2): Convênio 008/2004.

OBJETO: Execução de atividades de policiamento ostensivo, de guarda de trânsito no Senado e no complexo situado na Praça dos Três Poderes.

VALORES TRANSFERIDOS: R\$ 776.000,00 (dezembro de 2004);

R\$ 880.000,00 (exercício de 2005);

R\$ 1.029.646,66 (exercício de 2006).

R\$ 181.058,30 (março/2007)

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Controle Interno emitiu parecer pela irregularidade das prestações de contas recomendando a abertura de tomada de contas especial.

Por meio do Ato do Primeiro-Secretário nº 17, de 06 de outubro de 2010, foi instaurada tomada de contas especial para apuração das pendências dos convênios nºs 010/1999 e 08/2004.

RESULTADO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ABERTA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E QUANTIFICAÇÃO E RESSARCIMENTO DO DANO.

A SCINT expediu o Relatório de Auditoria Nº. 0413/2011/SSACON/SCINT/SF, de 09/11/1011 (Processo N.º: 029238/10-2) e o processo da TCE foi encaminhado ao TCU em 11/11/2011 para exame e julgamento.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.9 - AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UJ, INCLUINDO OS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SELECIONADOS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COM BASE NOS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO. NO RELATÓRIO DE AUDITORIA, ALÉM DE DISCORRER SOBRE A METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESCOLHA DA AMOSTRA, O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DEVE ABORDAR, PELO MENOS, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

a) SOBRE A TOTALIDADE DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA UJ:

- i. QUANTIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS E OS MONTANTES CONTRATADOS NO EXERCÍCIO PELA UJ, CONSIDERANDO DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIBILIDADE;**
- ii. CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UJ NO RELATÓRIO DE GESTÃO;**
- iii. ESTRUTURA DE CONTROLES DA UJ COM VISTA A GARANTIR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES.**

b) SOBRE OS PROCESSOS DA AMOSTRA:

- i. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO (NOME/RAZÃO SOCIAL E CPF/CNPJ).**
- ii. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;**
- iii. MODALIDADE, OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO;**
- iv. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, SE FOR O CASO;**
- v. CONCLUSÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS PROCESSOS AVALIADOS;**

AVALIAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DAS CONCLUSÕES OBTIDAS A PARTIR DOS PROCESSOS ANALISADOS PARA O UNIVERSO DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA UJ NO EXERCÍCIO.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.9.1) DA METODOLOGIA PARA ESCOLHA DA AMOSTRA

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT/2011, concernente à Auditoria de Gestão, teve como finalidade precípua a previsão da realização de auditoria, por amostragem, de processos administrativos na área de licitações e contratos, bem como da fiscalização e acompanhamento *in totum* das obras, no âmbito do Senado Federal.

O PAAINT - 2011 estabeleceu 6 (seis) itens/objetos de gasto sobre os quais as atividades, métodos e procedimentos interligados de Auditoria Interna adotados pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão - SSAGES incidiram no decorrer do exercício de 2011, com vistas a corrigir, de maneira preventiva e/ou saneadora, eventuais desvios e falhas de gestão, de modo a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como a probidade e adequação das decisões tomadas de modo a minimizar o risco de erros, materialidade, relevância, exame da conformidade, exame do desempenho e avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI), destacando os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI, e avaliação da regularidades administrativas.

Os referidos itens/objetos de gasto foram assim definidos: 1) Dispensa de Licitação, 2) Inexigibilidade de Licitação, 3) Licitações (Convite, Tomada de Preços e Concorrência), 4) Pregões (presenciais e eletrônicos), 5) Gestão dos Contratos Administrativos, 6) Contratos emergenciais e 7) Acompanhamento de Obras.

O planejamento das atividades de auditoria no exercício de 2011 foi orientado no sentido de propiciar a realização de 3 (três) tipos de análise de gestão:

- EXAME DA CONFORMIDADE: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, notadamente em relação à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº 10.520/00, aos atos normativos internos, à jurisprudência do TCU em casos análogos;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- EXAME DO DESEMPENHO: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, além da verificação do cumprimento das recomendações da SCINT nos exercícios anteriores; e

- ANÁLISE SWOT E DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCO APLICADOS EM AUDITORIA: conforme a Portaria SEGECEX Nº 31, de 9 de dezembro de 2010, em que foram aplicadas as técnicas denominadas análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco (DVR), esta conhecida na literatura como Matriz de Probabilidade e Impacto de Risco, destacando as oportunidades de seu uso em auditorias realizadas pela SSAGES.

A amplitude dos exames consiste na previsão de análise de pelo menos 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor das despesas (empenhadas, liquidadas e pagas) atinentes a cada um dos Programa/Ação/natureza das despesas vinculadas as 13 (treze) Unidades Gestoras Responsáveis – UGR - Supridoras, sendo que foram solicitados os processos, por amostragem, ao longo dos 03 (três) quadrimestres do exercício de 2011:

1. Secretaria de Serviços Gerais – SGER;
2. Secretaria Especial de Editoração e Publicações SEEP;
3. Secretaria Especial de Informática – PRODASEN;
4. Secretaria Especial de Comunicação Social – SECS;
5. Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL;
6. Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS;
7. Secretaria de biblioteca – SBIB;
8. Secretaria de Engenharia – SENG;
9. Secretaria de Patrimônio – SPATR;
10. Secretaria de Informação e Documentação – SIDOC;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

11. Secretaria de Telecomunicações – STELE;
12. Secretaria de Arquivo – SARQ;
13. Secretaria de Polícia – SPOL.

Planejaram-se os exames de auditoria de acordo com as seguintes variáveis básicas em todas as fases do processo de planificação dos trabalhos de controle que se apresentam com maior destaque ou contribuição para o processo. Essas variáveis são:

- a) materialidade;
- b) relevância;
- c) prioridade;
- d) risco.

A Materialidade refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização. Essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos.

A Relevância significa a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto.

A Prioridade diz respeito à adequação da relação quantidade de recursos humanos/tempo disponível ao cotejo das verificações obrigatórias por determinação legal ou por vinculação ao relatório anual das contas do Senado Federal e seus órgãos supervisionados e de outras verificações de caráter mais amplo no processo auditorial, de acordo com a escala de prioridades, isto é, a quantidade de pessoal e o tempo serão fatores de contingência à ampliação das verificações a serem levadas a cabo, sendo necessário o aumento do quadro técnico para o cumprimento do planejamento na integralidade.

O Risco alude à necessidade de determinar a existência de controles e estabelecer o impacto e a probabilidade de ocorrência de risco no contexto desses controles. O impacto e a probabilidade de ocorrência deverão ser combinados de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

modo a produzir um nível estimado de risco, de forma quantificada, se possível, ou qualificado em uma escala de baixo a alto. Identificados e avaliados os riscos no diagrama, a equipe será capaz de determinar as áreas que poderão ser investigadas pela auditoria com maior profundidade. A equipe deverá, também, identificar se a gerência do programa ou projeto desenvolveu estratégia de Tratamento do Risco, para manter maior controle sobre estas áreas bem como identificar os responsáveis pela situação de risco.

No tocante ao procedimento utilizado pela SSAGES para comunicação dos resultados das auditorias, optou-se por adotar a confecção de:

1. **Informações**, que são documentos confeccionados a fim de atender às solicitações da Casa quanto a: análise de consultas diversas, fundamentadas na legislação e na jurisprudência do TCU; exame de alterações contratuais, como reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, revisão, repactuação etc. – a SSAGES tem rechaçado os casos de mero encaminhamento para conferência de cálculos, por considerar atividade administrativa de co-gestão afetas às áreas de execução, entendidas como de linha, nos termos do Acórdão n.º 1.074/2009 – Plenário - TCU); respostas no tocante a contestações de relatórios de auditoria; e outras situações inerentes à função de controle;
2. **Relatórios Individuais de Auditoria**, anexados aos correspondentes processos administrativos auditados, elaborados a partir da Tabela Consolidada de Achados de Auditoria da SSAGES, a qual, periodicamente revisada e atualizada segundo eventuais alterações de padrões gerenciais e normativos, contém a classificação topológica dos principais achados de auditoria, assim como o seu código, título e a respectiva indicação da fundamentação legal ou jurisprudencial por meio da qual se analisa a situação encontrada; e
3. **Relatórios Consolidados de Auditoria**, oficiados à Administração, que compreendem a consolidação de várias informações constantes do conjunto de Relatórios Individuais de Auditoria sobre determinada área/tema, de modo manifesto a demonstrar/mapear à Administração os procedimentos de risco a serem evitados/saneados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.9.2) DAS AUDITORIAS REALIZADAS

a) Informações

Informação n.º 001/2011 - SEACON/SSAGES/SCINT (Processo n.º 023.896/09-4 - SF): Assunto: “Solicitação de análise/auditoria prévia a respeito do Contrato n.º 048/2010, no tocante ao pedido de migração de 56 (cinquenta e seis) funcionários da empresa Aval, cujo contrato fora prorrogado até que se concluisse a formalização do contrato n.º 048/2010 junto à empresa Fiança”. Conclusão: “Dessa forma, não vislumbramos a possibilidade de se aditar o Contrato n.º 0048/2010, com o fito de aumentar o quantitativo de funcionários, mantendo-se a mesma área de limpeza e conservação contratada, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contido no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93”.

Informação n.º 002/2011 - SEACON/SSAGES/SCINT (Processo n.º 009.397/09-4 - SF): Assunto: “Análise das justificativas apresentadas pelo Chefe do SIER/SSITE em face do Relatório de Auditoria n.º 075/2010, por meio do qual foi feita recomendação ao PRODASEN no sentido da não prorrogação do Contrato n.º. 005/2010, bem como realização de nova contratação mediante a adoção do modelo de pagamento por resultados”. Conclusão: “(...) tornar sem efeito a recomendação exarada no Relatório de Auditoria n.º. 075/010 tão-somente na parte em que propõe “(...) à Administração do Senado Federal não renovar o contrato n.º 005/2010”, mantendo-se os demais termos, a fim de que não haja impedimento à prorrogação do Contrato n.º. 05/2010, contanto que a mesma se dê mediante cláusula que condicione a sua vigência à conclusão de um novo procedimento licitatório para o objeto em questão, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, e também, mediante à comprovação do preço praticado no mercado e na Administração Pública por meio de realização de pesquisa de preços, bem como a adoção de providências que busquem sanar as ocorrências acima descritas”.

Informação n.º 003/2011 - SEACON/SSAGES/SCINT (Processo n.º 013.178/09-1 - SF): Assunto: “Análise e parecer acerca da contratação de empresa para prestação de serviços de programação, operação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal”. Conclusão: “Quando da preparação de novo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

edital para substituição do contrato vigente, este documento convocatório deverá ser elaborado com base na Minuta Padrão de Editais adotados pela Casa (Ato da Comissão Diretora nº 16/2008), já prevendo a Repactuação (Ato CD 15/08), com atenção especial ao item de capacitação técnica e profissional, patrimônio líquido mínimo exigido e outros que venham a restringir a participação de um maior número de licitantes no procedimento. Ainda, para futura licitação, seja adotada a planilha de custos excluindo-se itens tais como Reserva Técnica, Treinamento/Reciclagem, assim como incluindo-se os demais itens de custos previstos nos acordos coletivos de trabalho. Como regra geral, que nas futuras contratações, (...) o setor competente tome as medidas necessárias para evitar a prática de atos de ingerência na administração da contratada, como por exemplo, direcionar a contratação de pessoas, em especial parentes, para trabalhar nas empresas contratadas (...); fixar salários das categorias ou dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, sem a devida justificativa (...); fixar benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos empregados terceirizados (...); contratar serviços e não pessoal, definindo critérios objetivos para mensuração dos resultados pretendidos, buscando quantificar a prestação de serviço por execução de tarefa, volume de atendimentos, ou área abrangida, mas não por profissional. Que se abstenha de terceirizar atividades finalísticas do órgão, promovendo a realização de concurso público para ocupação da carreira própria no SENADO”.

Informação n.º 004/2011 - SEACON/SSAGES/SCINT (Processo nº 021.723/10-9 - SF): Assunto: “Análise da garantia, na modalidade seguro-garantia, apresentada pela empresa Planalto Service Ltda., em cumprimento à Cláusula Oitava do Contrato nº 064/2010, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional e apoio técnico”. Conclusão: “Face ao exposto, e diante do posicionamento da Advocacia do Senado Federal, favorável ao acolhimento da apólice em apreço, esta SSAGES aquiesce com o entendimento da Advocacia e opina pelo curso normal do presente processo”.

Informação n.º 005/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 004.415/04-3 - SF): Assunto: “Análise quanto à aquisição de insumos a serem utilizados em máquina termolaminadora para filme polipropileno revestido, de fabricação italiana, marca Tecnomac, modelo ACF/TM 760”. Conclusão: “Diante do relatado e da análise dos autos, entendemos que a documentação de fls. 09/12, em princípio, ensejava as condições necessárias à caracterização da exclusividade da contratada para o fornecimento dos materiais almejados, no entanto, faltou a justificativa do preço, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93, art. 26, § único, inc. III, para que fossem implementadas as condições legais necessárias ao



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação. (...) Aliando-se, ainda, a ausência de dano ao erário, vez que o setor competente da SEEP agiu diligentemente, conforme se averigua pelo doc. de fls. 34, cuja atitude culminou com a anulação da contratação e conseqüentemente com o não pagamento da despesa, não vislumbramos amparo legal para a instauração de processo administrativo destinado a apurar responsabilidades. No entanto, restou caracterizada a má fé da contratada ao induzir o Senado Federal a uma falsa conclusão de inexigibilidade, ofertando produtos com preços superfaturados, conforme consta do Parecer nº 363/2009-ADVOSF, doc. de fls. 63/68, caracterizando crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93, cabendo à Administração, ouvida a Advocacia do Senado Federal, a adoção das medidas pertinentes”.

Informação n.º 006/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 3.945/09-0 - SEEP): Assunto: “Análise e manifestação quanto ao desembolso, relativo ao Contrato n.º 34/2006, firmado com a Xerox Comércio e Indústria Ltda., referente à locação de uma solução de publicação monocromática e colorida a laser e solução de acabamento off-line”. Conclusão: “(...) o pagamento das despesas deve estar adstrito aos termos da licitação (Pregão n.º 164/2006) e da contratação (Contrato n.º 34/2006), na forma pactuada, em observância ao princípio da vinculação ao ato convocatório, previsto no art. 41 da Lei n.º 8.666/93”.

Informação n.º 007/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 009.470/10-7 - SF): Assunto: “Revisão do Contrato n.º 023/2010, firmado com a empresa A7 Telecom Ltda”. Conclusão: “(...) a Administração não tem amparo legal para substituir a Convenção Coletiva de Trabalho prevista no Edital pelo Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela contratada, sob pena de afrontar os princípios básicos da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, constantes do artigo 3º da Lei nº 8.666/93”.

Informação n.º 008/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 023.435/10-0 - SF): Assunto: “Repactuação do Contrato nº 064/2010, firmado com a empresa Planalto Service Ltda. e alteração do Sindicato para os funcionários do Grupo III.”. Conclusão: “(...) Com relação aos empregados que prestam serviços de apoio operacional, representados pelo SINDSERVICE, não há amparo legal para a concessão da repactuação ou revisão, haja vista que a CCT respectiva foi registrada no MTE em 21/05/2010 e o Pregão foi realizado em 25/05/2010, inviabilizando qualquer alteração nas planilhas de custos, que foram apresentadas já na vigência da mencionada CCT. (...) Com relação aos empregados que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

prestam serviços de apoio técnico, representados pelo SINDDPD-DF, ressaltamos que embora a CCT respectiva tenha sido registrada no MTE em 27/07/2010, portanto após a apresentação das planilhas de custo respectivas, fato que em princípio ensejaria a revisão dos valores contratados, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato firmado, os mesmos foram contratados para prestar serviços a partir de 01/09/2010 – início da vigência do Contrato nº 064/2010 – com salários superiores aos pisos fixados naquela CCT. Portanto os salários constantes das planilhas de custos inseridas no Contrato nº 064/2010 atendem sobejamente àqueles exigidos pela CCT, não ensejando qualquer revisão por esse motivo. Conforme relatado, os requerimentos da empresa Planalto Service Ltda carecem de amparo legal para que sejam deferidos”.

Informação n.º 009/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 003.839/05-2 - SF): Assunto: “Conferência dos cálculos constantes da minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida entre o Senado Federal e a empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda., originário de saldos remanescentes de valores devidos a título de serviços prestados decorrentes dos 1º ao 6º Aditivos, totalizando o montante de R\$ 156.066,00 (cento e cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais)”. Conclusão: “Em razão de todo o exposto apresentamos as seguintes sugestões para a resolução da questão do pagamento dos reajustes do Contrato nº 07/2005, na forma prevista pelo Termo de Reconhecimento de Dívida: Retroação do primeiro reajuste à data da proposta da empresa, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quinta do Contrato, mantendo o entendimento exarado na Informação nº 004/2009 – SEACON/SSAGES/SCINT, de 1º/04/2009 – fls. 313/317; Revisão do benefício trabalhista Adicional de Insalubridade, motivada pelo aumento do salário-mínimo (Fato de Príncipe), base de cálculo para o item contido na planilha de custos; Revisão dos cálculos do adicional noturno; Revisão dos valores do Grupo INSUMOS: a) compensação dos valores pagos a título de Treinamento/reciclagem, se comprovado pelo gestor a sua não realização (esse custo está previsto no quesito despesas administrativas segundo o TCU); b) revisão dos valores pagos a título de auxílio-odontológico com base na CCT; Proposta à contratada de retirada dos tributos CSLL e IRPJ contidos nas planilhas por serem considerados pelo TCU de natureza personalística da contratada. Por oportuno, ressalto que após a deliberação da autoridade competente o processo deve, obrigatoriamente, retornar à SSAGES para registro da decisão na Tomada de Contas Anual, sob pena de responsabilização, nos termos do Acórdão nº 3.895/2010 – 2ª Câmara – TCU”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Informação n.º 010/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 017.975/10-7 - SF): Assunto: “Substituição de caução prestada em espécie por Apólice de Seguro Garantia.”. Conclusão: “Face ao exposto, e considerando ainda que a Apólice de Seguro apresentada atende às exigências contratuais, conforme evidenciado no Parecer da ADVOSF, aliado à ausência de amparo legal para o indeferimento do pleito e a uma possível afetação da situação financeira da empresa, no caso de indeferimento, entendemos que, caso fique consignado nos autos que a contratada sempre cumpriu com suas obrigações contratuais passadas, a substituição da caução realizada em espécie pela Apólice de Seguro-Garantia apresentada é conveniente à Administração, no resguardo do interesse público”.

Informação n.º 011/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.441/11-2 - SF): Assunto: “Avaliação de possíveis irregularidades na aquisição de mobiliário e colchões para o Senado Federal, junto à empresa Móveis German, Indústria, Comércio, Hotéis e Turismo Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico n.º 183/2010, que deu origem ao Registro de Preço n.º 001/2010”. Conclusão: “(...) a Administração deve verificar se houve prejuízo ao erário, e se havendo, deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de apurar as responsabilidades com a finalidade de reparar os danos causados, conforme estabelecido no artigo 201 do Regulamento Administrativo do Senado”.

Informação n.º 012/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 006.499/11-2 - SF): Assunto: “Realização de despesas com serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliária de encomendas expressas, de interesse do Senado Federal, em princípio, por conta do Contrato n.º 003/2007”. Conclusão: “(...) compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de instaurar processo de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90 e apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, se for o caso, bem como deve abster-se de autorizar o pagamento administrativo da despesa em questão, por falta de permissivo legal. No entanto, caso a Administração opte pelo pagamento da presente despesa, nos moldes propostos pela Advocacia, sugerimos que o assunto seja previamente submetido à deliberação da Comissão Diretora do Senado Federal, órgão instituidor do Ato n.º 10, de 2010, que institui, no âmbito do Senado Federal, o Regulamento de Compras e



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Contratações a ser observado nas licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações e locações”.

Informação n.º 013/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.508/08-0 - SF): Assunto: “Exame da controvérsia firmada entre a ADVOSF e a SADCON, afeta à questão da regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 006/2009, firmado entre o Senado Federal e a empresa Global Business Consultoria e Informática Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow”. Conclusão: “(...) conclui-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo (...). Portanto, além das questões de natureza legal já abordadas na presente informação, restou comprovado ser mais vantajoso para a Administração da Casa manter o ajuste na forma atual, visto que a anulação do Segundo Termo Aditivo ensejará um novo procedimento ao qual devem ser considerados os gastos com a anulação do termo (tempo, despesas administrativas e operacionais com publicidade, por exemplo, custos indiretos etc.), outras questões como a devolução do valor por parte da contratada etc., direito de defesa da contratada”.

Informação n.º 014/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 002.350/10-6 - SF): Assunto: “Análise da inclusão da Qualificação Econômica no edital de pregão eletrônico para a contratação de serviços de execução indireta de condução e de manutenção de veículos do Senado Federal”. Conclusão: “(...) a Administração da Casa está cumprindo rigorosamente as determinações legais e demais recomendações da Corte de Contas”.

Informação n.º 015/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 010.198/11-3 - SF): Assunto: “Verificação da regularidade do pagamento do valor de R\$ 290.232,70, constante na Nota Fiscal de Serviços emitida pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., relativamente aos serviços prestados durante o período de 05/02/2011 a 03/03/2011, sem cobertura contratual, a ser pago a título de indenização, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida”. Conclusão: “(...) possibilidade de realização do Termo de Reconhecimento de Dívida, sob pena da Administração locupletar-se indevidamente à custa de outrem, condicionada às seguintes orientações: a) Apuração de responsabilidade; b) Publicação do extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida; c) Abster-se a Administração da Casa de incorrer na realização de futuras despesas sem a cobertura contratual; e, d) Promover a efetiva glosa de acordo com a conclusão da presente informação, adequando-se assim o Fator K no parâmetro recomendado pelo TCU”.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Informação n.º 016/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 010.949/11-9 - SF): Assunto: “Verificação da regularidade do pagamento do valor total de R\$ 813.069,04, em virtude da prestação dos serviços de apoio técnico operacional durante 42 dias, sem a devida cobertura contratual, a ser pago a título de indenização, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, bem como celebração do Contrato Emergencial n.º 020/2011, com a mesma empresa e para o mesmo objeto, com vigência a partir de 23/03/2011”. Conclusão: “(...) possibilidade de realização do Termo de Reconhecimento de Dívida, sob pena da Administração locupletar-se indevidamente à custa de outrem, condicionada às seguintes orientações: a) Apuração de responsabilidade; b) Publicação do extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida; c) Abster-se a Administração da Casa de incorrer na realização de futuras despesas sem a cobertura contratual; e, d) Promover a efetiva glosa de acordo com a conclusão da presente informação, adequando-se assim o Fator K no parâmetro recomendado pelo TCU”.

Informação n.º 017/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 008.196/09-5 - SF): Assunto: “Análise e manifestação quanto à prorrogação do Contrato n.º 055/2010, pactuado com a empresa LAVANDERIA CIRÚRGICA Ltda, que trata da prestação de serviços de lavanderia hospitalar destinados à Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado”. Conclusão: “(...) não vemos óbice à prorrogação do contrato vigente, e sugerimos que a Administração da Casa providencie a imediata realização de licitação, por meio de Pregão Eletrônico, objetivando melhores condições de preços e qualidade para os serviços de lavanderia para a SAMS”.

Informação n.º 018/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 009.289/11-9 - SF): Assunto: “Definição de qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser aplicada ao Contrato n.º 019/2009.”. Conclusão: “(...) a Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada no presente caso é aquela firmada com o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, por atender à exigência contratual inserta no inciso XIII da Cláusula Segunda”.

Informação n.º 019/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.440/11-6 - SF): Assunto: “Avaliação quanto às supostas irregularidades referentes ao Registro de Preços n.º 03/2010, realizado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 183/2010, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e colchões”. Conclusão: “(...) a contratação foi realizada de forma regular, tendo sido observadas as exigências legais, recomendando-se apenas que os gestores de Atas de Registro de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Preços atentem para a necessidade de encaminhamento dos autos à SADCON, sempre que houver necessidade de aquisição de itens referentes às respectivas ARPs, de modo a evitar a repetição de ocorrências semelhantes à verificada nos presentes autos”.

Informação n.º 020/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.175/08-0 - SF): Assunto: “Solicitação de pagamento de despesas relativas ao uso dos links de interligação da Rede Local do Senado Federal no Campus da Praça dos Três Poderes, Residências Oficiais na SQS 309 e Península dos Ministros”. Conclusão: “(...) a Administração da Casa providencie o pagamento das faturas da ANATEL, com vencimento previsto para o dia 28/06/2011, totalizando a importância de R\$ 190,38 (cento e noventa reais e trinta e oito centavos), porquanto os serviços já terem sido prestados, mediante a autorização prévia da autoridade máxima do Senado Federal, acompanhada das devidas justificativas, por se tratar de monopólio estatal para a realização dos serviços em comento, conforme estabelece a Corte de Contas por meio da Decisão n.º 431/97 – Plenário”.

Informação n.º 023/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 001.749/08-0 - SF)³: Assunto: “Análise e manifestação complementares, à vista dos esclarecimentos apresentados em face da Informação n.º 022/2011-SSAGES/SCINT, acerca de suposta cobrança de valores indevidos ao Banco ABN AMRO Real S.A., no tocante ao Termo de Permissão de Uso n.º 005/2008”. Conclusão: “(...) entendemos necessária a alteração das referidas cláusulas do instrumento contratual para que efetivamente reflitam os fatos relatados nos autos, providência condicionada ao atesto do Gestor à época dos recolhimentos, mediante coleta de seu depoimento pessoal”.

Informação n.º 024/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 001.896/08-3 - SF): Assunto: “Análise e manifestação complementares, à vista dos esclarecimentos apresentados em face da Informação n.º 021/2011-SSAGES/SCINT, acerca de suposta cobrança de valores indevidos ao Itaú Unibanco, no tocante ao Termo de Permissão de Uso n.º 007/2008”. Conclusão: “(...) proceda ao levantamento dos recolhimentos efetuados desde a data de início da ocupação da área até o presente, objetivando apurar corretamente o montante que deveria ter sido cobrado e os eventuais

³ As Informações – SSAGES/SCINT n.ºs. 021 e 022/2011 foram convertidas em diligências, estas, as quais, devidamente prestadas, foram analisadas nas Informações 024 e 023/2011, respectivamente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

valores a serem ressarcidos ao Itaú Unibanco, pela utilização de área e de linhas telefônicas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal”.

Informação n.º 025/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.884/10-3 - SEEP): Assunto: “Questionamento acerca da entidade profissional competente para fins de atendimento ao disposto no art. 30, inc. I, e §1º, da Lei n.º. 8.666/93, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º. 100/2011, instaurado para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de máquinas gráficas da Secretaria Especial de Editorações e Publicações – SEEP”. Conclusão: “(...) conclui-se pela regularidade do item 12.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 100/2011, que fixa o Conselho Regional de Administração como a entidade profissional competente a que alude o art. 30, inc. I, e §1º, da Lei 8.666/93. Alerta-se a Casa, contudo, acerca dos riscos que envolvem o presente modelo de contratação, decorrentes de possível terceirização de atribuições inerentes a cargos de provimento efetivo existentes na Casa, bem como a contratação por mera disponibilidade e presencialidade de mão-de-obra, sem a vinculação da remuneração da contratada a critérios objetivos de mensuração de serviços prestados e/ou a metas de atendimento de níveis de serviço previamente estabelecidas, segundo o disposto no art. 5º, inc. II, alínea “e”, e §2º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora n.º. 10/2010”.

Informação n.º 026/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 018.110/11-8 - SF): Assunto: “Análise de projeto básico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de Alarmes”. Conclusão: “(...) seja elaborado estudo quanto à forma de contratação, observados os princípios da Administração Pública, em especial da legalidade e economicidade, bem como o interesse público. Além disso, a composição do trabalho deve considerar o custo-benefício envolvido nas diversas modalidades de contratação, como, por exemplo: A manutenção dos equipamentos preexistentes, nos moldes do Projeto Básico n.º 8/2011 – SETPRO, de 26/05/2011; A aquisição de novos equipamentos com padronização, considerada a possibilidade dos antigos serem parte do pagamento, desde que observado o preço de mercado deles; A locação de equipamentos com o possível leasing, aquisição ao final da contratação, ou nova contratação de locação, tendo em vista a própria evolução e modernização do mercado, com os avanços tecnológicos porventura existentes e exigidos no caso em tela”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Informação n.º 027/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 013.745/09-3 - SF): Assunto: “Pagamento de nota fiscal, relativa à prestação de serviços abrangendo o Segundo e Terceiro Termos Aditivos à Carta-Contrato nº 0019/2009, sem saldo na Nota de Empenho emitida para cobertura do Segundo Termo Aditivo”. Conclusão: “(...)manifestação da SCINT no sentido de não ver óbice à emissão da nota de empenho no valor solicitado pelo gestor às fls. 495, de R\$ 1.331,52, em complementação à nota de empenho nº 2011NE000626, destinada a fazer face às despesas de manutenção preventiva no período de 01 a 19 de julho de 2011, finalizando o Segundo Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 0019/2009. É oportuno alertar o Gestor que, ao finalizar toda a contratação, a contratada deverá emitir nota fiscal apenas dos 19 dias do mês de julho do ano correspondente à finalização, haja vista que os faturamentos até então apresentados referem-se, sempre, a períodos de 30 dias”.

Informação n.º 028/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 016.794/07-9 - SF): Assunto: “Questionamento acerca da entidade profissional competente para fins de atendimento ao disposto no art. 30, inc. I, e §1º, da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial, serviços de elevadores e de administração patrimonial de bens”. Conclusão: “(...) pela regularidade do item 12.3.1 do edital de fls. 1318/1364, que fixa o Conselho Regional de Administração como a entidade profissional competente a que alude o art. 30, inc. I, e §1º, da Lei 8.666/93. Cabe, recomendar ainda, que nas futuras contratações dessa natureza seja observado o constante às letras a e b, a fim de prover a administração de soluções adequadas, evitando-se excessiva demora na fase interna da licitação bem como prorrogações ou contratações emergenciais decorrentes de falha de planejamento (Acórdãos nºs. 552/2008 e 645/2007, ambos do Plenário/TCU)”.

Informação n.º 029/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 005.975/11-5 - SF): Assunto: “Análise do Projeto Básico elaborado para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de armazenamento de dados”. Conclusão: “(...) manifestação da SCINT no sentido de não haver óbice à continuidade do presente procedimento licitatório, tendo em vista o atendimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 082/2010. Todavia, com o intuito de prevenir eventuais achados de auditorias é necessário que doravante, nos Projetos Básicos elaborados pelo SIER/SSITE – PRODASEN, algumas sugestões/considerações estejam presentes conforme o disposto no § 9º, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da presente informação”.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Informação n.º 030/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.487/09-0 - PD): Assunto: “Consulta acerca da suposta inviabilidade de adoção do pregão na modalidade eletrônica para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Comutadores (Switches) Ethernet com portas PoE (Power over Ethernet)”. Conclusão: “(...) que a presente licitação seja processada sob a forma de Pregão Eletrônico, por força art. 3º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo Ato da Comissão Diretora n.º. 10/2010”.

Informação n.º 031/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.764/11-6 - PD): Assunto: “Pagamento de valores relativos à ocupação de espaço físico localizado no PRODASEN, pela Associação dos Servidores do PRODASEN-ASCIP, de acordo com o Termo de Permissão de Uso de Área Pública”. Conclusão: “(...) compete ao gestor do referido Termo de Permissão de Uso de Área Pública informar o período em que a utente utilizou o espaço e equipamentos diferentemente daqueles contratados, detalhando-os, de forma que a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal possa efetuar o cálculo dos valores efetivamente devidos, conforme disposto no artigo 4º do Ato da Comissão Diretora n.º 30, de 2002, sob pena de, se assim não proceder, a Administração do Senado promover o enriquecimento sem causa do erário, afrontando o artigo 884 do Código Civil”.

Informação n.º 032/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 030.580/10-2 - SF): Assunto: “Exame de informações acerca da realização do evento ‘VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência’, ocorrido nos dias 7 a 9 de dezembro de 2010”. Conclusão: “(...) recomenda-se que, nas futuras edições da Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, a escolha da entidade promotora seja precedida da realização de procedimento licitatório, por força do art. 2º da Lei n.º. 8.666/93, adotando-se o concurso de projetos previsto no art. 23 do Decreto n.º. 3.100/99, por se tratar de evento de promoção e fomento de atividades de interesse público, devendo o acordo ser celebrado por meio de Termo de Parceria, consoante o art. 9º da Lei n.º. 9.790/99”.

Informação n.º 033/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 023.424/10-9 - SF): Assunto: “Repactuação dos valores contratados, nos termos do Contrato n.º 065/2010, firmado com a empresa Servegel Apoio Administrativo Operacional Ltda.”. Conclusão: “(...) pela regularidade dos valores constantes das planilhas às fls. 173/174, referente ao Contrato n.º 0065/2010”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Informação n.º 034/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 006.572/10-3 - SF): Assunto: “Repactuação dos valores contratados, nos termos do Contrato n.º 019/2008, firmado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.”. Conclusão: “(...) recomendação desta Secretaria de Controle Interno para que seja diligenciada a SADCON com a finalidade de se manifestar acerca da inconsistência dos cálculos atinentes ao item V – Tributos, constante das planilhas de composição de custo”.

Informação n.º 035/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 006.572/10-3 - SF): Assunto: “Repactuação dos valores contratados, nos termos do Contrato n.º 019/2008, firmado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.”. Conclusão: “A repactuação prevista na Cláusula Terceira está adequadamente calculada. Ressalte-se que o cálculo efetuado pela SADCON, no tocante ao item V – TRIBUTOS, das planilhas de composição de custos, foi efetuado com base na proposta da contratada, a qual, segundo informações colhidas no Processo n.º. 025.150/11-1, amparou-se em decisão judicial, que teria autorizado a utilização de base de cálculo diferenciada (a menor) do PIS e COFINS. Portanto, a planilha de custos deve se manter inalterada no tocante ao cálculo dos tributos, tal como consta na proposta, devendo a contratada arcar com eventual ônus decorrente de aumento do valor dos tributos em razão de alteração do entendimento judicial, uma vez que aquela medida veio em seu benefício quando da licitação, proporcionando-lhe ofertar preços menores, sendo certo que a cassação/reforma da decisão é uma circunstância previsível e, por isso mesmo, não pode ser usada como motivo para revisão contratual, sob pena de violação aos princípios da isonomia na licitação e da vinculação à proposta (arts. 3º e 55, inc. XI, da Lei n.º. 8.666/93)”.

Informação n.º 036/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 000.279/06-4 - SF): Assunto: “Repactuação dos valores contratados, nos termos do Contrato n.º 014/2007, firmado com a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.”. Conclusão: “(...) alerta-se a Casa para os riscos envolvidos na estipulação do auxílio alimentação dos profissionais, o que, além de caracterizar possível ingerência na administração das empresas, pode proporcionar a elevação do fator “k” das planilhas de custos para além do limite máximo estabelecido pelo TCU, o que é indicativo de sobrepreço na contratação. No presente caso, observa-se que o fator “k” encontra-se muito acima do patamar máximo de 2,7 fixado pela Corte de Contas, notadamente quanto ao Auxiliar de Jardinagem. Portanto, é recomendável a negociação com a contratada, por meio do Comitê de Negociação, para a redução de valores de alguns itens que compõem a planilhas de custos, a fim de adequá-las àquele patamar, especialmente com a retirada dos itens “Seleção e Treinamento de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Pessoal” bem como dos tributos Imposto de Renda e CSLL, os quais não devem constar na planilha, conforme farta jurisprudência do TCU. Ademais, seria salutar que a Administração da Casa adotasse, mediante a necessária regulamentação do assunto, a elaboração de um contrato consolidado, sempre que ocorrer qualquer alteração contratual, tal procedimento facilitaria sobremaneira a gestão contratual, ainda que sobreviessem diversos aditamentos ao contrato”.

Informação n.º 037/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 023.800/11-9 - SF): Assunto: “Repactuação de valores relativos aos salários das categorias que cuidam dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Elétrico do Senado Federal, de acordo com o Contrato nº 032/2011”. Conclusão: “(...) independentemente da concessão ou não da repactuação, a Comissão Permanente de Gestão de Contratos – CPGCON deve solicitar à empresa JB CONSTRUTORA os documentos comprobatórios da concessão do reajuste previsto na Convenção coletiva do Trabalho. Conclui-se, por conseguinte, diante de todo o exposto, que a Administração da Casa poderá conceder a repactuação dos preços do contrato, desde que cumpridas as formalidades previstas à Cláusula Quinta do Contrato nº 032/2011, com a demonstração analítica da variação do custo devidamente justificada”.

Informação n.º 038/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 025.704/10-9 - SF): Assunto: “Repactuação dos valores contratados, nos termos do Contrato nº 048/2010 firmado com a empresa Fiança Serviços Gerais Ltda.”. Conclusão: “(...) alerta-se a Casa para os riscos envolvidos na estipulação do auxílio alimentação dos profissionais, o que, além de caracterizar possível ingerência na administração das empresas, proporciona a elevação do fator “k” das planilhas de custos para além do limite máximo estabelecido pelo TCU (conforme informado pela SADCON às fls. 260/261), o que é indicativo de sobrepreço na contratação. Portanto, é recomendável que a Casa abstenha-se de fixar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos terceirizados, conferindo liberdade às empresas para dispor acerca dos valores dos benefícios a serem pagos aos seus empregados, desde que respeitado o limite mínimo estabelecido na convenção coletiva da respectiva categoria. Ademais, seria salutar que a Administração da Casa adotasse, mediante a necessária regulamentação do assunto, a elaboração de um contrato consolidado, sempre que ocorrer qualquer alteração contratual, tal procedimento facilitaria sobremaneira a gestão contratual, ainda que sobreviessem diversos aditamentos ao contrato”.

Informação n.º 039/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 000.217/10-7 - PD): Assunto: “Análise da regularidade de realização de acréscimos quantitativos ao objeto dos Contratos n.º 153 e 154/2010, que tratam da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

aquisição de servidores em lâminas (blades) e gabinetes (chassis), incluindo suporte, instalação e serviço de assistências, através de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais”. Conclusão: “(...) não consta do presente processo o Termo de Recebimento Definitivo. Contudo, caso tenha sido emitido em autos apartados, considera-se encerrado o contrato, não mais havendo que se falar em acréscimo do objeto, devendo a Casa realizar novo procedimento licitatório caso decida adquirir novos equipamentos (...) a Casa deve abster-se de firmar contratos de aquisição com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos materiais”.

Informação n.º 040/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 000.136/07-7 - SF): Assunto: “Análise de cálculos do reajuste de preços por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, em decorrência do término da vigência do Contrato nº 036/2006, de 26/07/2006, firmado com a empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação”. Conclusão: “(...) não foi autorizada a renovação do Contrato nº 036/2006 – PD e determinada a apuração dos valores porventura devidos à contratada até a celebração do Sétimo Termo Aditivo. Assim sendo, analisamos o pleito da contratada, bem como conferimos as planilhas de custo que suportaram sua solicitação de reajuste em apreço, as quais refletem a aplicação ao extinto contrato das Convenções Coletivas de Trabalho, doc. de fls. 694/737. Portanto, analisamos e concordamos com a metodologia dos cálculos elaborados pela SADCON, docs. de fls. 740/753, totalizando o montante a ser ressarcido no valor de R\$ 119.178,73 (cento e dezenove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), doc. de fls. 753”.

Informação n.º 041/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 013.672/11-8 - SF): Assunto: “Reajuste do Contrato nº 016/2010, firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC”. Conclusão: “(...) com a ressalva desta Secretaria no que tange à concessão do reajuste à empresa, em virtude de terem sido prestados os serviços pela EBC bem como a previsão contratual, conforme cláusula sexta do Contrato nº 016/2010 em vigor, mesmo com a impossibilidade de avaliação do preço, já exaustivamente comprovado nos autos, de forma a cumprir o disposto no parágrafo único do art. 35 do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998, uma vez não existirem empresas no mercado relevante, que desempenhem o mesmo objeto na forma contratada. Em relação à pertinência de se vir a licitar este objeto, recomenda-se que Administração avalie a possibilidade de adequar as especificações do contrato às condições do mercado, de modo a viabilizar a competição, haja vista a existência de diversas operadoras de radiofrequência de ondas curtas no país, deflagrando-se o respectivo procedimento licitatório, com a sugestão desta SCINT, em tese, de partição do objeto em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

relação às regiões outorgadas, Nordeste e Centro-Oeste, em virtude da exclusividade da EBC ser apenas para a Região Amazônica. Na hipótese de decidir manter o objeto do contrato em exame, justificar a adoção de tal medida, haja vista que suas atuais especificações geram restrições à competitividade. Ainda, em face do insucesso na justificativa do preço, a qual, vale dizer, é requisito imposto pela lei para a contratação direta, sugere-se que o caso seja submetido à apreciação da Comissão Diretora, órgão responsável pela superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos do Senado Federal, a fim de que o colegiado delibere acerca da continuidade da contratação em tela não obstante a ausência daquele pressuposto legal, condicionada à comprovação da formação do respectivo preço cobrado pela Empresa Brasil de Comunicação”.

Informação n.º 042/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 033.300/11-9 - SF): Assunto: “Acordo de pagamento de serviços gráficos prestados pela SEEP à Câmara dos Deputados”. Conclusão: “(...) pela possibilidade de se firmar o Acordo de Pagamento entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, devendo-se ajustá-lo de forma a constar apenas os respectivos diretores gerais como signatários, tendo em vista tratar de ato tipicamente de gestão. Cabe salientar, conforme destacado pela Subsecretaria de Gestão, a ausência de controles por parte da SEEP no tocante à gestão/execução dos contratos firmados com a Câmara dos Deputados. Alerta, ainda, esta SCINT, sobre a extrema necessidade da Administração promover a averiguação do sistema de gerenciamento de cobranças da SEEP, mitigando assim, quaisquer riscos inerentes ao processo, em futuros ajustes firmados na esfera federal, estadual, municipal, bem como com empresas prestadoras de serviços, evitando portanto, ocorrências semelhantes”.

Informação n.º 043/2011 - SSAGES/SCINT (Processo nº 018.260/07-1- SF): Assunto: “Consulta acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato n.º. 007/2008, que trata de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, no sistema telefônico PABX-MD 110/Ericsson do Senado”. Conclusão: “(...) considerando as novas informações apresentadas pela DGER à fl. 1.247, sugere-se tornar sem efeito a recomendação exarada no Relatório de Auditoria n.º. 014/2011 tão-somente na parte em que propõe à Administração ‘(...) não prorrogar o Contrato n.º 007/2008’, mantendo-se os demais termos, a fim de que não haja interrupção na prestação dos serviços, contanto que a prorrogação dê-se mediante cláusula que condicione a sua vigência à conclusão da nova licitação para o objeto em questão, bem como seja precedida de pesquisa de preços que comprove sua vantajosidade”.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Informação n.º 044/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 021.247/10-2 - SF): Assunto: “Reajuste dos valores do Contrato n.º 089/2007, pactuado com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., para prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados, árvores, vasos ornamentais e jardins internos e externos do complexo arquitetônico do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários”. Conclusão: “(...) pela regularidade do reajuste, com a devida conferência das planilhas pelo SEACON/SSAGES SSAGES, alertando a Administração quanto à possível elevação do Fator K, cabendo ações por parte do Comitê de Negociação a fim de conter tal crescimento”.

Informação n.º 045/2011 - SSAGES/SCINT (Processo n.º 014.220/05-9 - SF): Assunto: “Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Contrato n.º 089/2006, firmado com a empresa Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda. e que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema informatizado de sonorização, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de Comissão do Senado”. Conclusão: “(...) com a manifestação desta Secretaria de Controle Interno pela rescisão do Contrato n.º 089/2006, de acordo com a Cláusula Primeira, parágrafo segundo, do Sexto Termo Aditivo, uma vez já ter sido homologado o Pregão para a contratação dos serviços em análise. No tocante às futuras contratações desta Casa Legislativa, recomenda esta SCINT a adoção das recomendações elencadas nos itens 1 a 4”.

b) Relatórios Individuais de Auditoria

As auditorias realizadas pelo SEACON/SSAGES no decorrer do exercício de 2011 compreenderam a elaboração de 57 (cinquenta e sete) Relatórios Individuais de Auditoria referentes a processos administrativos, na área de licitações e contratos, no âmbito do Senado Federal, assim distribuídos:

- 1) Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei n.º 8.666/93): 5 (cinco) processos auditados.
- 2) Inexigibilidade de Licitação (art. 25 da Lei n.º 8.666/93): 9 (nove) processos auditados.
- 3) Pregão Presencial (art. 1º, *caput*, da Lei n.º 10.520/02): 29 (vinte e nove) processos auditados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- 4) Pregão Eletrônico (art. 2º, §1º, da Lei n.º 10.520/02, c/c Decreto n.º. 5.450/2005): 10 (dez) processos auditados.
- 5) Sistema de Registro de Preços (art. 15, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93, c/c Decreto n.º. 3.931/2001): 3 (três) processos auditados.
- 6) Licitações – convite, tomada de preços ou concorrência (art. 22 da Lei n.º 8.666/93): 1 (um) processo auditado.

c) Processos analisados pelo Serviço de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia

Processo nº 000.802/08-5

Objeto: Reforma dos edifícios do PRODASEN

Local: PRODASEN

Contratada: DELTA Engenharia Industria e Comércio Ltda.

CNPJ: 00.077.362/0001-80

Empenho: 2008NE000.501 e 2009NE000.087 e 2010NE005.105

Contrato: 043/2008

Relatório de Acompanhamento: Rel. 006/2011; Rel. 014/2011; Rel. 020/2011; Rel. 027/2011 e Rel. 048/2011.

Processo nº 012.873/07-1

Objeto: Reforma e modernização da Casa de Máquinas III.

Local: Adjacente aos blocos A e B do Anexo II do Senado Federal

Contratada: Termoeste S/A Construções e Instalações

CNPJ: 02.216.521/0004-59

Empenho: 2007NE003.989 e 2007NE003.985 e 2008NE003.110 e 2009NE000.259

Contrato: 0142/2007

Relatório de Acompanhamento: Rel. 003/2011 e Rel. 038/2011.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Processo nº 013.964/07-0

Objeto: Execução de Viveiro de Plantas e Composteira.

Local: Área da Coordenação de Transporte e da SEEP.

Contratada: ENGEMIL- Eng^a., Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

CNPJ: 04.768.702/0001-70

Empenho: 2010NE000.207 e 2010NE003.325

Contrato: 0084/2009

Relatório de Acompanhamento: Rel. 002/2011.

Processo nº 005.145/09-0

Objeto: Reforma das Impermeabilizações das Coberturas.

Local: Blocos A, B e C – Anexo II, Edifício Principal – Senado Federal.

Contratada: São Luiz – Impermeabilizações e Construções Ltda.

CNPJ: 00.647.362/0001-79

Empenho: 2009NE002.871 e 2010NE003.279 e 2011NE002.984

Contrato: 0098/2009

Relatório de Acompanhamento: Rel. 011/2011 e Rel. 032/2011.

Processo nº 022.874/10-0

Objeto: Reforma do Plenário.

Local: Edifício Principal – Senado Federal.

Contratada: NORMATEL Engenharia Ltda.

CNPJ: 05.353.545/0001-03

Empenho: 2010NE002.449 e 2011NE000.850

Contrato: 0074/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 001/2011; Rel. 004/2011; Rel. 012/2011; Rel. 025/2011 e Rel. 044/2011.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Processo nº 014.660/09-1 e nº 006.034/11-0

Objeto: Construção da Praça de Alimentação.

Local: Estacionamento dos blocos de Apoio do Senado Federal.

Contratada: SQUADRA Engenharia e Incorporação Ltda.

CNPJ: 08.997.155/0001-56

Empenho: 2010NE003.218 e 2011NE001.075

Contrato: 0097/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 007/2011; Rel. 017/2011 e Rel. 026/2011.

Processo nº 000.443/11-5

Objeto: Manutenção Corretiva Civil

Local: Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Contratada: Charles Kelday Construtora Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 00.689.331/0001-80

Empenho: 2011NE001.085

Contrato: 0148/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 005/2011; Rel. 010/2011; Rel. 013/2011; Rel. 021/2011; Rel. 042/2011 e Rel. 046/2011.

Processo nº 013.323/10-5

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de refrigeração

Local: Seção de Offset - SEEP

Contratada: Proclima Engenharia Ltda.

CNPJ: 00.578.617/0001-99

Empenho: 2011NE001.431

Contrato: 0130/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 008/2011; Rel. 015/2011 e Rel. 030/2011.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Processo nº 003.864/09-0 (SEEP)

Objeto: Reforma e ampliação do depósito da Subsecretaria de Edições Técnicas

Local: Bloco de Apoio III

Contratada: RTZ Empreendimentos e Construções Ltda.

CNPJ: 11.382.760/0001-27

Empenho: 2010NE004.218

Contrato: 0143/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 009/2011 e Rel. 016/2011.

Processo nº 020.676/11-5

Objeto: Reforma de apartamentos funcionais do Senado Federal

Local: SQS 309, blocos C, D e G

Contratada: Metalum Engenharia Ltda.

CNPJ: 24.930.216/0001-14

Empenho: 2011NE001.250 e 2011NE001.966

Contrato: 0011/2011

Relatório de Acompanhamento: Rel. 018/2011; Rel. 022/2011; Rel. 024/2011; Rel. 028/2011; Rel. 029/2011; Rel. 031/2011; Rel. 033/2011; Rel. 035/2011; Rel. 036/2011; Rel. 039/2011; Rel. 041/2011 e Rel. 047/2011.

Processo nº 017.959/11-0

Objeto: Reforma da Secretaria de Taquigrafia.

Local: Edifício Principal – térreo.

Contratada: Construtora Engemega Ltda.

CNPJ: 33.480.104/0001-08

Empenho: 2010NE004.163 e 2011NE003.317 e 2011NE003.324

Contrato: 0149/2010



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Relatório de Acompanhamento: Rel. 019/2011; Rel. 023/2011; Rel. 028/2011; Rel. 034/2011; Rel. 037/2011 e Rel. 043/2011.

Processo nº 029.322/11-1

Objeto: Construção de banheiros públicos

Local: Anexo II do bloco A – Senado Federal.

Contratada: Versa Construções Ltda.

CNPJ: 33.538.240/0001-01

Empenho: 2011NE002.457

Contrato: 051/2011

Relatório de Acompanhamento: Rel. 040/2011.

Processo nº 007.325/11-8

Objeto: Execução de cobertura da rampa de acesso ao SIS.

Local: Edifício Unidade de apoio II

Contratada: Souza & Santos Construção e Incorporação Ltda.

CNPJ: 12.542.204/0001-33

Empenho: 2011NE003.828

Contrato: 0115/2011

Relatório de Acompanhamento: Rel. 045/2011.

5.9.3) QUANTIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS E OS MONTANTES CONTRATADOS NO EXERCÍCIO PELA UJ, CONSIDERANDO DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| MODALIDADE | QUANTIDADE | MONTANTE TOTAL CONTRATADO EM 2011 (R\$) |
|-------------------|-------------------|--|
| Dispensa | 27 | 20.727.864,36 |
| Inexigibilidade | 25 | 15.571.707,35 |
| Pregão Presencial | 15 | 25.549.646,59 |
| Pregão Eletrônico | 174 | 50.654.365,60 |
| Adesão a ARP | 3 | 78.196,50 |
| Convite | 5 | 157.817,33 |
| Tomada de Preços | 3 | 856.558,87 |
| Concorrência | 0 | - |

Fonte: SADCON

5.9.4) CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UJ NO RELATÓRIO DE GESTÃO.

No tópico 16.1 - TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REALIZADAS PELA SCINT/SF EM RELATÓRIOS DE AUDITORIA, do Relatório de Gestão/2011, observa-se que a Administração do Senado respondeu a várias recomendações exaradas em alguns Relatórios de Auditoria da SSGAES/SCINT relativamente ao exercício de 2011.

No entanto, faltou a apresentação das justificativas e/ou providências em face de diversos Relatórios de Auditoria daquele exercício, não sendo possível, portanto, com base nas informações constantes no RELG/2011, afirmar se houve cumprimento integral das recomendações da SSAGES/SCINT expedidas no ano de 2011.

5.9.5) ESTRUTURA DE CONTROLES DA UJ COM VISTA A GARANTIR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

No Senado Federal, o processo de contratação inicia-se no âmbito da Secretaria técnica solicitante (PRODASEN, SEEP, STEL, STELE, SBIB, etc.), a qual solicita o objeto e incumbe-se de elaborar o projeto básico ou termo de referência. Nessa primeira instância de controle, destaca-se que o Diretor da Secretaria solicitante deve ratificar o projeto básico ou termo de referência elaborado pela unidade subordinada.

Em seguida, o processo de contratação segue para a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, a qual compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados de todo o Senado Federal. Essa instância de controle é muito importante, pois é por meio dela que se confere o cumprimento de todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação, realizando os atos administrativos necessários à sua regular realização (elabora pesquisa de preços, indica o fundamento jurídico da contratação, prepara a minuta de edital e contrato, instrui e encaminha o processo para análise jurídica e aprovação da autoridade superior, etc.). Trata-se, pois, de um órgão nuclear de controle, vale dizer, atua como o gerenciador central dos processos, que dialoga e interage com todos os demais setores partícipes da licitação e contratação.

A Diretoria-Geral – DGER é o órgão administrativo superior responsável pela ordenação de todas as despesas do Senado Federal, incumbindo-se, em regra, de aprovar os projetos básicos ou termos de referência, prorrogar os contratos, e autorizar a realização e homologação dos certames, os quais, a depender de seu valor, são autorizados – ou ratificados, se for o caso de contratação direta - pelo Primeiro-Secretário. Destaca-se a importância desses órgãos administrativos de cúpula, que devem ser dotados de assessoria técnica capacitada e especializada a fim de exercer um papel de controle e análise eficazes das contratações, antes de submetê-las à aprovação da autoridade competente.

Por força de lei e da normatização interna, todas as minutas de editais e contratos devem ser submetidas à prévia análise jurídica da Advocacia do Senado - ADVOSF, que é peça fundamental no controle de regularidade e legalidade dos processos administrativos dessa Casa Legislativa, ressalvada a adoção de minuta-padrão previamente analisada e aprovada, hipótese em que, se não divergir do texto original, torna-se dispensável o exame do órgão jurídico.

A Comissão de Licitações – COPELI é o órgão responsável pela condução da fase externa das licitações,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

promovendo as medidas necessárias à realização das sessões públicas dos certames, e procedendo à análise de habilitação e julgamento das propostas das licitantes. Avulta destacar que os membros da COPELI, antes de dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios, realizam conferência de todas as etapas do processo, atestando se os requisitos legais e os atos normativos internos foram devidamente cumpridos até aquele momento.

A Secretaria de Controle Interno - SCINT, além de exercer sua função típica como órgão de controle *a posteriori* das licitações e contratações, também se incumbem de praticar, quando solicitado pela autoridade administrativa superior, o controle prévio, por meio da análise dos projetos básicos ou termos de referência antes de sua aprovação, bem como respondendo a quaisquer consultas feitas pela Casa acerca da regularidade e legalidade dos procedimentos a serem adotados, tais como possibilidade de efetivação de reajuste/repactuação, prorrogações e alterações contratuais em geral.

No tocante à execução contratual, o Senado dispõe de órgãos gestores, que são servidores ou comissões de servidores designados para acompanhar, fiscalizar e exercer a gestão dos ajustes firmados pela Casa. Importa ressaltar a existência da Comissão de Gestão de Contratos – COPEGE, destinada a exercer a gestão dos contratos atinentes à Secretaria Especial de Comunicação Social – SECS.

Por fim, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAFIN possui importante papel de controle, uma vez que condiciona a realização do pagamento à regular comprovação de que todos os requisitos legais e contratuais tenham sido preenchidos, por meio do método *check list*. Observa, por exemplo, se foram carreados aos autos o documento fiscal, CND e CRF válidos, comprovantes de prestação da garantia, etc., para, somente após essas providências, efetivar o pagamento devido.

5.9.6) SOBRE OS PROCESSOS DA AMOSTRA:

- i. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO (NOME/RAZÃO SOCIAL E CPF/CNPJ).**
- ii. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;**
- iii. MODALIDADE, OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO;**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

iv. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, SE FOR O CASO.

A seguir apresenta-se a relação de processos examinados, de acordo com a amostragem selecionada pela SAGES/SCINT, cujos achados de auditoria e manifestação dos gestores estão relatados no **subitem 5.15.2** do presente Relatório de Auditoria de Gestão:

| Nº. REL. | Nº PROCESSO(S) AUDITADO(S) | OBJETO DA CONTRATAÇÃO | MOTIVO DA CONTRATAÇÃO | MODALIDADE/FUNDAMENTO | VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$) | IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO |
|-----------------|-----------------------------------|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 001 | 003.099/00-8 | Publicação das matérias de interesse do Senado na Imprensa Oficial – DOU. | Publicidade dos Atos Públicos. | Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. | R\$ 388.000,00 | Imprensa Nacional 04.196.645/0001-00 |
| 002 | 015.142/08-6 | Prestação de serviços de produção, pesquisa e apresentação dos programas “Conversa de Músico” e “Conversa de Músico – Concertos”, da TV Senado, durante o ano de 2010. | Apresentação programa de TV. | Inexigibilidade, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. | R\$ 115.200,00 | Maestro Lincoln Andrade CPF: 423.570.716- 72 |
| 003 | 008.714/10-0 | Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional. | Iminência do vencimento do Contrato nº. 184/2005, que trata de objeto idêntico. | Dispensa de Licitação, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93. | R\$ 10.800.000,0 0 | ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 34.028.316/0001-03 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|--|---|--|------------------|--|
| 004 | 005.030/08-0 | Divulgação das atividades do SF, via ondas curtas de rádio. | Divulgação das atividades do SF. | Dispensa de Licitação, art. 24, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93. | R\$ 1.756.764,36 | Empresa Brasil de Comunicação S/A. 09.168.704/0001-42. |
| 005 | 022.784/10-1 | Aquisição de servidor tipo rack 96 GB, marca DELL, modelo PowerEdge R7 10, disco rígido 300 GB, marca DELL e suporte mensal do servidor tipo rack 96 GB por 48 meses e de rack para servidor tipo 3 – 16 GB. | Atualização e expansão do parque de servidores do Interlegis. | Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos – Art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001. | R\$ 332.974,61 | LTA RH Comércio Representações Ltda. 94.316.916/0003-60 |
| 006 | 013.066/04-8 | Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, dos veículos de propriedade do Senado Federal. | Manutenção dos veículos de propriedade do Senado Federal. | Pregão Presencial nº. 102/2005 | R\$ 660.000,00 | Victoria Precision Comercial LTDA. 01.508.117/0001-43 Esave Veículos LTDA. 04.451.421/0001-90 Orca Veículos LTDA. 00.549.675/0001-94 |
| 007 | 005.218/05-5 | Interligação de CPCT por meios ópticos, entre o módulo principal do SF e o módulo da SQS 309 blocos C, D e G, incluindo cabo metálico. | Dotar os blocos da SQS 309 de comunicação. | Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. | R\$ 84.543,72 | Brasil Telecom S/A. 76.535.764/0001-43. |
| 008 | 016.755/08-1 | Prestação de serviços terceirizados destinados a atender às Subsecretarias da Rádio Senado, de Taquigrafia, à Secretaria Técnica de Eletrônica e ao Instituto Legislativo Brasileiro, durante o | Necessidade de realização de trabalho operacional de áudio e vídeo. | Pregão Presencial nº. 039/2010 | R\$ 5.833.198,44 | Planalto Service Ltda. 02843359/0001-56 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|--|---|------------------|--|
| | | período de doze meses consecutivos. | | | | |
| 009 | 008.635/10-2 | Contratação de empresa para aprimoramento de produtos do Interlegis. | Melhorar os produtos do Interlegis. | Pregão Eletrônico nº. 185/2010. | R\$ 1.337.996,82 | Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. 02.914.334/0001-04. |
| 010 | 010.976/10-8 | Aquisição de aparelhos telefônicos, expansores de teclas, fones de cabeça e cabos espiralados para o Senado. | Reposição de reserva técnica de aparelhos telefônicos digitais. | Pregão Eletrônico nº. 160/2010. | R\$ 176.297,44 | DAMOVO DO BRASIL S/A 56.795.362/0001-70 INFOBOM – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 10.522.776/0001-25 |
| 011 | 012.575/05-4 | Serviços de videolink com cessão de meios de transporte, em fibra óptica, p/AA TV senado interligar 2 pontos. | Suprir necessidade da TV Senado. | Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. | R\$ 67.121,40. | Brasil Telecom S/A. 76.535.764/0001-43. |
| 012 | 002.770/07-5 | Reforma de móveis e estofados, de propriedade do Senado, com fornecimento dos materiais. | Reforma e manutenção dos móveis funcionais e residenciais do Senado. | Pregão Presencial nº. 059/2008 | R\$ 240.433,33 | SADARA MÓVEIS LTDA-ME. 02736101/0001-50 |
| 013 | 009.937/08-0 | Fornecimento e instalação de equipamento das retransmissoras da TV e Rádio Senado em Cuiabá e Fortaleza. | Difusão das atividades desenvolvidas pelo Senado Federal | Pregão Presencial nº. 223/2008 | R\$ 1.340.000,00 | TECCON Tecnologia em Comunicações Ltda. 05.108.236/0001-60 |
| 014 | 018.260/07-1 | Prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e | Efetuar manutenção dos | Pregão Presencial nº. | R\$ 1.440.000,00 | CONTROL TELEINFORMÁTI |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|--|--------------------------------|----------------|---|
| | | corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais acessórios, no sistema telefônico PABX-MD 110/Ericsson do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos. | diversos softwares e plataformas do sistema de telefônico do Senado. | 296/2007 | | CA LTDA. – ME 05.455.684/0001-30. |
| 015 | 004.997/09-3 | Prestação de serviços de lavanderia em geral, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Manter limpas as toalhas de rosto, toalhas de mesa, panos de copas, painéis e cortinas do Senado. | Pregão Presencial nº. 034/2010 | R\$ 12.795,83 | LAVANDERIA PADRÃO LTDA. – EPP 02.452.824/0001-28 |
| 016 | 022.471/09-0 | Fornecimento parcelado (à medida que houver necessidade) de medicamentos para uso no Serviço de Enfermagem da SAMS. | Suprir a Secretaria de Assistência Médica e Social de medicamentos adequados aos procedimentos médicos realizados. | Pregão Eletrônico nº. 125/2010 | R\$ 268.828,09 | MEDGOIÁS Distribuidora De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. 09.338.996/0001-14 HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-21 |
| 017 | 003.765/10-5 | Fornecimento de açúcar refinado, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Suprir as necessidades do Senado durante o exercício 2010/2011. | Pregão Eletrônico nº. 107/2010 | R\$ 45.315,00 | JORGE ALVES RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – ME |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|--|--|----------------------------------|--|
| | | | | | | 04.119.118/0001-94 |
| 018 | 007.436/08-4 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos do Serviço Médico. | Garantir o funcionamento dos aparelhos cardiológicos. | Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. | R\$ 19.468,88. | Veton Eletromedicina Ltda. 03.610.664/0001-60 |
| 019 | 013.968/10-6 | Aquisição de equipamentos de desenvolvimento aeróbico para o Centro de Treinamento da Polícia do Senado. | Modernização e implementação dos equipamentos de condicionamento físico e desenvolvimento aeróbico da Academia do CTPSF. | Pregão Eletrônico nº. 32/2011 | R\$ 131.059,00 | Centre Ciclo LTDA. 00.715.344/0001-87 Felipe Loener Trajan – ME 09.076.841/0001-57 |
| 020 | 025.435/10-8 | Aquisição de direitos de exibição de programas de caráter jornalístico, educativo e cultural/científico para a TV Senado. | Suprir a programação da TV Senado. | Inexigibilidade, art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. | R\$ 68.290,00. | Synapse Brazil Production and Distribution Ltda. 02.185.369/0001-41 |
| 021 | 018.981/09-7 | Aquisição de equipamentos de combate a incêndio, salvamento em altura e roupas de proteção contra arco elétrico. | Equipar o SF com equipamentos de segurança e salvamento. | Pregão presencial nº. 090/2010 | R\$ 103.999,80 e R\$ 293.514,00. | JD Com Equip Seg Ltda 00.876.928/0001-34 DF Equip Prot Pessoal Ltda. 06.145.207/0001-30 |
| 022 | 000.730/09-2 | Aquisição de seis pontos de acesso para a rede sem fio do Plenário do Senado Federal | Atualizar a rede sem fio do Plenário, com | Pregão eletrônico nº. 115/2010 | R\$ 42.452,88 | Goldnet TI S.A. 01.536.701/0001-02. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|--|--|------------------|---|
| | | | aumento de taxas de transmissão e ampliação dos canais de comunicação, melhorando o desempenho das aplicações. | | | |
| 023 | 015.346/10-2 | Contratação de serviços para pesquisa, produção e apresentação de programa na Rádio Senado. | Manutenção da grade de programação da Rádio Senado. | Inexigibilidade, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I, da Lei 8.666/93. | R\$ 57.600,00 | Margarida de Aguiar Patriota CPF: 149.910.121-04. |
| 024 | 018.963/09-9 | Aquisição e instalação de equipamentos para videoconferência. | Revitalização da videoconferência do Programa Interlegis. | Pregão eletrônico nº. 040/2010 | R\$ 3.330.820,00 | PTLS Com. Exp. Imp. Equip. De Telecomunicações Ltda. 09.162.855/0001-93. |
| 025 | 013.244/10-8 | Aquisição de direitos de exibição de programas de músicas eruditas para a TV Senado. | Suprir a programação da TV Senado. | Inexigibilidade, art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. | R\$ 107.716,50. | DDK Com. e Prod. Mat. e Tecnologia Educacional Ltda. 09.594.811/0001-32 |
| 026 | 000.702/10-2 | Aquisição de eletrodomésticos. | Atender às demandas oriundas da renovação de dois terços dos senadores da | Pregão Eletrônico nº. 186/2010 para Registro de Preços. | R\$ 312.994,10 | ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 53.067.369/0001-88 COMERCIAL DE UTILIDADES |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|--|--|--|-------|--|--|--|
| | | | Casa. | | | DOMÉSTICAS PLANALTO LTDA. – ME 09.338.838/0001-64 COMERCIAL PRUGGER LTDA. – ME 07.610.378/0001-56 MABE ITU ELETRODOMÉSTI COS S.A. 02.147.737/0001-67 MUNDIAL REFRIGERAÇÃO LTDA. – EPP 09.039.310/0001-94 MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRON ICOS LTDA. 09.208.840/0001-19 S.R.S SANTOS & CIA LTDA. 09.277.926/0001-01 SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA |
|--|--|--|-------|--|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|---|--------------------------------|---------------------|--|
| | | | | | | LTDA. – EPP 04.927.672/0001-06 |
| 027 | 019.823/07-0 | Aquisição de sistema de Comunicação (INTERCOM) para a TV Senado, Rádio Senado e Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL, com instalação, configuração, treinamento e prestação de garantia. | Complementar a expansão do Arquivo Digital e atender às demandas jornalísticas e de produção de conteúdos da TV Senado, Rádio Senado e Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL, substituindo o sistema atual. | Pregão Presencial nº. 055/2008 | R\$ 1.561.487,30 | Videodata Comércio, Importação e Exportação Ltda. 72.782.188/0001-88 |
| 028 | 017.716/10-1 | Fornecimento de materiais de construção, parceladamente, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Manutenção do complexo arquitetônico do Senado Federal. | Pregão Eletrônico nº. 022/2011 | R\$ 95.286, 01 | BS – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. 26.426.817/0001-10 BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. 32.911.810/0001-96 CEDRO MATERIAIS DE |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|--|--|---|------------------|--|
| | | | | | | CONSTRUÇÃO LTDA. 11.539.241/0001-20 |
| 029 | 008.966/10-9 | Fornecimento de material de expediente e papelaria, à medida que houver necessidade, por 12 meses. | Suprir as necessidades do Senado Federal. | Pregão Eletrônico nº. 004/2011 para Registro de Preços. | R\$ 147.886,00. | Roma-Artigos de papelaria Ltda.CNPJ 12.019.499/0001-68 |
| 030 | 021.276/09-9 | Aquisição de gravadoras de Blue-ray de mesa, com HD interno, com prestação de serviço de assistência técnica <i>on site</i> , destinadas à STEL. | Permitir que seja realizada a distribuição de cópias da programação da TV Senado e outras atividades parlamentares em discos do tipo Blue-ray. | Pregão Presencial nº. 109/2010 | R\$ 50.400,00 | RM Comercial Ltda. – ME 04.491.335/0001-00 |
| 031 | 005.217/05-9 | Cessão, pela Star One, de 18 MHz de capacidade espacial no satélite Brasilsat B1, para uso permanente e exclusivo do Senado Federal. | Efetuar transmissões via satélite da programação da TV Senado | Inexigibilidade, art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. | R\$ 2.916.126,48 | Star One S.A. 03.964.292/0001-70 |
| 032 | 019.823/07-0 | Aquisição de sistema de tradução simultânea. | Para o bom andamento das reuniões com autoridades de outros países. | Pregão Presencial nº. 020/2008 | R\$ 140.000,00 | Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|---------------------------------------|--|---|---|------------------|--|
| | | | | | | 58.619.404/0001-48 |
| 033 | 018.261/07-8 | Prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Manter o bom funcionamento dos módulos da Central de Relacionamento. | Pregão Presencial nº. 304/2007 | R\$ 2.736.000,00 | CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME 05.455.684/0001-30 |
| 034 | 020.663/10-2 | Aquisição de fones de ouvido para manutenção corretiva do sistema de tradução simultânea localizado no Auditório Petrônio Portella. | Recuperação do sistema de tradução simultânea do Auditório Petrônio Portella. | Pregão Eletrônico nº. 014/2011 | R\$ 9.448,00 | HF Coelho Mercantil Ltda. 12.286.703/0001-07 |
| 035 | 007.632/06-1 | Contratação de serviços de intérpretes de libras. | Atender ao público com deficiência auditiva, no âmbito do SF. | Dispensa de Licitação, art. 24, inc. XX, da Lei n.º 8.666/93. | R\$ 206.757,60. | Inst. Cultural Educ. e Prof. de Pessoas c/Eficiência do Brasil-ICEP. 03.333.505/0001-66. |
| 036 | 002.777/05-3 | Prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à transmissão via satélite do sinal gerado pela TV Senado. | Transmitir, via satélite, a programação da TV Senado. | Pregão presencial nº. 105/2005 | R\$ 300.000,00 | VICOM Ltda. 33.179.565/0001-37 |
| 037 | 001.828/08-8 - (Pagamento/Financeiro) | Prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão | Manter o bom funcionamento dos módulos da | Pregão Presencial nº. 304/2007 | R\$ 2.736.000,00 | CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|--|---------------------------------|------------------|---|
| | | e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Central de Relacionamento. | | | 05.455.684/0001-30 |
| 038 | 000.695/09-2 | Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de móveis especiais, quando necessário, e fornecimento de roupeiros metálicos. | Substituição de móveis do Prodasen com vida útil já esgotada e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores (decorrente do fracasso dos Grupos I e II do objeto do Pregão nº 142/2009) | Pregão Presencial nº. 166/2009 | R\$ 2.390.000,00 | Bradiv Indústria e Comércio Ltda. 32.918.977/0001-10 |
| 039 | 018.326/05-6 | Prestação de serviços de manutenção corretiva (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica em geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica em geral), com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos da marca Mercedes-Benz de propriedade do | Fracasso no Pregão nº. 102/2005, quanto ao objeto em questão, bem como necessidade de amparar os veículos do | Pregão Presencial nº. 076/2006. | R\$ 90.000,00 | BRASÍLIA MOTORS LTDA. 38.034.898/0001-91 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | Senado. | Grupo VI daquela licitação. | | | |
|-----|--------------|--|---|---|------------------|--|
| 040 | 010.468/07-2 | Fornecimento e instalação de equipamentos e insumos necessários à instalação de retransmissoras da TV Senado, em UHF, nas cidades do Rio de Janeiro, João Pessoa e Maceió e de emissora da Rádio Senado em FM na cidade do Rio de Janeiro, com treinamento de pessoal. | Difusão das atividades desenvolvidas pelo Senado Federal. | Pregão Presencial nº. 276/2007 | R\$ 5.558.622,20 | Linear Equipamentos Eletrônicos S/A. 19.690.445/0001-79 TECCOM Tecnologia em Comunicações LTDA-EPP 05.108.445/0001-79 |
| 041 | 011.841/09-5 | Concessão de uso de espaço físico localizado no edifício principal do Senado, para exploração de serviços de Lanchonete, em área total de 22,00 m ² , durante 60 meses consecutivos. | Necessidade de alimentação dos senadores, servidores e visitantes. | Pregão Presencial nº. 161/2010 | R\$ 264.000,00 | Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. 00.680.8354/0002-10 |
| 042 | 003.790/09-0 | Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade DDG através do prefixo 0800, utilizando tronco E1 do PABX MD-110 do Senado, com o oferecimento de suporte técnico em período integral. | Fornecer ao cidadão brasileiro acesso às informações das atividades realizadas pelo Senado. | Pregão Presencial nº. 044/2010 | R\$ 375.000,00 | Brasil Telecom S.A. 76.535.764/0001-43 |
| 043 | 001.967/08-8 | Fornecimento de 110 assinaturas, com edição diária, do produto da EBC denominado mídia impressa. | Subsidiar os trabalhos dos Senhores Senadores, Lideranças | Dispensa de Licitação, art. 24, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93. | R\$ 1.128.600,00 | Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC 09.168.704/0001-42 |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | Partidárias e Diretorias do Senado. | | | |
|-----|---|---|---|---------------------------------|-------------------|---|
| 044 | 000.324/06-0 | Prestação de serviços de elaboração de projeto de cabeamento, bem como sua execução, com a instalação, remanejamento e retirada de cabos de par trançado, cabos de fibra ótica e cabos de áudio e vídeo da rede de dados do Senado Federal. | Garantir a infraestrutura de cabeamento da rede de dados do Senado Federal. | Pregão presencial nº. 118/2007 | R\$ 541.522,80 | Multidata Ltda. 02.743.744/0001-21 |
| 045 | 008.704/08-2 | Fornecimento e instalação de um sistema completo de sonorização para a Coordenação de Transportes – COTRAN, com prestação de garantia e assistência técnica. | Melhor comunicação da administração com funcionários da Cotran. | Pregão presencial nº. 017/2009 | R\$ 61.000,00 | JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda. 38.036.000/0001-14 |
| 046 | 002026/08-2 017.432/10-3 003.649/09-1 002.026/08-2 (pagamento/fin anceiro) | Prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, no sistema telefônico PABX-MD 110/Ericsson do SF. | Garantir o bom funcionamento da central telefônica do SF. | Pregão presencial nº. 296/2007. | R\$ 1.440.000,00. | Control Teleinformática Ltda. 05.455.684/0001-30. |
| 047 | 010999/09-4 | Aquisição de bolsas, cases, equipamentos para cenografia e plataformas destinados a TV Senado, com prestação de assistência técnica (itens 6 e 7). | Proteção de equipamentos e produção de programas de TV. | Pregão presencial nº. 101/2010 | R\$ 58.525,00 | Meta Plural Comércio e Serviços em Equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática Ltda. 09.196.543./0001-09 |
| 048 | 018.133/09-6 | Aquisição e instalação de bandeja de | Prover a TV | Dispensa de | R\$ 7.968,00 | RCTEC |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|--|---|---|----------------|---|
| | | distribuição óptica e cordões ópticos, com prestação de assistência técnica <i>on site</i> , destinados à Secretaria Técnica de Eletrônica - STEL. | Senado e STEL meios físicos, via fibra óptica, de enviar sinais de vídeo e áudio com qualidade broadcast, entre a Central Técnica da TV Senado e a Central de Corte e Plenário. | licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. | | ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. 08.655.989/0001-83. |
| 049 | 002.592/10-0 | Aquisição de mídias SAIT-1, destinadas à Secretaria Técnica de Eletrônica do Senado. | Manter o sistema de digitalização audiovisual do Senado Federal em operação. | Pregão Presencial n.º 074/2010 | R\$ 892.080,00 | VS Data Comercial de Informática Ltda. 07.268.152/0003-80 |
| 050 | 001.967/10-0 | Prestação de serviços de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM. | Cumprir o propósito de levar cidadania aos brasileiros, para que as pessoas que possuem sistema de recepção continuem recebendo sinal da TV Senado. | Pregão Eletrônico n.º 178/2010 | R\$ 448.999,40 | Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL 33.530.486/0001-29. |
| 051 | 010.474/05-6 | Distribuição diária de 10.500 exemplares | Divulgação das | Pregão | R\$ 45.360,00 | MF – Prestação de |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|--|--|--------------------------------|------------------|---|
| | | do periódico “Jornal do Senado” para um total de 373 destinatários em 168 pontos de entrega, durante 12 meses consecutivos. | atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal. | Presencial nº. 092/2006 | | Serviços de Entrega de Jornais e Revistas Ltda. 07.181.229/0001-19 |
| 052 | 008.818/05-3 | Prestação de serviços de manutenção corretiva, mediante “atendimento técnico”, com fornecimento de peças, no sistema de transmissão da Rádio FM do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos. | Manutenção dos transmissores da Rádio Senado FM. | Pregão Presencial nº. 099/2005 | R\$ 114.260,00 | TECCOM Tecnologia em Comunicações Ltda. 05.108.236/0001-60 |
| 053 | 000.641/06-5 | Aquisição de dois (2) roteadores WAN, incluindo serviços de instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento e assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais. | Atualização técnica da infraestrutura de rede do Senado Federal. | Pregão Presencial nº. 142/2007 | R\$ 640.092,21 | Alcatel-Lucent Brasil S.A. 46.049.987/0001-30 |
| 054 | 000.273/06-6 | Prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte a softwares, operações básicas de rede de microcomputadores e à rede remota, via modem, no PRODASEN e Senado. | Prestar atendimento e suporte aos clientes da rede de microcomputadores do Senado Federal. | Concorrência nº. 006/2006 | R\$ 4.106.159,52 | Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda. 59.057.992/0001-36 |
| 055 | 008.413/04-5 | Prestação de serviços de manutenção de equipamentos da linha Broadcast do Senado, com fornecimento de mão de obra e, quando necessário, de peças, | Prestar manutenção dos equipamentos da linha “Broadcast” | Pregão presencial nº. 039/2006 | R\$ 312.000,00 | Stand By Serviços, Comércio e Empreendimentos Ltda. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | |
|-----|--------------|---|---|--------------------------------|----------------|---|
| | | durante doze (12) meses consecutivos. | do Senado. | | | 24.935.439/0001-74 |
| 056 | 000.869/05-8 | Montagem (com fornecimento de todo o material) de uma rede composta de radioenlaces digitais de micro-ondas ponto a ponto, instalados e ativados, com garantia de funcionamento e assistência técnica. | Interligação do complexo predial do Senado Federal às Residências Oficiais dos Senadores. | Pregão presencial nº 028/2007. | R\$ 689.000,00 | GIGACOM do Brasil Ltda. 02.668.701/0001-29 |
| 057 | 002.096/06-4 | Prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados, árvores, vasos ornamentais e jardins internos e externos do complexo arquitetônico do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. | Fazer manutenção dos gramados e jardins do Senado. | Pregão presencial nº 064/2007 | R\$ 836.400,00 | Ágil Serviços Especiais Ltda. 72.620.735/0001-29 |

5.9.7) CONCLUSÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS PROCESSOS AVALIADOS.

Nos processos avaliados foram encontradas diversas falhas, estas entendidas como condutas comissivas ou omissivas detectadas nos procedimentos licitatórios e de contratação que divergem das prescrições contidas nas leis, nos princípios da Administração Pública, nas normas internas, ou na jurisprudência.

Importa ressaltar que, para cada processo licitatório e/ou de contratação selecionado pela SSAGES para auditoria segundo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, exercício 2011, elaborou-se um Relatório Individual de Auditoria, anexado aos respectivos autos. O Relatório Individual de Auditoria contém o registro das



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

principais ocorrências detectadas no processo, as quais, em regra, correspondem aos achados de auditoria previstos na Tabela Consolidada de Achados, que é periodicamente revisada e atualizada pela SSAGES segundo eventuais alterações de padrões normativos ou jurisprudenciais. Assim, cada achado de auditoria previsto naquela Tabela possui um código, título e fundamentação normativa (leis, decretos, atos normativos, jurisprudência do TCU etc), visando a sistematizar e facilitar a análise de auditoria de conformidade, em que cada irregularidade ou falha detectada no processo é enquadrada a um achado de auditoria constante na Tabela em comentário. Abaixo, tem-se a Planilha de Ocorrências, a qual mostra, para cada achado de auditoria, o respectivo número de vezes em que eles foram aplicados e em que termos percentuais sua ocorrência foi visualizada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

PLANILHA DE OCORRÊNCIAS/ACHADOS DE AUDITORIA NOS RELATÓRIOS DE
AUDITORIA DE 2011

| Nº | Achados de Auditoria | Cód. | Pregão | Pregão | Inex. | Disp. | SRP | Lic. | Total de Ocorrências (509) | Índice de Reincidência |
|----|--|------|-----------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|------------------------|
| | | | Pres. (29 rel.) | Eletr. (10 rel.) | (9 rel.) | (5 rel.) | (3 rel.) | (1 rel.) | | |
| 1 | Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas | 1.2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 | 5,26% |
| 2 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência | 1.3 | 14 | 0 | 5 | 2 | 0 | 1 | 22 | 38,6% |
| 3 | Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente | 1.4 | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 5 | 8,77% |
| 4 | Deficiência do projeto básico ou termo de referência | 1.5 | 3 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 5 | 8,77% |
| 5 | Descrição genérica, incompleta e/ou imprecisa do objeto, ou contendo especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias | 1.9 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 6 | Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório | 1.10 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 7 | Ausência nos autos de justificativas para fixar, nos editais, os salários das categorias profissionais a serem contratadas | 1.12 | 3 | 0 | 156 | 0 | 0 | 1 | 4 | 7,02% |
| 8 | Ausência nos autos de justificativas para a não adoção de pregão eletrônico | 1.14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1,75% |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | | | | | |
|----|--|------|---|---|---|---|---|---|----|-------|
| 9 | Ausência nos autos da proposta da contratada | 2.1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 10 | Ausência nos autos de autorização para a realização de procedimento licitatório | 3.1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 11 | Ausência nos autos de autorização para a realização da despesa | 3.2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1,75% |
| 12 | Ausência nos autos de autorização para a emissão da nota de empenho | 3.3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 13 | Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada | 3.4 | 6 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 17,5% |
| 14 | Ausência nos autos de autorização para a concessão de reajuste | 3.5 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 15 | Ausência nos autos de autorização para a prorrogação contratual | 3.6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1,75% |
| 16 | Ausência nos autos de autorização para a alteração contratual | 3.7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 17 | Ausência nos autos de justificativa para a escolha do fornecedor/executante | 4.5 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 18 | Ausência nos autos de comprovação de exclusividade | 4.6 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 | 5,26% |
| 19 | Apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei | 4.7 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 20 | Ausência nos autos de justificativa do preço | 4.8 | 0 | 0 | 7 | 2 | 0 | 0 | 9 | 15,7% |
| 21 | Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios | 5.5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 22 | Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens | 5.9 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 23 | Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame | 5.10 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 5,26% |
| 24 | Ausência nos autos do ato de adjudicação | 5.11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1,75% |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | | | | | |
|----|--|------|----|---|---|---|---|---|----|-------|
| | do objeto licitatório | | | | | | | | | |
| 25 | Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital, contrato e/ou ARP | 5.13 | 10 | 0 | 1 | 2 | 0 | 1 | 14 | 24,5% |
| 26 | Pesquisa de preços defasada | 6.2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 27 | Deficiência na pesquisa de preço | 6.4 | 18 | 2 | 0 | 2 | 0 | 1 | 23 | 40,3% |
| 28 | Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo | 7.4 | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 5 | 8,77% |
| 29 | Publicação fora do prazo | 7.6 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 | 5,26% |
| 30 | Publicação com informações insuficientes | 7.8 | 16 | 0 | 3 | 2 | 1 | 0 | 22 | 38,6% |
| 31 | Publicação com informações equivocadas | 7.9 | 2 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 4 | 7,02% |
| 32 | Publicação em jornal não considerado de grande circulação | 7.10 | 7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 14% |
| 33 | Ausência nos autos do comprovante de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação | 7.12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1,75% |
| 34 | Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato | 8.5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 35 | Ausência de dispositivo(s) contratual(is) obrigatório(s) | 8.6 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 36 | Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) | 8.7 | 6 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 8 | 14% |
| 37 | Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS | 8.11 | 15 | 9 | 1 | 4 | 0 | 1 | 30 | 52,6% |
| 38 | Ausência nos autos de termo(s) aditivo(s) | 9.1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 39 | Alteração contratual não prevista no edital | 9.2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 40 | Não encaminhamento de processo de revisão à manifestação da Secretaria de Controle Interno e/ou da Advocacia do Senado Federal | 9.7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 41 | Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem, mediante | 9.8 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | | | | | |
|----|--|-------|----|---|---|---|---|---|----|-------|
| | pesquisa de preço | | | | | | | | | |
| 42 | Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS | 9.11 | 15 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 18 | 31,5% |
| 43 | Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual | 9.12 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 5,26% |
| 44 | Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa | 10.2 | 6 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 8 | 14% |
| 45 | Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa | 10.3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 46 | Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei | 10.4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 47 | Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto sem prévia autorização da autoridade competente | 10.5 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |
| 48 | Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto | 11.2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 49 | Ausência nos autos de apresentação de garantia | 11.3 | 14 | 6 | 4 | 1 | 1 | 1 | 27 | 47,3% |
| 50 | Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato | 11.5 | 7 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 11 | 19,3% |
| 51 | Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação | 11.8 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 | 7,02% |
| 52 | Garantia contratual em desacordo com a lei | 11.9 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 53 | Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto | 11.10 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 3,51% |
| 54 | Execução irregular do contrato | 11.11 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3,51% |
| 55 | Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza | 12.2 | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 7,02% |
| 56 | Pagamento sem comprovação de | 12.4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,75% |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | | | | | | | | |
|----|---|------|----|----|---|---|---|---|----|-------|
| | regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS | | | | | | | | | |
| 57 | Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP | 13.3 | 10 | 0 | 5 | 4 | 0 | 1 | 20 | 35% |
| 58 | Ausência de justificativa para a não adoção do SRP | 14.1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 5,26% |
| 59 | Realização de concorrência para registro de preços contendo objeto caracterizado como comum | 14.7 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 8,77% |
| 60 | Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública | 15.1 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 8 | 14% |
| 61 | Fundamentação legal incorreta ou imprecisa | 15.2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 3 | 5,26% |
| 62 | Ausência nos autos de documentos necessários | 15.3 | 8 | 2 | 3 | 0 | 1 | 1 | 15 | 26,3% |
| 63 | Ausência de data em documento | 15.4 | 5 | 7 | 1 | 1 | 2 | 1 | 17 | 29,8% |
| 64 | Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) | 15.5 | 29 | 9 | 9 | 5 | 3 | 1 | 56 | 98,2% |
| 65 | Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica | 15.6 | 24 | 10 | 3 | 5 | 3 | 1 | 46 | 80,7% |
| 66 | Alteração de numeração no processo sem justificativa | 15.7 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 5,26% |

5.9.8) AVALIAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DAS CONCLUSÕES OBTIDAS A PARTIR DOS PROCESSOS ANALISADOS PARA O UNIVERSO DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA UJ NO EXERCÍCIO.

Conforme visto na Planilha de Ocorrências exposta acima, o índice de reincidência consiste em estimar a frequência com que cada achado ocorre e, conseqüentemente, a probabilidade de sua repetição nos processos vindouros. Isso é importante para fins de adoção de medidas gerenciais que eliminem ou reduzam os riscos oriundos dos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

erros/falhas que com mais frequência acontecem nas licitações e contratações do Senado Federal.

Com base nesses dados, é possível fazer uma avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações do Senado Federal, a fim de constatar que, nos procedimentos e/ou rotinas de trabalho adotados nas licitações e contratações da Casa, são encontradas com frequência as seguintes deficiências:

- 1) Ausência de projeto básico ou termo de referência nos processos de contratação de serviços;
- 2) Fixação injustificada de salários nos editais de locação de mão de obra;
- 3) Ausência de justificativa para a escolha do fornecedor/executante em processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 4) Ausência de comprovação da exclusividade do fornecedor ou da inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de licitação, ou apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei;
- 5) Ausência de justificativa do preço em processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 6) Contratação emergencial ou prorrogação excepcional do contrato por falta de planejamento e/ou de adequado acompanhamento do contrato;
- 7) Ausência de justificativa para o não parcelamento do objeto por meio da adjudicação por itens;
- 8) Deficiência na pesquisa de preço, em razão, principalmente, da falta de quantidade razoável de solicitações a empresas do ramo; falta de reiteração da solicitação às empresas inertes; ausência de realização ou de comprovação da realização de consultas a fontes oficiais de preços; realização de estimativa com menos de três referências de preços;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- 9) Publicação fora do prazo ou com informações insuficientes ou equivocadas;
- 10) Celebração de contrato ou de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS, mediante apresentação de CND ou CRF expirados à data de assinatura da avença;
- 11) Ausência de encaminhamento dos autos pelo gestor à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa, quando evidenciada a inobservância de cláusula contratual;
- 12) Ausência de prestação da garantia ou falta de juntada da garantia nos autos principais;
- 13) Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato, sem encaminhamento dos autos à autoridade competente para aplicação de sanção;
- 14) Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação, o que induz a realização de contratações emergenciais ou prorrogações excepcionais por falta de planejamento;
- 15) Ausência de exame jurídico da minuta de edital, contrato e/ou ARP;
- 16) Ausência de data em documento;
- 17) Inclusão de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo);
- 18) Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica;

Diante das constatações obtidas nos trabalhos de auditoria, é possível tecer as seguintes recomendações, consubstanciadas na necessidade da adoção das providências macroestruturais arroladas abaixo:

- a) Elaboração do plano estratégico institucional pela Alta Administração da Casa, visando à adoção de macropolíticas de sistemas, organizações e métodos;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- b) Fortalecimento das normas internas, regulamentando questões como procedimentos de contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93) e aplicação de sanções administrativas;
- c) Regulamentação de competências para baixar normas (atos e portarias) e para tomada de decisões;
- d) Atualização constante das normas internas na área de licitações e contratos, notadamente o Regulamento de Compras e Contratações do SF e o ATC nº. 024/1998;
- e) Ampliação do investimento em cursos de capacitação e treinamento de pessoal, com ênfase na área de planejamento e gestão de contratos;
- f) Realização periódica de concurso público, a fim de suprir a carência de pessoal bem como substituir as terceirizações tidas como proibidas;
- g) Melhor aproveitamento do espaço físico do ILB e da Unilegis, no sentido de aumento de cursos e palestras de capacitação e treinamento ministrados nas dependências da Casa;
- h) Estímulo à análise curricular dos servidores, com o propósito de incentivar a lotação em correspondência à área de formação e/ou especialização;
- i) Aperfeiçoamento dos fluxos e simplificação dos métodos administrativos para maior rapidez no circuito das informações, economia de mão de obra e de material, maior exatidão nos trabalhos e recursos alocados;
- j) Revisão e constante atualização das minutas-padrão;
- k) Realização periódica de licitações, instauradas com tempo hábil para substituição dos contratos antes de seu vencimento;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- l) Incremento das rotinas de planejamento, execução e finalização das contratações, principalmente daquelas que envolvam serviços prestados de forma contínua, em ordem a promover tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição de tais contratos dentro dos respectivos prazos de vencimento, evitando-se, assim, prorrogações ou contratações emergenciais decorrentes de falha de planejamento;
- m) Adoção de medidas para evitar a excessiva demora na fase de planejamento das contratações;
- n) Estímulo e capacitação dos setores para a adoção de modelo de contratação de serviços por resultados, abstendo-se de remunerar a contratada pelo mero fornecimento de mão-de-obra;
- o) Atualização constante das planilhas de custo das terceirizações, segundo as orientações do TCU;
- p) Atenção à necessidade de se adequar o Fator 'K' dos contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra vigentes na Casa ao limite máximo indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU;
- q) Evitar a ingerência na atividade empresarial da contratada, abstendo-se de fixar benefícios a serem pagos aos terceirizados, tais como valor do auxílio alimentação;
- r) Adoção de normas do Executivo que importam boas práticas a serem observadas pelo Senado;
- s) Adoção de medidas com vistas ao desenvolvimento sustentável, tendo como parâmetro a Instrução Normativa n° 1/2010 e a Portaria n° 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Decreto n° 5.940/2006;
- t) Fortalecimento de intercâmbio com órgãos e entidades públicas, quanto à reciprocidade de informações nos procedimentos licitatórios e contratações;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- u) Orientar e treinar os servidores acerca da correta aplicação e cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado.

5.10) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, EM ESPECIAL QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que o órgão não utiliza cartões corporativos.

5.11) AVALIAÇÃO DOS REGISTROS DE PASSIVOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, NO MÍNIMO, QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que não ocorreu o registro de passivos sem previsão orçamentária.

5.12) AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE VALORES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM O DISPOSTO NO ARTIGO 35 DO DECRETO 93.872/86, OU LEGISLAÇÃO QUE O ALTERE, E NO DECRETO Nº 7.468, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Considerando a determinação do TCU por meio da **Decisão Normativa 117/2011**, com vistas à avaliação da conformidade da inscrição de restos a pagar, nos termos do artigo 35 do decreto 93.872/86, a SCINT procedeu a análise, a partir de levantamento realizado no SIAFI, dos empenhos inscritos em restos a pagar em 31/12/2011 por meio



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

de seleção, por amostragem, dos respectivos processos, cujo valor atingiu o montante de R\$ 19.848.045,95 representando 32,67% do total inscrito em 2011, de R\$ 60.743.332,40.

No exercício de 2011 o Senado Federal inscreveu em restos a pagar o valor total de R\$ 60.743.332,40, com a seguinte configuração:

| NATUREZA DA DESPESA | VALORES |
|---|---------------|
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS | 9.490.472,12 |
| DEMAIS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL | 51.252.860,28 |

O valor inscrito em restos a pagar a título de Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados refere-se às despesas de contratos de duração continuada de terceirização de mão de obra referente ao mês de dezembro de 2011.

A Análise Técnica da inscrição em restos a pagar levou em consideração o que dispõe o art. 35 do Decreto nº 93.872/86 supracitado:

“Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

IV - corresponder a compromissos assumidos no exterior.”

Dessa forma, na análise processada foram verificadas as seguintes situações em cotejo com as regras do Decreto nº 93.872/1986:

- a) se vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor na data da inscrição em RAP;
- b) vencido o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ainda se encontrava em 31/12/2011 em curso o processo de liquidação da despesa, ou se era do interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se houve excesso de saldo inscrito em RAP em 31/12/2011;
- d) o eventual aproveitamento de créditos do orçamento de 2011, por meio da inscrição em RAP, de obrigação que deveria ser alocada ao orçamento de 2012.

Os processos selecionados, por amostragem, apresentaram a seguinte situação após a análise da SCINT:

| NÚMERO DO PROCESSO | ENTIDADE | VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR EM 31/12/2011 | CONFIRMAÇÃO SE A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR ATENDEU AO DECRETO Nº 93.872/1986, CONFORME DETERMINA A DN-TCU 117/2010. |
|---------------------------|--|---|--|
| 001022/11-3 | Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda | 785.502,18 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|-------------|---|--------------|---|
| 005679/10-9 | Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda | 362.839,86 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 000441/11-2 | Moveis German Ind e Com Hotéis e Turismo Ltda | 106.115,00 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 003607/08-9 | Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad | 57.168,93 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 013473/06-9 | Proclima Engenharia Ltda | 149.588,71 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 001379/11-9 | ENTHERM - Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda | 511.631,98 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 000530/11-5 | Senado Federal/Tesouro | 3.541.287,71 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 014558/07-6 | Vivo S.A. | 436.428,88 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 035213/11-6 | Multidata Ltda | 5.238.854,00 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|------------------|--|----------------------|---|
| 035213/11-6 | Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. | 5.238.854,00 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 001179/10-1 SEEP | Carlos Augusto F dos Santos - EPP | 199.000,00 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 000527/11-4 PD | WMR Suprimentos de Informática Ltda | 1.285.394,00 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 025823/10-8 | Infoprint Soluções do Brasil Informática Ltda. | 1.300.000,00 | Não, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 025168/09-6 | JWSAT - Industria e Comercio de Equipamentos Eletrônico | 319.169,50 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| 015210/10-3 | CEB Distribuição S/A/Ent .Cta. Unica-Tct | 316.211,20 | Sim, conforme análise constante do Relatório de Auditoria 0153/2012 da SCINT. |
| | SOMA | 19.848.045,95 | |

Assim, considerando as constatações registradas no **Relatório de Auditoria nº 0153/2012 da SCINT**, a partir do exame dos processos acima exarados, selecionados por amostragem, concluímos que os procedimentos de inscrição de restos a pagar no Senado Federal não estão sendo conduzidos na sua totalidade de acordo os requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986, restando caracterizada impropriedades nos procedimentos administrativos geradores de tais passivos financeiros sendo necessária a revisão dos processos de acompanhamento e inscrição dos restos a pagar pelas áreas responsáveis.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.13) RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO, VERIFICADAS POR MEIO DA AUDITORIA DE GESTÃO E SUPORTADAS POR EVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS, OS RESPONSÁVEIS, O VALOR DO DÉBITO E AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS À CORREIÇÃO E AO RESSARCIMENTO, CONFORME QUADRO III.A.1, ACOMPANHADA DE AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS.

A partir dos levantamentos e auditorias realizados pela Secretaria de Controle Interno, verificaram-se os seguintes processos que resultaram em prejuízo ao erário:

| ACHADO/PROCESSOS | PROVIDÊNCIAS | CONCLUSÃO |
|---|---|---|
| PROCESSO 002642/08-5 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 114,22, deixado pelo associado Renato de Assunção, quando da extinção de seu vínculo com o Senado Federal, por exoneração. | Providenciada a cobrança administrativa do devedor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 005630/09-6 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 673,66, deixado pelo associado | Providenciada a cobrança administrativa do devedor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|--|---|---|
| Cláudio José Moreira de Mello, quando da extinção de seu vínculo com o Senado Federal, por exoneração. | | |
| PROCESSO 030421/10-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 41.754,04, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Josiane Silva Coutinho, dependente da servidora Marilza Elici Coutinho. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSOS 031233/10-4 e 031234/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 1.933,29, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência das beneficiárias Amanda Luelen Pereira dos Santos e Thalita Pereira dos Santos, dependentes da servidora Maria Dulce Pereira Santana. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 030423/10-4 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 130,42, tendo em vista a utilização | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|---|---|---|
| irregular do Plano de Assistência do beneficiário Luiz Henrique Castelo Branco da Silva, dependente do servidor Antônio Luiz Galdino da Silva. | | |
| PROCESSO 031488/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 7.652,97, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Nayara Cristina Fonseca Craveiro, dependente do servidor João Batista Gomes. | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031594/10-7 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 1.114,76, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Lucas de Andrade Arueira Campos, dependente da servidora Maura Alves de Andrade. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031231/10-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 496,92, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|--|---|---|
| beneficiário Helder Ribeiro de Mesquita Júnior, dependente da servidora Maria Dulce Pereira de Santana. | | |
| PROCESSO 031232/10-8 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 365,88, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Gustavo Pereira da Silva, dependente da servidora Maria Dulce Pereira de Santana. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 012693/11-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 4.322,01, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Márcia dos Santos Silva, dependente da servidora Maria do Socorro Santos Rocha. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031361/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 4.292,90, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Gabriel Bruno Costa | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|---|---|---|
| Libório, dependente do servidor Manoel Raimundo de Sousa. | | |
| PROCESSO 031229/10-7 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 166,28, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Thiago Vieira Ramos Dutra, dependente do servidor Gesner Batista Dutra. | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031297/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 9.899,22, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Giovany Carvalho dos Santos, dependente da servidora Ana Nery Carvalho Costa. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031127/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 703,17, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Gabriel Jhasmani Almeida de Oliveira, dependente do servidor João Batista de Oliveira. | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO 015306/11-9 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 2.588,66, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Lindalva Matos Monturil, dependente do servidor Carlos Aurélio Queiroz Monturil. | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 027784/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 718,57, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Jonas Mata de Brito, dependente da servidora Raimunda Vieira Matos da Costa. | Providenciada a cobrança administrativa da servidora. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 031230/10-5 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 192,70, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência do beneficiário Gabriel Vieira Ramos Dutra, dependente do servidor Gesner Batista Dutra. | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 028842/11-1 Débito junto ao Plano de Assistência | Providenciada a cobrança administrativa do servidor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|--|---|---|
| <p>do Senado Federal, na ordem de R\$ 6.032,00, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Andréia Bevilacqua Corradi Leite de Castro, dependente do servidor Orlando José Leite de Castro.</p> | | <p>aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.</p> |
| <p>PROCESSO 028993/11-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 7.896,00, tendo em vista a utilização irregular do Plano de Assistência da beneficiária Cláudia Aparecida Carneiro, dependente do servidor Fernando César de Moreira Mesquita.</p> | <p>Providenciada a cobrança administrativa do servidor.</p> | <p>PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.</p> |
| <p>PROCESSO Nº. 006.499/11-2 – Auditoria por meio da Informação nº. 012/2011 – SSAGES/SCINT nas despesas com serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliária de encomendas expressas, de interesse do Senado Federal, por conta do Contrato nº 003/2007, firmado com a empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda., no valor líquido de R\$ 442.226,69.</p> | <p>Instituída Comissão de Sindicância pela Portaria nº. 038/2011 do Primeiro-Secretário, a fim de apurar os fatos e verificar possível a ocorrência de má-fé da contratada, bem como apurar o valor a ser reconhecido como devido à empresa a título indenizatório pelos serviços prestados sem cobertura contratual, e definir a responsabilidade de quem tiver lhe dado causa</p> | <p>PROCESSO EM ANDAMENTO. Quanto à sua situação processual, já foi elaborado o Relatório Final da Comissão de Sindicância, sendo que o processo em comento encontra-se no aguardo de deliberação por parte do Exmo. Primeiro-Secretário.</p> |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.14) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO E QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CORRIGIDAS PELO GESTOR OU CUJAS JUSTIFICATIVAS NÃO TENHAM SIDO ACATADAS, INDICANDO OS RESPONSÁVEIS, CONFORME QUADRO III.A.1, E FAZENDO CONSTAR AVALIAÇÃO CONCLUSIVA.

Situações não identificadas, considerando que mesmo as falhas e irregularidades ainda não corrigidas estão em processamento de acompanhamento no âmbito do órgão de controle interno.

5.15) AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AUDITORIA DE GESTÃO E INCLUÍDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO.

5.15.1) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL DA SCINT - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.

5.15.1.1) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0314/2011/SCINT/SF - Processo 031.768/10-5.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - auditoria, por amostragem e *circularização*, com vistas a obter informações sobre o vínculo funcional de cônjuges associados ao SIS, tendo em vista indícios que apontaram atividade remuneratória



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

relativa aos cônjuges/companheiros, tais como registros de atividades em conselhos de classe, nomeações para cargos públicos efetivos feitas em Diário Oficial.

Possível declaração do titular beneficiário do SIS não consistente com a verdade dos fatos, em algumas situações, de que o seu cônjuge não possuía rendimentos, gerando benefício junto ao SIS sem a correspondente contraprestação financeira, nos termos do regulamento do plano.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO – Regulamento do SIS e suas alterações (Resolução do Senado Federal 86, de 1991) e Ato da Comissão Diretora nº 38/97, com a nova redação introduzida pelo Ato da Comissão Diretoria nº 19/2003.

ACHADOS DE AUDITORIA - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos documentos cadastrais:

- a) Confirmação por meio de correspondências da parte de órgãos das esferas estadual e federal, do vínculo empregatício de cônjuge com remuneração que não contribuíam com o plano de assistência do SIS, em confronto com o regulamento do SIS;
- b) Comprovação tese da SCINT de que associados do SIS estariam gozando de benefício junto ao Plano de Assistência, figurando no plano na condição de dependentes financeiros e, conseqüentemente, obtendo isenção de pagamento da contribuição pecuniária correspondente em confronto com o regulamento do SIS, cabendo mencionar que o procedimento de auditoria abrangeu uma parcela reduzida de usuários do SIS, e que possivelmente existam diversos outros casos;
- c) Confirmação de que servidores apresentaram declarações de que seus cônjuges não possuíam rendimentos, obtendo a isenção de contribuição financeira ao plano de assistência que não correspondia à verdade dos fatos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - Considerando os achados de auditoria e as irregularidades apontadas no relatório, o processo foi encaminhado à Diretora-Geral, para conhecimento, **recomendendo** as seguintes providências:

a) que a Secretaria do SIS autue processos individualizados para tratar exclusivamente dos casos elencados no relatório, porquanto ensejam a ocorrência de dano ao erário, contendo especialmente, providências acerca da notificação formal dos titulares para a elucidação dos casos, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de notificação;

b) no caso de impossibilidade de notificação via Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), que se providencie publicação e chamada do servidor via Boletim Administrativo de Pessoal (BAP), **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**;

d) Solicitar aos servidores que apresentem suporte documental:

d.1) para a data da primeira admissão dos beneficiários no SIS, bem como do desligamento, se for o caso;

d.2) para a existência de períodos, devidamente delimitados, em que os usuários usufruíram do Plano de Assistência com contribuição; e

d.3) para a confirmação da permanência, claramente demarcada, dos usuários no plano na condição de dependentes econômicos sem contribuição.

e) que envide esforços no sentido de tramitar e aprovar a minuta do novo regulamento para o Plano de Assistência, inserindo tópico relativo a contribuições de cônjuges, tornando obrigatório o pagamento para a totalidade dessa classe de dependentes, dessa forma, excluindo a possibilidade de uso indevido do Plano de Assistência.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: Em relação aos achados de auditoria, a Secretaria do SIS providenciou a autuação de diversos processos para cada um dos devedores constatados, de acordo com a recomendação da SCINT, conforme quadro a seguir:

| ACHADO/PROCESSOS | RECOMENDAÇÕES/PROVIDÊNCIAS | CONCLUSÃO |
|--|--|---|
| PROCESSO 028842/11-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 6.032,00, deixado pelo associado Orlando José Leite de Castro, em virtude de utilização indevida do plano pela dependente Andréia Bevilacqua Corradi Leite de Castro. | Foi constatada a percepção de recursos próprios da dependente. Providenciada a cobrança administrativa do devedor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 028843/11-8 Encontrada certidão de União Estável na documentação em poder da SSIS em que se atesta a ocupação de advogada da beneficiária Cynthia Póvoa de Aragão, dependente do servidor Fábio Póvoa de Souza, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT aguarda as providências cabíveis por parte da SSIS. |
| PROCESSO 028995/11-2 | A SCINT recomendou à SSIS que | O titular declarou que sua |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|---|--|---|
| Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Lucimar do Carmo Liparizi, dependente do servidor José Batista Carvalho Liparizi, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 028844/11-4 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, em face de ausência de contribuição, deixado pelo associado Deusdete Parente Farias, em virtude de utilização indevida do plano pela dependente Rosirene Barbosa Parente. | Foi constatada a percepção de recursos próprios da dependente. Providenciada a cobrança administrativa do devedor. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 028994/11-6 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Soraia da Costa Santos B. de Oliveira, dependente do servidor Carlos Eduardo Batista de Oliveira, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT aguarda as providências cabíveis por parte da SSIS. |
| PROCESSO 029091/11-0 Encontrada certidão de União Estável na documentação em poder da SSIS em que se atesta a ocupação de | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O titular declarou que sua dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|--|---|--|
| cabeleireira da beneficiária Claudene de Araújo Silva, dependente do servidor Pedro Cardoso Santana, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | | <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 028845/11-0 Encontrada certidão de União Estável na documentação em poder da SSIS em que se atesta a ocupação de funcionária pública da beneficiária Meri Neide Conque Ferreira, dependente do servidor Alberto de Castro Teixeira, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. O mesmo apresentou suas alegações, contestando o que foi dito por esta Secretaria. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT considerou as alegações do servidor desarrazoadas e solicitou novos esclarecimentos, em face do que foi arguido pelo interessado. Aguarda providências da SSIS. |
| PROCESSO 028846/11-7 Encontrada certidão de União Estável na documentação em poder da SSIS em que se atesta a ocupação de empresária da beneficiária Fátima Ferraz Mourão, dependente do servidor Ruy Fabiano Baptista Rabello, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O titular declarou que sua dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 028993/11-0 Débito junto ao Plano de Assistência do | Foi constatada a percepção de recursos próprios da dependente. Providenciada a | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|---|--|--|
| Senado Federal, na ordem de R\$ 7.896,00, deixado pelo associado Fernando César de Moreira Mesquita, em virtude de utilização indevida do plano pela dependente Cláudia Aparecida Carneiro. | cobrança administrativa do devedor. | ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 029190/11-8 Encontrado indício de percepção de recursos próprios do beneficiário Celso Gomes de Oliveira, dependente da servidora Heine Oliveira Lima Gomes, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse a responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O ofício enviado ao GDF para atestar possível percepção de rendimentos conferiu resposta negativa, bem como a titular declarou que seu dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 028996/11-9 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Elsa Maria de Carvalho Bueno Netto, dependente do servidor Waldwin Bueno Netto, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O titular declarou que sua dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 029218/11-0 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Adriana Silva Camarço, dependente do | Foi constatada a percepção de recursos próprios da dependente. O servidor apresentou suas alegações, contestando o que foi dito por esta Secretaria. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT considerou as alegações do servidor desarrazoadas e concluiu, de fato, pela existência do débito. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | |
|--|--|--|
| servidor Miguel Pereira da Costa Filho, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | | Aguarda providências de cobrança por parte da SSIS. |
| PROCESSO 029220/11-4 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Rosemeire da Paixão Macedo , dependente do servidor Cícero Gomes Pereira , configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O titular declarou que sua dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta Secretaria entende estar sanado o Processo. |
| PROCESSO 028916/11-5 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Denise Cruz Ribeiro, dependente do servidor Carlos Aldalberto de Sousa Lacerda, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | O titular declarou que sua dependente não possui rendimentos próprios. Em face da impossibilidade de oferecer contraprova, esta <u>Secretaria entende estar sanado o Processo.</u> |
| PROCESSO 029221/11-0 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Lucynila de Noronha Braga, dependente do servidor Said Barbosa Dib, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT aguarda as providências cabíveis por parte da SSIS. |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO 029219/11-6 Encontrado indício de percepção de recursos próprios da beneficiária Ana Cristina Barbosa Lopes, dependente do servidor José Luiz Raymundo, configurando possível utilização irregular do Plano de Assistência. | A SCINT recomendou à SSIS que notificasse o responsável, com fins de colher esclarecimentos. | PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT aguarda as providências cabíveis por parte da SSIS. |
|--|--|--|

No que se refere à recomendação para estabelecer contribuições aos cônjuges, independentemente de ter ou não rendimentos, tal recomendação foi saneada com a publicação do **Ato da Comissão Diretor nº 16/2011** que determinou valores de contribuições para todos os beneficiários do SIS, por faixa etária, inclusive para os filhos e cônjuges sem rendimento, que anteriormente eram isentos da contribuição.

5.15.1.2) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0321/2011/SSACON/SCINT/SF e do RELATÓRIO Nº. 0036/2012/SSACON/SCINT/SF

PROCESSOS: 018.605/11-7; 015613/11-9, 016125/11-8, 016124/11-1, 015611/11-6, 016804/11-2, 016389/11-5, 015612/11-2, 013637/11-8, 010433/11-2, 023020/10-5, 008430/10-1, 003581/10-1, 009496/10-6, 012882/10-0, 018986/10-2, 003016/10-2, 011171/10-3, 014969/10-5, 016669/10-0, 009194/10-0, 011989/10-6, 018134/10-6, 010973/10-9, 015727/10-6, 021148/10-4, 012528/10-2, 005171/10-5, 010789/10-3, 009668/10-1, 013127/10-1, 008686/10-6, 017427/10-0, 010430/10-5, 007171/10-2, 017221/10-2, 012527/10-6, 018514/10-3, 031243/11-8, 07092/10-5, 005806/10-0, 008172/10-2, 003231/10-0, 003017/10-9, 010429/10-7, 00911510-2, 012141/10-0, 007608/10-1, 009494/10-3, 009116/10-9, 009497/10-2, 008173/10-9, 005860/10-5, 012796/10-7, 006735/10-0, 007156/10-3, 007129/10-6, 018114/10-5, 006738/10-9, 004286/10-3, 018599/10-9, 013497/10-3,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

019334/10-9, 005805/10-4, 012526/10-0, 014703/10-6, 019333/10-2, 010098/10-0, 017220/10-6, 010708/10-3, 009117/10-5, 009669/10-8, 004320/10-7, 014691/10-8, 006736/10-6, 018515/10-0, 006737/10-2, 021149/10-0, 020202/10-5, 018115/10-1, 009422/10-2, 009495/10-0, 007058/10-1, 004321/10-3, 009362/10-0, 012848/10-7 e 018116/10-8.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA – Auditoria, por amostragem, dos processos de pagamento de diárias pelo Senado Federal com vistas ao desenvolvimento de atividades do INTERLEGIS, nos exercícios de 2010 e 2011, com vistas à elaboração do Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Anual, do exercício de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO:

- a) Ato da Comissão Diretora nº 48, de 1991;
- b) Ato da Comissão Diretora nº 04, de 2002;
- c) Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2006;
- d) Ato da Comissão Diretora nº 04, de 2008;
- e) Ato da Diretoria-Geral nº 4731, de 2011;
- f) Ato da Diretoria-Geral nº 2542, de 2010;
- g) Lei 8.460/1992;
- h) Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR celebrado pela União - Senado Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

ACHADOS DE AUDITORIA - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos documentos cadastrais:

- a) Ausência dos cartões de embarque, impossibilitando a verificação da adequação do número de diárias concedidas ao valor pago, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nºs 04/2008 e 4731/2011;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- b) Diárias pagas a maior, com base no disposto no Ato da Comissão Diretora nº 004/2002 e Ato da Diretoria-Geral nº 2542, de 2010, nos quais constam os valores atualizados a serem pagos, considerando a função de cada participante;
- c) Ausência do comprovante do desconto proporcional do auxílio-alimentação nos processos referentes ao pagamento de diárias aos servidores, em descumprimento do determinado pelo artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.460/1992;
- d) Ausência no processo da cópia da ordem bancária, impossibilitando a conferência dos valores pagos;
- e) Pagamentos de diárias a colaborador eventual, quando o quadro do Senado Federal possui servidores qualificados para a missão;
- f) Ausência dos termos de convênios assinados com as respectivas casas legislativas estaduais e municipais, considerando que o deslocamento dos servidores está vinculado ao desenvolvimento das atividades financiadas em parte com recursos oriundos do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, cumpre atender o item 4.03, do inciso IV, **Execução do Programa, ANEXO A** do contrato de operação de crédito firmado com o BID;
- g) Falta de referência aos instrumentos de convênio assinados, muito menos cópias de tais documentos acompanhados dos respectivos anexos contemplando os itens do subitem **4.03 do ANEXO A do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, constatando-se a ausência do instrumento de convênio das seguintes unidades federadas;
- h) Não consta dos processos, conforme **subitem 4.03 do ANEXO A do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, informações objetivas sobre os critérios de elegibilidade e escolha/participação das casas legislativas, bem como a distribuição geográfica e escolha dos municípios, transparecendo falta de objetividade e ausência de critérios técnicos nas viagens e pagamento de diárias à conta do orçamento do Senado Federal;
- i) Contabilização incorreta das despesas referentes ao pagamento de diárias a colaboradores eventuais na conta contábil **33390.14.14 Diárias no País** ao invés de apropriar na conta **33390.36.02 Diárias a**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Colaboradores Eventuais no País;

- j) Pagamento de diária integral para deslocamento de servidores à cidade de Valparaíso-GO, sendo que não houve pernoite dos servidores naquela cidade, uma vez que foi autorizada a disponibilização pelo Senado de transporte diário dos servidores, portanto, inobservando a norma do Senado Federal quanto ao pagamento de no máximo ½ diária, nos termos do art. 2º do ATC 02/2004:

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - Considerando os achados de auditoria, propomos o encaminhamento do relatório e dos processos ao Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, recomendando determinar à Secretaria Especial do INTERLEGIS as seguintes providências:

- a) juntar aos autos a documentação ausente nos processos arrolados no item **6.1** do relatório;
- b) Solicitar aos servidores a devolução dos valores de diárias pagas a maior, conforme arrolados no item **6.2** do relatório;
- c) Determinar ao setor competente o cálculo e o desconto do auxílio alimentação nas diárias concedidas, conforme relatado no item **6.3** do relatório ou se o desconto já tiver sido efetuado juntar aos autos os respectivos comprovantes conforme determina o artigo 22, parágrafo 8º da Lei nº 8.460, de 17/09/1992;
- d) Juntar aos processos cópias das ordens bancárias dos pagamentos mencionados no item **6.4** do relatório;
- e) Justificar, tendo em vista o relatado no item **6.5** do relatório, o pagamento de diárias a colaborador eventual para atividade que poderia ter sido desincumbida por servidor do quadro do Senado Federal, contrariando o art. 10, parágrafo único, do ATC nº 04/2006;
- f) Anexar aos respectivos processos cópias dos termos de convênios celebrados com as assembleias legislativas e câmaras municipais listados no parágrafo **6.6** do relatório, ou apresentar os esclarecimentos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

e justificativas para a não assinatura dos ajustes, nos termos do subitem **4.03 do ANEXO A do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destacando, ainda, a observação constante do subitem **6.6.2** do relatório;

- g)** Juntar ao presente processo memorial demonstrando, de forma objetiva, os critérios de elegibilidade para escolha/participação das casas legislativas e da distribuição geográfica para a seleção dos municípios, conforme subitem **4.03 do ANEXO A do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**.
- h)** Dar conhecimento à SAFIN, em última instância, da observação constante do item **6.8** do relatório sobre a contabilização incorreta/classificação da despesa das diárias a colaborador eventual.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: até a presente data não houve manifestação do órgão sobre a matéria.

5.15.1.3) AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0366/2011/SSACON/SCINT/SF - PROCESSOS Nº: 026733/11-0, 00503/10-0 e 030989/10-8 (anexado)

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA – auditoria solicitada formulada pelo Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 9170/2011 (PR/SP 22562/2011) 1º OFÍCIO – GRUPO II, de 07/04/2011, com vistas à complementação do Relatório de Auditoria nº 0848/2010/SSACON/SCINT/SF, elaborado pela Secretaria de Controle Interno, versando sobre esclarecimentos e informações sobre possível incompatibilidade de valores gastos pelo Senador Romeu Tuma, a título de verba indenizatória.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO – Solicitação do Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 9170/2011 (PR/SP 22562/2011) 1º OFÍCIO – GRUPO II, de 07/04/2011, COM BASE NAS SEGUINTE NORMAS:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- a) Lei nº 4.320/1964;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2003;
- d) Portaria do Presidente nº 02, de 2003;
- e) Portaria do Presidente nº 03, de 2003;
- f) Decisão da Comissão Diretora - DCS nº 3, de 2005;
- g) Decisão da Comissão Diretora DCS nº 9, de 2007;
- h) Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2009;
- i) Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009.

ACHADOS DE AUDITORIA – tendo em vista as análises procedidas na documentação apresentada e em consonância com disposições regulamentares aplicáveis, verificou-se:

- a) quanto à nota fiscal expedida pela empresa Trevo Locadora de Veículos Ltda. (NF. 213), para demonstrar despesas correspondentes ao período de janeiro a agosto/2010, não obstante o pedido de ressarcimento tenha sido efetuado em 16/12/2010, por meio do OF. 034/2010/GSACOT, do Chefe de Gabinete do Senador Romeu Tuma, protocolado no sistema de tramitação de processos do Senado Federal na mesma data, a data de emissão do documento está registrada em 31/01/2011, e tendo em vista a fragilidade dos procedimentos relativos à liquidação da despesa, além da falta de elementos objetivos que os vincule a atividade parlamentar, razão pela qual apresentamos negativa de opinião a esse respeito;
- b) não foi possível atestar a legitimidade dos gastos com locomoção aérea por meio de fretamento de aeronaves das empresas Reali Taxi Aéreo Ltda. e Global Taxai Aéreo Ltda., nos meses de dezembro/2009, maio/2010, junho/2010, julho/2010 e agosto/2010, tendo em vista que as notas fiscais expedidas não apresentam a discriminação do trecho percorrido e a completa descrição com informações objetivas que possibilitem identificar se os valores foram pagos para atender despesa vinculada ao exercício da atividade



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

parlamentar, nos termos do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 03/2003 e do art. 1º da Portaria do Presidente nº 02/2003;

- c) As despesas realizadas com alimentação demonstradas com documentos sem a identificação do beneficiário (parlamentar ou servidor autorizado) e sem a discriminação detalhada do objeto da despesa na nota fiscal ou no cupom fiscal (meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010) apresentam irregularidades que, além de infringirem as normas internas do Senado sobre a matéria, apresentaram impropriedades formais que ensejam a glosa dos valores, com o consequente recolhimento do *quantum* ressarcido aos cofres públicos, uma vez atentam contra os requisitos da liquidação da despesa previstos nos artigos 62 e 63 da lei 4.320/1964;
- d) não foi possível atestar a legitimidade dos gastos com hospedagens demonstrados com as notas fiscais das empresas Hotel Riviera - Ata Hotéis e Turismo Ltda., Hotel Vale Verde Palace e Hotel Stream Palace (dos meses de fevereiro, março e maio de 2010) tendo em vista a falta de elementos objetivos que os vincule a atividade parlamentar, razão pela qual apresentamos negativa de opinião a esse respeito;
- e) não foi possível atestar a legitimidade dos gastos com aquisição de combustíveis, demonstrados por meio das notas fiscais da empresa Racer Auto Posto Ltda., dos meses de fevereiro, março e abril de 2010, tendo em vista a fragilidade dos procedimentos relativos à liquidação da despesa, além da falta de elementos objetivos que os vincule a atividade parlamentar, razão pela qual apresentamos negativa de opinião a esse respeito;
- f) quanto às notas fiscais nºs 3172, de 06/10/2010, 3199, de 03/11/2010 e 3215, de 17/11/2010, expedidas pela empresa Racer Auto Posto Ltda., e apresentadas para comprovar gastos com gasolina do mês de outubro, considerando que o parlamentar titular do direito à verba indenizatória estava internado em tratamento de saúde no período, não há que se falar em atividade parlamentar, portanto, tais despesas deveriam ter sido glosadas;
- g) quanto aos requisitos da lei nº 8.666/1993, pela falta de enquadramento da despesa no art. art. 25, caput, da lei 8.666/1993, verificou-se o descumprimento das providências requeridas pelo art. 26., caput, da referida norma, quais sejam, reconhecimento, ratificação e publicação do extrato no diário oficial da união, restando claro que a inviabilidade de competição se dá pela forma como são processadas as despesas, embora todos os gastos sejam passíveis de licitação se executados diretamente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT – o processo foi encaminhado à administração do Senado para A devida resposta ao Ministério Público Federal. Enviado ao Ministério Público por meio do Ofício nº 016/2012 – PRESID/ADVOSF.

5.15.1.4) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0441/2011/SSACON/SCINT/SF - PROCESSO N.º: 013010/11-5

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Auditoria na conta contábil do SIAFI *Créditos a Receber por Cessão de Pessoal*, do SIAFI, com vistas a verificar a regularidade dos registros dos créditos a receber de estados e municípios pela cessão de servidores do Senado Federal nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO - Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 4.050/2001, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.493/2002.

ACHADOS DE AUDITORIA – a partir dos exames realizados foram detectadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) Verificação de valores registrados na conta *Créditos a Receber por Cessão de Pessoal pendentes de recebimento*;
- b) Falta de inclusão de parcelas incidentes sobre a remuneração no cálculo do valor a ser ressarcido pelos entes federativos;
- c) Ausência de registro de créditos a receber de diversos servidores cedidos a estados e municípios;
- d) Falta de cobrança dos respectivos créditos de tais servidores

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT – o processo foi encaminhado a Diretoria-Geral, recomendando:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- a) Determinar a cobrança dos valores registrados na conta *Créditos a Receber por Cessão de Pessoal pendentes de recebimento*;
- b) Determinar o registro e conciliação mensal dos valores devidos pelas entidades federativas com o saldo da conta *Créditos a Receber por Cessão de Pessoal no SIAFI a partir das informações da folha de pagamento*;
- c) Determinar a inclusão, *pro rata tempore*, no cálculo mensal dos valores a serem ressarcidos pelos entes federativos de todas as parcelas a serem ressarcidas ao Senado Federal tais como férias, gratificação natalina, 1/3 das férias, encargos patronais;
- d) Determinar o registro dos valores referentes a créditos a receber de diversos servidores cedidos a estados e municípios;
- e) Providenciar a cobrança dos valores devidos por estados e municípios referentes a tais servidores.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: O órgão apresentou, por meio das unidades de recursos humanos e da área financeira, esclarecimentos, informando:

- a) sobre providências administrativas para cobrança dos débitos, verificando-se que diversos valores foram ressarcidos, permanecendo, ainda, em aberto alguns débitos;
- b) Estão em aberto débitos da prefeitura municipal do Rio de Janeiro e da Assembleia Legislativa do Piauí e do Governo do Distrito Federal;
- c) Está em andamento ação judicial proposta pela AGU com vistas à cobrança de valor não ressarcido pela Prefeitura Municipal de São Paulo no valor de R\$ 148.085,45 - (Processo 0019596-76.2003.4.03.6100);
- d) Continua em aberto e sem registro no SIAFI os valores referentes ao ressarcimento de servidores cedidos às seguintes unidades federativas: Governo do Distrito Federal, Prefeitura de Porto Alegre, Governo de Santa Catarina, Governo de Rondônia, Câmara Legislativa do DF e Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

5.15.1.5) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0467/2011/SSACON/SCINT/SF - PROCESSO N.º: 021.771/10-3

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Análise por amostragem dos processos de ressarcimento de despesas médicas dos Senadores, referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO - Ato da Comissão Diretora nº 09/1995.

ACHADOS DE AUDITORIA – A partir das análises processadas verificaram-se os seguintes achados de auditoria:

- a) Constatação de que em **90,34% do universo amostral das despesas médicas realizadas sob a modalidade de livre escolha/ressarcimento** houve manifestação da SAMS no sentido de que os procedimentos médicos efetuados não foram caracterizados como “**casos de urgência**”, infringindo o estabelecido pela alínea “d”, do § 1º, do art. 1º, do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 1995;
- b) Ausência de nota de empenho e documentos financeiros que deram suporte aos pagamentos efetuados;
- c) Apresentação de Nota Fiscal vencida e apresentação de documento fiscal por cópia;
- d) Recibos emitidos por pessoa jurídica e Recibos emitidos por pessoa física sem discriminação do CPF;
- e) Ausência de documentação que comprove a relação de dependência existente entre o Senador e os beneficiários dos serviços médicos;
- f) Ausência, no âmbito do Senado Federal, de regulamentação que estabeleça participação de senadores e beneficiários em contrapartida ao total despendido com as despesas médicas respectivas realizadas, em falta de isonomia com o tratamento dispensado aos servidores em geral nos termos do art. 230 da Lei nº 8.666/1993, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, assentados no art. 37 da Carta Magna;
- g) Falta de cumprimento das exigências do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e, conseqüentemente, a adoção das providências elencadas pelo art. 26, *caput*, da mesma lei quanto ao reconhecimento, ratificação e publicação do extrato de inexigibilidade.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

RECOMENDAÇÕES DA SCINT – Após as constatações os processos foram encaminhados à Diretoria-Geral, recomendando remessa ao Primeiro-Secretário com as seguintes recomendações:

- a) determinar aos respectivos ordenadores de despesas que apresentem as justificativas para a autorização do pagamento de despesas na modalidade livre escolha/ressarcimento em casos não caracterizados como de urgência pelas SAMS, conforme verificado nos processos analisados (parágrafos 6 a 14), sem a observância ao estabelecido no art. 1º, § 1º, alínea “d”, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995;
- b) determinar à Diretoria-Geral que se abstenha de aprovar ressarcimento de despesas em casos não caracterizados como de urgência, conforme verificado nos processos analisados (parágrafos 6 a 14), em observância ao estabelecido no art. 1º, § 1º, alínea “d”, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995;
- c) nos casos de solicitação de pagamento de despesas médicas na modalidade de livre escolha, determinar o acostamento aos autos da prévia autorização da SAMS, da nota de empenho emitida em nome do profissional liberal ou instituição não credenciada com o Senado Federal, conforme disposto no art. 1º, § 1º, alínea “c”, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, e da ordem bancária respectiva;
- d) determinar o saneamento dos documentos fiscais ou promover o recolhimento dos valores ressarcidos mediante apresentação de notas fiscais vencidas ou notas fiscais apresentadas mediante cópia (parágrafo 16);
- e) determinar o saneamento dos documentos fiscais ou promover o recolhimento dos valores ressarcidos mediante recibos emitidos por pessoa jurídica e recibos emitidos por pessoa física sem discriminação do CPF e/ou identificação do profissional liberal favorecido, nos processos listados no parágrafo 17;
- f) determinar o acostamento aos autos dos documentos que comprovem a relação de dependência existente entre o beneficiário dos serviços médicos e o Senador, conforme listagem apresentada no parágrafo 18;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- g) determinar o acostamento aos autos dos documentos que comprovem a relação de dependência existente entre o beneficiário dos serviços médicos e o Senador nas próximas instruções de pagamentos de despesas médicas, quando for o caso (parágrafo 18);
- h) determinar, quando da realização de despesas médicas diretamente pelo Senado Federal, que se cumpra os ditames da Lei nº 8.666/1993, que impõem, como condição para a eficácia dos atos, a observância de um conjunto de requisitos e procedimentos formais, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços médicos, dada a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e, conseqüentemente, a adoção das providências elencadas pelo art. 26, *caput*, da mesma lei, quais sejam, a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior, bem como sua publicação no Diário Oficial da União;
- i) determinar o início de estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos no âmbito do Senado Federal, tendo em vista o exarado nos parágrafos 18 a 20 supra.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: até a presente data não houve manifestação do órgão sobre a matéria, estando a SCINT aguardando informações sobre as providências.

5.15.1.6) AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 082/2012 - SSACON/SCINT/SF

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - Auditoria para verificação da regularidade cadastral e documental dos beneficiários associados ao Sistema Integrado de Saúde (SIS) do Senado Federal na condição de pai e mãe.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO – Regulamento do SIS e respectivas alterações



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

ACHADOS DE AUDITORIA – Após os levantamentos efetuados, foram constatados os seguintes irregularidades/impropriedades:

- a) Ausência da Certidão de Nascimento do dependente, quando solteiro, ou de certidão de casamento, quando casado, divorciado ou separado;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento do dependente, quando solteiro, ou de certidão de casamento, quando casado, divorciado ou separado, sem autenticação (cartório e/ou servidores da SSIS);
- c) Ausência da Certidão de Nascimento ou de Casamento do servidor;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do servidor sem autenticação (cartório e/ou servidores da SSIS);
- e) Dependente não consta no sistema cadastral da folha de pagamento do Senado Federal - Ergon;
- f) Presença de declaração do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) atestando percepção de rendimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos;
- g) Impossibilidade de identificação concreta do parentesco entre o servidor e o dependente, tendo em vista a ausência das certidões de nascimento e/ou casamento, e/ou incongruência na filiação do servidor;
- h) Não formalização de processo de inscrição com as cópias da documentação exigida;
- i) Grau de parentesco incorreto no sistema de registro cadastral do SIS/OASIS;
- j) Declaração, pelo titular, de ausência de rendimentos de pai/mãe, todavia, há evidências documentais de ocupação destes, com consequentes rendimentos financeiros;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

l) Inexistência de declaração do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) atestando insuficiência de recursos e consequente atesto de dependência econômica.

RECOMENDAÇÕES DA SCINT – Após as constatações foram apresentadas as seguintes recomendações do Órgão de Controle Interno ao Conselho de Supervisão do SIS:

- a) Regulamentar, por meio de norma própria, que a Secretaria do SIS fique obrigada a indeferir e/ou sobrestar pleitos de inscrição onde o beneficiário não comprove integralmente a documentação solicitada;
- b) inserir obrigatoriedade de apresentação anual de comprovante de rendimentos, ou *Nada Consta*, expedido pela Previdência Social;
- c) determinar à Secretaria do SIS o recadastramento de todos os beneficiários do SIS na condição de pai e mãe, mormente aqueles elencados no item 39 do presente Relatório, nos quais foram encontradas inconsistências e irregularidades, especialmente no tocante à ausência e não comprovação de idoneidade de documentação apresentada;
- d) determinar à Secretaria do SIS que exija anualmente a apresentação da declaração do INSS comprovando que a renda percebida pelo dependente na condição de pai e mãe se enquadra nos limite exigido pelo regulamento do SIS e suas normas complementares;
- e) determinar que a Secretaria do SIS autue processos individualizados para cada beneficiário em que se devam apurar irregularidades, incluindo cópia dos documentos que porventura deram sustentação legal para sua inscrição;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

f) quando o titular não conseguir sustentar, por meio de documentação comprobatória, a condição inicial do momento da inscrição, instruir o respectivo processo e submeter ao Conselho do SIS para determinar imediatas providências saneadoras, ressaltando que, nas situações de comprovada má-fé, o titular está sujeito ao processo disciplinar correspondente e à reparação civil/financeira, além de outras sanções, nos termos das disposições contidas no Regulamento do plano de assistência, especialmente a prevista no artigo 10 do Regulamento;

g) notificar os beneficiários com irregularidades para, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, apresentarem todos os documentos que deram sustentação legal para suas inscrições, tudo em conformidade com as disposições contidas no Ato 38/1997 e com o Regulamento do SIS, observando que:

g.1) as notificações devem ser formalizadas por correspondência da Secretaria do SIS, remetidas com Aviso de Recebimento (AR), da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT);

g.2) os interessados devem ser cientificados de que as datas de emissão dos documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, devem dar cobertura ao período das respectivas inscrições no SIS, sob pena de terem os atendimentos do dependente durante o lapso temporal glosados e ressarcidos ao Senado Federal, integralmente, além de outras providências legais que cada caso requeira;

g.3) expirado o prazo e não havendo manifestação dos interessados, os mesmos devem ser excluídos imediatamente do plano de assistência, com fulcro nas disposições contidas no artigo 10 do Regulamento, adotando-se providências adicionais no sentido de juntar aos autos toda a documentação que comprove possíveis atendimentos irregulares e as medidas aplicadas com vistas a ressarcir ao erário, enviando os autos à SCINT para conhecimento e determinações pertinentes;

h) determinar à Secretaria do SIS que, tão logo sejam concluídos os processos de instrução, todas as inscrições futuras aceitas pelo SIS do grupo de pai e mãe devem ser publicadas no Boletim de Pessoal, assim que aprovadas, devendo constar da publicação, obrigatoriamente, o nome completo e matrícula do



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

ERGON/OASIS do titular e do dependente, a fundamentação legal para inscrição nos termos do Regulamento vigente e o processo autorizativo, além de outras informações julgadas necessárias, com vistas a dar transparência às ações do plano de assistência;

- i) determinar à Secretaria do SIS, em complemento à medida indicada na alínea anterior, que proceda à inspeção interna dos envelopes, a fim de retirar do acervo dos beneficiários os documentos prescritos, por terem perdido o condão de comprovar quaisquer fatos, adotando tal procedimento como parte da rotina daquela Secretaria.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: até a presente data não houve manifestação do órgão sobre a matéria, estando a SCINT aguardando informações sobre as providências.

5.15.2) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE GESTÃO DA SCINT, DE ACORDO COM A AMOSTRAGEM INFORMADA NO SUBITEM 5.9.6 DO PRESENTE RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.

| FALHAS DETECTADAS E AVALIAÇÃO CONCLUSIVA ACERCA DAS JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS INFORMADAS | | | |
|--|--|--|---|
| Nº DOS AUTOS | ACHADOS DE AUDITORIA NOS RELATÓRIOS PRODUZIDOS PELA SCINT | PROVIDÊNCIAS/JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO | AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO |
| 004496/10-8 | Deficiência do projeto básico (1.5); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5) | DGER 1) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | DGER 1) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u> 2) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 001/2011, esta SCINT |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|-------------|---|--|---|
| | | | não foi informada acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 015142/08-6 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos de justificativa para a escolha do fornecedor/executante (4.5); Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Publicação com informações insuficientes (7.8); Publicação com informações equivocadas (7.9); Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (8.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 002/2011, esta SCINT não foi informada acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 008714/10-0 | Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (1.4); Deficiência do projeto básico (1.5); Publicação com informações equivocadas (7.9); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | DGER 1) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | DGER 1) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u> 2) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 003/2011, esta SCINT não foi informada acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 005030/08-0 | Ausência nos autos de justificativa para a escolha do fornecedor/executante (4.5); Ausência | SADCON 1) A publicação do Primeiro Termo Aditivo ao citado contrato não foi juntada aos autos, tendo em vista que toda a sua instrução foi tratada no processo de pagamento nº 006.622/10-0. | SADCON 1) <u>Falha sanada pela juntada dos documentos aos autos principais.</u> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------------|--|--|---|
| | <p>nos autos de justificativa do preço (4.8); Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (7.4); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (13.3); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | <p>A par disso, em tempo, foi anexada a publicação, em questão, à fl.264.</p> <p>2) No que se refere ao Primeiro Termo Aditivo, salienta-se que a respectiva minuta foi analisada, de acordo com o Parecer nº 156/2010-ADVOSF, fls. 57/61, contidas no Processo nº 006.622/10-0 que, por intermédio do qual, foi tratada a instrução do citado Termo Aditivo, cujas cópias foram anexadas às fls. 265/269. No que tange ao contrato, vale esclarecer que esta SSPLAC, desde o início da atual gestão, tem encaminhado todas as minutas de contratos para análise da Advocacia-Geral do Senado.</p> | <p>2) <u>Falha sanada pela juntada de documentos aos autos principais.</u></p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 004/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
| <p>022784/10-1</p> | <p>Publicação com informações insuficientes (7.8); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto à recomendação “a”, o SEPCO informou que desde maio de 2009 tem feito constar nos extratos de contrato publicados no DOU os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86. A partir de 14/04/2011, a data de emissão da nota de empenho também passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº. 004.929/08-0, em decorrência do Rel. de Auditoria nº. 088/2010.</p> <p>2) Com referência à ausência de identificação do responsável pelos documentos de fls. 330, 333, 368 e 370 (pertinentes ao SEPCO), foi informado que os referidos documentos foram assinados pelo servidor José Olivar Campos Silva, designado para substituir o Chefe de Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO, e que, ultimamente, todos os documentos assinados pelo referido servidor são devidamente carimbados, a fim de prover a devida identificação.</p> <p>3) Quanto à recomendação “c”, a SADCON informou que trata-se de pesquisa de preços realizada sob a gestão de outra chefia que não a atual, e que, atualmente, estão sendo envidados esforços no sentido de se observarem tais recomendações, conforme pode ser verificado nos autos tramitados pelo SEPPAQ a partir de janeiro de 2011.</p> <p>INTERLEGIS</p> <p>4) Em atendimento à recomendação “b”, o sub-gestor dos contratos anexou aos autos cópias dos seguro garantia do contrato nº. 121/2010 e do contrato nº. 140/2010.</p> <p>SAFIN</p> <p>5) Em atendimento à recomendação “d”, a SAFIN juntou aos autos a Nota de Empenho 2011NE000110, cujo valor é de R\$ 300,00.</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva. 2) Providência de natureza prospectiva. 3) Justificativa improcedente, pois as falhas oriundas da gestão anterior não elidem a responsabilidade da atual gestão em promover as medidas adequadas ao saneamento da rotina de trabalho, a fim de prevenir futuras ocorrências como as encontradas no citado relatório de auditoria.</p> <p>INTERLEGIS</p> <p>4) <u>Falha sanada pela juntada da garantia aos autos principais.</u></p> <p>SAFIN</p> <p>5) <u>Falha sanada pela juntada da nota de empenho aos autos.</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|-------------|---|---|---|
| 013066/04-8 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos de autorização para a realização de procedimento licitatório (3.1); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação (11.8); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5). | <p>COTRAN:</p> <p>1) O Termo de Referência atualizado encontra-se no processo nº 008.713/10-3, que trata da nova contratação e que substituirá os atuais contratos. Não nos parece racional a elaboração de Termo de Referência que retroaja ao tempo do procedimento licitatório que originou os contratos em análise, mesmo porque não dispomos atualmente de todos os dados que ensejaram a contratação naquele momento. Vale ainda lembrar que àquela época, os termos de referência ou projetos básicos não eram exigidos pela Administração da Casa.</p> <p>2) Todas as garantias contratuais foram apresentadas pelas contratadas e anexadas aos processos de pagamento (processo de Gestor). Frise-se que tal exigência é requisito interposto pela SAFIN para o pagamento das notas fiscais. Assim, a não apresentação da garantia impossibilita a empresa de receber pelos serviços prestados. Na verdade, observa-se apenas que cópias das garantias não foram anexadas ao processo que originou as contratações (processo-mãe). Sugerimos, assim, que essa SADCON, em conjunto com os gestores, encontre mecanismos que garantam que a anexação recomendada pela SCINT seja efetivada tão logo seja apresentada ao gestor.</p> <p>SADCON:</p> <p>3) O SEPCO, Serviço responsável pela publicação das avenças – no decorrer da gestão atual –, tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>4) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto ao FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> | <p>COTRAN</p> <p>1) Justificativa improcedente. O Termo de Referência mencionado refere-se a outra contratação. Cabe ao órgão adotar medidas na rotina de trabalho que evitem contratações sem prévio projeto básico.</p> <p>2) Justificativa improcedente. Cabe ao órgão orientar seus gestores no sentido de anexar cópia da garantia no processo principal.</p> <p>SADCON</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>DGER</p> <p>5) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 006/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
|-------------|---|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|-------------|---|---|--|
| | | <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante da regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>DGER</p> <p>5) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | |
| 005218/05-5 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório (1.10); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (4.6); Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Com relação à análise de nº 9 (fl. 335),”a proposta da contratada, doc. de fls. 43, não consigna os preços individuais dos serviços contratados, impedindo a verificação da correição dos preços constantes da proposta de fls. 116, quando foi necessário desmembrá-los, em face da desnecessidade de parte deles. No segundo reajuste concedido à contratada, cálculos às fls. 223, o percentual obtido, de 6,4280%, foi arredondado para 6,64%, cujo procedimento não está previsto no Ato da Comissão Diretora nº 24/98” , a SSPLAC/SADCON informou que: “Malgrado o fato de essa ocorrência não ser de competência da atual gestão da SSPLAC, registra-se, oportunamente, que à época não havia nenhum instrumento normativo que regulamentasse tal procedimento, estando, dessa forma, a critério da SADCON. Após a edição do Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010 – <i>que disciplina os critérios de arredondamento para cálculos aritméticos realizados pela SADCON (cópia anexada à fl. 396)</i> –, passou-se a proceder aos reajustes, acréscimos, supressões, revisões, etc. com base nas normas ali estabelecidas.”</p> <p>2) Quanto aos achados “Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório” e “ausência de comprovação de exclusividade” e “Ausência nos autos de justificativa do preço”, a SSCDIR informou que “Tratando-se de instrução para inexistência instruído em 2006, e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Ao assumir recentemente esta Diretoria, mais precisamente em março de 2012, tomei conhecimento das observações apresentadas e recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a</p> | <p>SADCON</p> <p>1) <u>Justificativa procedente quanto ao arredondamento efetuado, pois à época não existia norma regulamentando tal procedimento. Quanto à incorreção da proposta da contratada, o órgão deve diligenciar no sentido de prevenir tal ocorrência nas futuras contratações.</u></p> <p>2) Justificativa improcedente, pois as falhas oriundas da gestão anterior não elidem a responsabilidade da atual gestão em promover as medidas adequadas ao saneamento da rotina de trabalho, a fim de prevenir futuras ocorrências como as encontradas no citado relatório de auditoria.</p> <p>STELE</p> <p>3) <u>Falha sanada.</u></p> <p>4) Justificativa improcedente. A presente contratação foi realizada sem prévia feitura do projeto básico, cabendo ao órgão adotar</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|------------|---|--|---|
| | | <p>repetição daqueles fatos.”</p> <p>STELE</p> <p>3) Quanto à ausência de garantia nos autos, informou que “foi juntada cópia do comprovante de prestação de garantia, fls. 341 a 343”.</p> <p>4) “Em atenção ao item 1 da análise, fl. 332, ‘Ausência nos autos de projeto básico [...]’, foi elaborado tempestivamente o projeto básico visando a contratação do serviço de interligação por cabo metálico entre os blocos C/G e D da SQS 309, processo nº. 021.867/11-9, autuado em 06 de Julho de 2011 e projeto básico juntado aos autos em 13 de Julho de 2011, cujo objeto deverá vigor até a conclusão das obras tratadas no processo nº 034.213/11-2, autuado em 23 de Novembro de 2011, que visa dotar o Senado Federal de meios próprios para realizar a referida interligação”.</p> | <p>providências em sua rotina de trabalho para que essa falha não ocorra em processos vindouros.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 007/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is). Em decorrência disso, foi exarado o Despacho nº 022/2012 – SEACON/SSAGES/SCINT/SF, no qual se consignou que “não foram informadas justificativas e/ou providências quanto aos achados de auditoria nºs. 2, 3, 4 e 6, em especial no tocante à “Ausência nos autos de comprovação de exclusividade” e “Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório”. Assim, não restou explicado nos autos o porquê da contratação direta em vez da instauração de licitação, uma vez que foi apontado no Rel. de Auditoria nº. 07/2011 que vários órgãos públicos realizam certames para a contratação do objeto em questão.”</p> |
| 16755/08-1 | <p>Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios, os salários das categorias profissionais a serem contratadas, nos casos de contratação de mão-de-obra (1.12); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (7.10); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Informamos que foi inserido nos autos, à fl. 1553, Ata da Comissão Diretora do Senado Federal de 09/06/2010, publicada no BAP de 22/11/2010, em cujo item 11 está consignado “decisão da Comissão Diretora no sentido de revogar o Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2009, e determinar a equiparação do valor do tíquete alimentação devido aos funcionários terceirizados do Senado Federal ao atualmente pago pela Câmara dos Deputados, ou seja, R\$ 20,00 por dia útil de trabalho, considerando, para tanto, a ausência de opções de alimentação de baixo custo num raio de um quilômetro do edifício-sede do Senado Federal”.</p> <p>Ressaltamos, entretanto que à decisão é posterior à aprovação do edital e encaminhamento dos autos à COPELI, em 12/02/2010, conforme fls. 653/654.</p> <p>2) O SEPCO, Serviço responsável pela publicação das avenças – no decorrer da gestão atual –, tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº</p> | <p>SADCON</p> <p>1) <u>Falha sanada pela juntada aos autos da decisão, ressalvado o posicionamento da SCINT de ser contrário à fixação do valor do auxílio alimentação pelo Senado, por caracterizar ingerência na administração da contratada.</u></p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Alteração de numeração no processo sem justificativa (15.7); Outros (15.99).</p> | <p>206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>3) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto ao FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante da regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>4) Quanto ao teor do item 8, do Relatório de Auditoria, em questão, vale salientar que esta SSPLAC cumpriu determinação do Senhor Diretor-Geral. Em contrapartida, esses dispositivos foram restabelecidos por intermédio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CT20100024 (fls. 1.298/1.299).</p> <p>5) Quanto à ausência das fls. 1382 e 1383, tendo em conta as tramitações seguidas hierarquicamente, infere-se que houve um equívoco, por ocasião da numeração, ocorrido na Diretoria-Geral. Fato semelhante também ocorreu na numeração da fl. 1887, pelo SEPCO, pois a sequência teria que ser 1386.</p> | <p>4) Justificativa improcedente, pois o desacerto da decisão da Diretoria Geral reside em que esta suprimiu da minuta do contrato cláusulas que proibiam o nepotismo na contratação de terceirizados, em afronta ao princípio da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>5) <u>Falha sanada.</u></p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 008/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|--|
| | | <p>Portanto, diante desta situação, o processo deverá, s.m.j., ser remetido ao Serviço de Protocolo, para promover a correção de folhas, iniciando-se da fl. 1381, que está correta, e alterando todas até a última, do processo nº 016.755/08-1.</p> <p>Registra-se, ao ensejo, que tal medida foi adotada e a numeração do processo, em tela, foi devidamente corrigida.</p> | |
| 008.635/10-2 | <p>Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | | <p>1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 009/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos.</p> |
| 010.976/10-8 | <p>Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto ao item 1 (Processo nº. 010.976/10-8): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) <u>Falha sanada pela juntada dos documentos aos autos principais.</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|--|
| | | <p>2) Quanto ao item 2, o SEPPAQ informou que (Processo nº. 010.976/10-8): “tem feito esforços no sentido de implementar metodologia estatística de cálculo da estimativa de preço que identifica e expurga valores considerados atípicos, tanto aqueles extremamente caros em relação aos seus pares no mercado, quanto aqueles de valor irrisório, buscando assim encontrar estimativas que reflitam produtos com valores economicamente razoáveis e de qualidade compatível com o nível de excelência exigidos pela Casa, bem como corrigir falhas processuais formais apontadas nos itens 4 e 5 da fl. 341, como pode ser verificado nos processos de aquisições e contratações mais recentes”. Alegou, ainda, que “desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura”. Quanto à ausência de numeração ou rubrica, afirmou que “este erro não tem ocorrido nos processos recentes”.</p> <p>STELE</p> <p>3) Quanto ao item 2, o Serviço de Comutação Telefônica informou que (Processo nº. 010.976/10-8): “a) a vencedora do item 1, conforme Ata Resumida da reunião de abertura do Pregão nº 160/2010 foi a empresa Damovo do Brasil S/A, que deu origem ao Contrato 138/2010 tratado às fls. 12/134 e registro de material fls. 135/206 do processo de pagamento nº 0311899/10-2, anexado ao presente processo. b) a vencedora do item 2, conforme Ata Resumida da reunião de abertura do Pregão nº 160/2010 foi a empresa INFOBOM, que deu origem ao Contrato 139/2010 tratado as fls. 12/71 do processo nº 031900/10-0, liquidado fls. 217/229 do processo de pagamento nº 031899/10-2, anexado ao presente processo. c) os Termos de Recebimento Definitivos dos Contratos 138/2010 e 139/2010 encontram nas fls. 237 e 238 do processo 031899/10-2”.</p> | |
| 012.575/05-4 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (4.6); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 011/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | | |
|-------------|---|---|--|
| 002770/07-5 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Avocação ou delegação não regulamentada de competência (3.4); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5). | <p>SADCON</p> <p>1) O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>2) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>DGER</p> <p>3) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>DGER</p> <p>3) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 012/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|---|
| 009.937/08-0 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos do ato de aprovação de minuta de edital, contrato e/ou ARP (5.13); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (7.10); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei (10.4); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (12.2); Ausência nos autos de exame jurídico da minuta de edital ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) (item a e b): “Desde meados de julho de 2011 o Serviço de Pesquisa de Preços faz análise prévia dos Projetos Básicos e Termos de Referência que iniciam as aquisições e, quando este documento não existe, solicitamos ao órgão técnico ou solicitante que o elabore nos termos da legislação vigente.” “Desde meados de julho de 2011 estamos anexo aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formulário de pesquisa2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.”</p> <p>2) SSATC/SADCON (item g): “Embora o Diretor da SADCON tenha atribuído esta ocorrência à SSATC (fl. 1494), salienta-se que tal atribuição é de competência daquela Secretaria. Entretanto, informamos que esta SSATC fará constar das instruções processuais a necessidade de cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 – parágrafo único do art. 28, que dispõe sobre a matéria citada nos itens 2 e 10 do referido Relatório de Auditoria.”</p> <p>3) SSPLAC/SADCON: Quanto ao item e): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para</p> | <p>SADCON</p> <ol style="list-style-type: none">1) Providência de natureza prospectiva.2) Providência de natureza prospectiva.3) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.4) Providência de natureza prospectiva.5) Justificativa improcedente. Os serviços de instalação e treinamento não agregam valor ao bem adquirido, vale dizer, não participam da formação do ativo permanente e, portanto, devem ser classificados como despesa corrente, e não de capital. <p>SECS</p> <p>6) Falha constatada por meio do Despacho 016/2012 SEACON: verificado atraso na prestação das garantias e recomenda o encaminhamento do processo à DGERAD para deliberação acerca da imposição de penalidade às contratadas.</p> |
|--------------|--|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>COPEGE: Quanto à ausência de garantia nos autos, informou que “As garantias, em regra ficam no processo do gestor. No caso, Processos 009.055/09-6 (NENNIUS) e 009.054/09-0 (TECCOM) Reproduzimos, nas folhas 1505/1506, as garantia apresentadas nos processos do gestor.” Resultados obtidos: anexação de cópias da garantia nos autos principais.</p> <p>COPELI</p> <p>4) Quanto à publicação em jornal de pequena circulação, informou que: “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília. As licitações, avisos e anúncios de interesse do Senado são veiculados apenas no “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo”, “O Globo” e “Correio Brasiliense”.</p> <p>SAFIN</p> <p>5) Quanto à classificação indevida de despesa, informou que: “Com vistas à correta classificação das despesas referentes à aquisição de itens que comporão o ativo permanente, esclarecemos que a orientação a respeito do assunto contida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, baseado na norma brasileira de contabilidade ao setor público NBC T 16.10, que trata da avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público, menciona que o ‘ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.’ O manual de Contabilidade das Sociedades por Ações também oferece instruções nesse sentido, informando que são considerados ‘custo de aquisição todos os gastos relacionados com a aquisição do elemento do ativo imobilizado e os necessários para colocá-lo em local e condições de uso no processo operacional da companhia’. Assim, os custos de aquisição do ativo imobilizado deve incluir além do valor do elemento em si, os gastos com fretes, seguros, impostos, comissões, desembaraço alfandegário, escritura e outros serviços legais, instalação e montagem, bem como no caso de equipamento, as despesas necessárias ao treinamento de pessoas que irão colocá-lo em funcionamento. Diante do exposto, concluímos após análise dos documentos, não haver distinção da natureza das despesas na presente contratação.”</p> <p>SECS</p> <p>6) Juntada aos autos principais (fls. 1505v. e 1506) dos comprovantes de prestação de garantia.</p> | |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| 018.260/07-1 | <p>Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (1.4); Deficiência do projeto básico ou termo de referência (1.5); Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios, os salários das categorias profissionais a serem contratadas, nos casos de contratação de mão-de-obra (1.12); Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (5.10); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato pelo Diretor-Geral (5.13); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (14.1); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública</p> | <p>DGER 1) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> <p>STELE 2) “O processo em epígrafe foi desmembrado nos processos 013882/11-2 (fl.333) e 013883/11-9 (fl.336), para melhor acompanhamento do gestor e respectivos pagamentos dos contratos CT20110026 e CT20110027. Os comprovantes das garantias contratuais foram anexados nos processos desmembrados, pois, é uma das exigências da SAFIN para realizar o pagamento. Cópia do comprovante de garantia da Empresa Center Ciclo (processo 013882/11-2) está agora anexado ao processo 013968/10-6, e aguardamos a volta do proc.013882/11-9 (no momento na SSPLAC) para tomarmos a mesma providência. Não houve qualquer atraso contratual, portanto, não há penalidade a ser aplicada”.</p> <p>SADCON 3) O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>4) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que: a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos; b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa; c)some-se a isso o fato de que o gestor</p> | <p>DGER 1) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> <p>STELE 2) <u>Falha sanada.</u></p> <p>SADCON 3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 014/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
|--------------|---|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| | (15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral. | |
| 004.997/09-3 | Deficiência do projeto básico ou termo de referência (1.5); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | DGER 1) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | DGER 1) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u> 2) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 015/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 022.471/09-0 | Ausência nos autos do ato de aprovação de minuta de edital, contrato e/ou ARP (5.13); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); | SAMS 1) Por meio do Processo nº. 026.243/11-3, o qual foi originado pelo Memorando-Circular nº 01/DGER de 2011, a SAMS informou a juntada dos comprovantes de garantias às fls. 902/906 do Processo nº. 022.471/09-0. Questiona, ainda, que a responsabilidade pelo recebimento do comprovante da garantia não seria do gestor, mas, sim, da SADCON, uma vez que o contrato exige que a garantia seja prestada na data de sua assinatura, “fase em que o Gestor não participa do recebimento dos documentos entregues pelas empresas e sim a SADCON. SADCON 2) Quanto ao item 1: Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram | SAMS 1) <u>Justificativa procedente. Em se tratando de garantia exigível na data de assinatura do contrato, o responsável por seu recebimento é a SADCON, pois é este órgão que participa da celebração da avença.</u> SADCON 2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo. 3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| | Outros (15.99). | <p>informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> | de Auditoria nº. 016/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is). |
| 003.765/10-5 | Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (1.2); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (14.1); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | <p>SADCON</p> <p>1) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>DGER</p> <p>5) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 017/2011, esta SCINT até a</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| | | <p>pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>2) Desde meados de julho de 2011 o Serviço de Pesquisa de Preços faz análise prévia dos Projetos Básicos e Termos de Referência que iniciam as aquisições e, quando se depara com situações de fornecimento à medida que houver necessidade, alerta aos órgãos técnicos ou solicitantes da necessidade de manifestação acerca do Sistema de Registro de Preços.</p> <p>3) Referindo-nos à ocorrência constatada às fls83 e 114 dos autos, informamos que a servidora em questão, bem como os demais servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados.</p> <p>SAFIN</p> <p>4) Há uma orientação aos servidores da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) para que o servidor que subscreve em lugar de outrem se identifique nos autos com carimbo, nome legível e assinatura a fim de dar cumprimento ao que dispõem no art. 22, 1º, da Lei nº 9.784/99, e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86.</p> <p>DGER</p> <p>5) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | <p>presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
| 007.436/08-4 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (4.6); Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto à falta de comprovação de exclusividade, o SSCDIR alegou que (Processo nº. 007.436/08-4) “A auditoria não verificou que à folha 32 dos autos existe cópia autenticada à época de declaração do SIMEB quando da contratação que originou a Carta-Contrato nº. 006/2009” e que foi “Anexado à folha 167, cópia daquela declaração”.</p> <p>2) Quanto à falta de informações no extrato de inexigibilidade, a SSPLAC informou que: “Malgrado o fato da responsabilidade pela publicação no Diário Oficial da União do extrato de inexigibilidade ser da competência da SSCDIR, vale salientar, oportunamente, que o SEPCO</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente (Despacho SEACON nº. 050/2011). A certidão do SIMEB não tem aptidão para comprovar a exclusividade da contratada, uma vez que, conforme já havia sido alertado pela ADVOSF no presente processo (Conferência de Minuta nº. 454/2010, fl. 141), aquele documento atesta apenas que a contratada</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|---|
| | <p>FGT (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, §2º, do Decreto nº. 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data de emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010”.</p> <p>3) Quanto à celebração de Termo Aditivo sem comprovação da regularidade fiscal da contratada, a SSPLAC informou, ainda, que “Cônscio da situação da empresa perante o INSS, inviabilizando a prorrogação da Carta-contrato em epígrafe, mas, ao mesmo tempo, com base no princípio da economicidade, tendo em vista a exclusividade de representação, que inviabilizaria a competição e a realização de um certame licitatório, o SECON sugeriu, à fl. 148-verso, que o prazo da vigência da avença fosse prorrogado e que a responsabilidade pela CND válida ficasse a cargo da gestão do contrato, sugestão essa que foi corroborada pelo Diretor da SSPLAC e pelo Diretor da SADCON que, por sua vez, encaminhou a matéria à deliberação do Senhor Diretor-Geral, que autorizou a prorrogação em questão. A par disso, foi juntada aos autos, à fl. 170, a Certidão, com validade até 05/05/2010, comprovando a regularidade da contratada perante o INSS”.</p> <p>4) Quanto à ausência nos autos de garantia contratual, a SSPLAC informou ainda que “O comprovante de garantia certamente estará anexado ao Processo de Pagamento nº 004.666/09-7, autuado para o acompanhamento da execução da contratação, estando sempre sob a guarda do gestor”.</p> <p>5) Quanto à ausência de exame jurídico da minuta contratual e do Primeiro Termo Aditivo, a SSPLAC informou que “a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douta Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, as minutas elaboradas pela SSPLAC não são enviadas para análise jurídica, pelas razões julgadas pertinentes (essencialidade dos serviços, urgência no processamento, etc.), esta Subsecretaria sempre alerta em sua instrução quanto à necessidade de envio ao órgão jurídico. Dessa forma, fica a critério da autoridade competente o julgamento quanto à conveniência do envio, nesses casos”.</p> <p>6) Quanto à falta de identificação dos servidores substitutos nos autos, a SSPLAC informou que “vem desenvolvendo um trabalho junto a seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais ocorrências não ocorram mais”.</p> | <p>atua como representante e que está autorizada a fornecer os equipamentos, todavia, não a qualifica como representante exclusiva, que é a qualidade legal essencial exigida pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. A outra certidão acostada à fl. 144 também não atende aos requisitos legais, pois foi emitida pela própria empresa fabricante, a qual não se encontra no rol das entidades legitimadas do art. 25, I, da Lei de Licitações. Portanto, em face da ausência nos autos de atestado idôneo da exclusividade da contratada, não se encontra evidenciada no presente processo a inviabilidade de competição, que é pressuposto básico para toda e qualquer contratação mediante inexigibilidade.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) <u>Falha sanada, pela juntada aos autos de CND válida.</u></p> <p>4) Justificativa improcedente, pois o comprovante de prestação da garantia deve estar anexado aos autos do processo principal.</p> <p>5) Justificativa improcedente. O Controle Interno firmou posicionamento no sentido de que a única hipótese excepcional em que se admite a dispensa de conferência pela Advocacia do Senado é quando a minuta de edital e/ou contrato se enquadra em uma das minutas-padrão previamente analisadas e aprovadas pela autoridade competente, e desde que seu texto não apresente discrepâncias em relação ao teor da minuta-padrão respectiva, conforme se depreende do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº.</p> |
|--|---|--|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| | | | 16/2008, e art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010. |
| | | | 6) Providência de natureza prospectiva. |
| 013.968/10-6 | Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Alteração de numeração no processo sem justificativa (15.7); Outros (15.99). | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto ao item 1: Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>SPOL</p> <p>2) Quanto ao item 2, o Coordenador do CTPS informou que o processo em questão foi desmembrado e que os comprovantes das garantias prestadas estão nos respectivos processos de pagamento. Informa, ainda, a juntada de cópias do comprovante de garantia das contratadas e afirma que “não houve qualquer atraso contratual, portanto, não há penalidade a ser aplicada”.</p> | <p>16/2008, e art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010.</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) Justificativa improcedente. As garantias foram prestadas fora do prazo contratual, conforme consta no Despacho nº 046/2011 – SEACON/SSAGES/SCINT/SF, que recomendou o encaminhamento dos autos ao DGER Adjunto para deliberar acerca de aplicação de penalidade às contratadas, em face de atraso na prestação da garantia. Ainda, foi recomendado pela SSAGES a juntada do comprovante de garantia do Primeiro Termo Aditivo.</p> <p>3) <u>Falha sanada pela aplicação de penalidade em razão de atraso na prestação da garantia.</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|---|
| | | DIRETORIA-GERAL ADJUNTA 3) Em decorrência do Despacho nº 046/2011 – SEACON/SSAGES/SCINT/SF, os autos foram encaminhados à SADCON para instrução quanto ao atraso na prestação da garantia contratual. Após análise e constatação da existência de atraso, o Diretor-Geral Adjunto decidiu aplicar a penalidade de advertência às contratadas, por meio das Portarias nº 018 e 019 de 16/02/2012. | |
| 025.435/10-8 | Apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei (4.7); Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | SADCON 1) Em relação às recomendações do citado relatório, a SADCON afirmou que “O processo foi encaminhado pelo Sr. Diretor da SADCON a esta SSCDIR, para conhecimento e providências quanto ao teor do Relatório de fls. 112/115, no que concerne aos itens 1, 2, 3, 4 e 5: Tratando-se de instrução para dispensa de licitação instruído em janeiro de 2011, e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Ao assumir recentemente esta Diretoria, mais precisamente em março de 2012, tomei conhecimento das observações apresentadas e recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daqueles fatos. As situações constantes dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Relatório de Auditoria foram gerados à época de outro titular desta Subsecretaria. Procuraremos doravante, evitar tais situações.” | SADCON 1) Justificativa improcedente, pois as falhas oriundas da gestão anterior não elidem a responsabilidade da atual gestão em promover as medidas adequadas ao saneamento da rotina de trabalho, a fim de prevenir futuras ocorrências como as encontradas no citado relatório de auditoria. 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 020/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is). |
| 018.981/09-7 e 021.752/10-9 | Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (11.5); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | SADCON 1) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que: a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos; b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa; c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, | SADCON 1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo. 2) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação da garantia.</u> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|----------------------------|--|--------|
| | | <p>contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>2) Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, manifestou-se conforme o exposto a seguir:</p> <p>Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – “as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato” –, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO/SSPLAC – processo nº 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:</p> <p>a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento da retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura –, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;</p> <p>b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providenciais, cujo texto é transcrito a seguir:</p> <p>“..... Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato: XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;”</p> <p>Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo “gestor” – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato.</p> | |
| 000.730/09-2 | Celebração de contrato sem | | SADCON |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto sem prévia autorização da autoridade competente (10.5); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (11.5); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>PRODASEN</p> <p>2) Quanto ao item 2: (Processo nº. 001.091/11-5) o ProdaseN informou que: “Os Gestores (titular e substituto) estão cientes das suas competências e atribuições. A manifestação do Gestor Substituto nessa questão foi no sentido de mostrar que, para a área técnica e para o andamento dos trabalhos do Senado, a prorrogação do prazo de entrega não causaria impacto ou prejuízo. De fato faltou encaminhar o pedido para a deliberação formal do Diretor-Geral Adjunto. No entanto, esse assunto já foi bastante debatido (fls. 479, 481-500, 502-525), com manifestação da área de contratos (SADCON), da empresa GOLDNET e dos Gestores”.</p> <p>3) Quanto ao item 3, o ProdaseN informou que (Processo nº. 001.091/11-5): “De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, não é competência do Gestor ‘aplicar’ penalidade. Segundo o Ato, é atribuição do Gestor relatar as ocorrências e solicitar a prestação da garantia à</p> | <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato ou termo aditivo.</p> <p>PRODASEN</p> <p>2) Justificativa improcedente. A autoridade competente para prorrogar o prazo de entrega do objeto é o Diretor-Geral Adjunto, e não o gestor do contrato.</p> <p>3) <u>Justificativa parcialmente procedente. De fato, a atribuição de aplicação de penalidade à contratada não é do gestor, e, sim, do Diretor-Geral Adjunto. No entanto, a falha do gestor reside em que este não relatou o atraso na prestação de garantia ao Diretor-Geral Adjunto, para que este deliberasse acerca da aplicação de sanção.</u></p> |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|---|
| | | empresa contratada. Isso foi feito em reunião realizada com o representante da contratada Goldnet TI S/A, em 4 de novembro de 2010, conforme ata elaborada (fls. 441). De fato, a garantia foi apresentada depois da assinatura do contrato, podendo a área competente decidir pela aplicação ou não de penalidade”. | |
| 015.346/10-2 | Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 023/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 018.963/09-9 | Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (7.10); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | <p>SADCON</p> <p>1) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação da garantia.</u></p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) <u>Falha sanada com a juntada do comprovante de prestação de garantia no processo principal.</u></p> <p>6) <u>Falha sanada com a aposição de numeração e rubrica nas folhas processuais que careciam dessa providência.</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

2) No que tange à falta de comprovante de garantia nestes autos, salienta-se que, certamente, tal documento estará anexado ao “processo de pagamento” nº 015469/10-7. Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, manifestou-se conforme o exposto a seguir:

Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – “as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato” –, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO/SSPLAC – processo nº 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:

a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento da retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura –, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;

b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providenciais, cujo texto é transcrito a seguir:

“.....
Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato:

.....
XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
.....”

Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo “gestor” – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato.

Referindo-nos às ocorrências constatadas nos docs. de fls. 872-verso e 919, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.

3) SEPPAQ/SADCON: “Desde meados de julho de 2011 estamos anexando aos autos os



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | <p>documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">7. Formulário de pesquisa8. Cotações de empresas9. Empresas consultadas que não cotaram10. Consultas a órgãos públicos com sucesso11. Consultas a órgãos públicos sem sucesso12. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.”.</p> <p>COPELI</p> <p>4) “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília.”</p> <p>SEIT/INTERLEGIS</p> <p>5) “Inclusão de cópia da garantia contratual aos autos”.</p> <p>SAFIN</p> <p>6) “Efetuadas a numeração e aposição de rubrica nas fls. em que tais falhas se deram por responsabilidade da SINTER”.</p> | |
| 013.244/10-8 | <p>Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto à ausência de justificativa de preço, a SSCDIR informou que “está deliberadamente buscando com maior rigor e profundidade justificar o preço contratado, inclusive junto à Administração Pública e outros canais, nos termos do art. 26, parágrafo único e inciso V do art. 15, ambos da Lei nº 8.666/93”.</p> <p>2) Quanto ao erro na fundamentação legal, a SSPLAC afirmou que “Esta SSPLAC providenciará oportunamente a correção do erro material mediante apostilamento ao contrato.”</p> <p>SAFIN</p> <p>3) “Esta SAFIN providenciou a correção da impropriedade mediante colocação de carimbo dos responsáveis citados à fl. 102.”</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A ausência de justificativa de preço consubstancia afronta a expressa disposição legal.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>3) <u>Falha sanada</u>.</p> <p>4) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 025/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| 000.702/10-2 | Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (1.2); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | <p>SPATR</p> <p>1) Quanto ao item 1, a SSAP/SPATR informou que “Será futuramente anexado aos autos estudos de quantitativos necessários. No presente processo foi utilizado uma estimativa visando a renovação de 2/3 do Parlamento, baseado na experiência e visitas aos locais onde referidos bens se destinaria. Além disso foi solicitado Ata de Registro de preços (pg.12), de modo que apenas o material necessário foi adquirido”.</p> <p>SADCON</p> <p>2) Quanto à autorização de despesa antes da conclusão da licitação, a SSPLAC informou que “à época, todas as instruções (Despachos), com vistas às autorizações de certames licitatórios e de despesas eram padronizadas daquela forma. Todavia, vale salientar ao ensejo que, atualmente, essa atribuição é de competência do Serviço de Pesquisa de Preços de Aquisições – SEPPAQ, que está subordinado diretamente ao Senhor Diretor da SADCON.”</p> <p>3) Quanto às demais ocorrências, a SAFIN e a COPELI apenas declararam ciência do Rel. de Auditoria nº. 026/2011.</p> <p>DGER</p> <p>4) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | <p>SPATR</p> <p>1) Justificativa improcedente. O pedido de aquisição pode ser respaldado pela juntada de documentos obtidos junto ao sistema do almoxarifado, tais como: histórico de utilização do material, extratos de movimento mensal, consulta de reposição de estoque, bem como informações acerca da última entrada da mercadoria, e outras. Portanto, não bastam alegações genéricas de aumento da demanda e necessidade de reposição do material. É preciso demonstrar objetivamente, por meio de documentos ou pesquisas/levantamentos, qual é a média de consumo da Casa para aquele material específico, para então estimar, de maneira adequada, o quantitativo a ser adquirido.</p> <p>2) Justificativa improcedente. A autorização da despesa deve ser realizada após a homologação do certame.</p> <p>3) Esta SCINT firmou posicionamento no sentido de que não cabem apenas as informações de que as unidades administrativas da Casa tomaram conhecimento dos relatórios de auditoria da SCINT; mas, sim, quais serão as providências adotadas para sanear as irregularidades, quando for o caso, e abster-se de voltar a praticar os fatos apontados nos trabalhos de auditoria.</p> <p>DGER</p> <p>4) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> |
| 019.823/07-0 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); | TV SENADO 1) Quanto ao item 2 (ausência de justificativa para a não adjudicação por itens), a SEETEL/TV | TV SENADO 1) Justificativa improcedente, pois feita em |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|---|
| | <p>Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (5.5); Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (5.9); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (8.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>Senado alegou que “não foi possível aplicar adjudicação por itens, pois apesar deste sistema de intercomunicação de televisão ter sido elencado em itens, o mesmo trata-se de sistema único, pois é composto por um controlador central (item 01) que usa protocolos específicos e proprietários do fabricante para se comunicar com os demais itens e acessórios que o compõe. Por usar protocolos específicos e proprietários entre os itens, equipamentos de outros fabricantes não seriam compatíveis, o que inviabilizaria a licitação visto que o sistema teve que ser adquirido de uma única vez e integrado (montado e configurado) de forma a ser entregue como uma solução completa e totalmente funcional ao Senado. Sendo assim, por se tratar de um sistema complexo, distribuído e instalado em locais distantes das instalações da TV, o edital foi dividido em vários itens apenas para ser apresentado de forma didática aos fornecedores e permitir referenciar os itens que atenderiam as necessidades técnicas de projeto da TV Senado. Cabe ressaltar, que tem sido uma prática constante a adoção de adjudicação por grupo (composto por vários itens) para sistemas compostos por partes interdependentes que não funcionam isoladamente, ou seja, os diversos itens constitui um sistema único, que inclusive inclui também montagem, configuração e treinamento no mesmo grupo devido à inerência destes aos sistema dito como único”.</p> <p>SAFIN</p> <p>2) Quanto ao item 10, a SAFIN informou que “já há orientação estrita para que todas as assinaturas por substituição sejam acompanhadas de carimbo de quem efetivamente apuser a firma”.</p> <p>SADCON</p> <p>3) Quanto ao item 5 (deficiência na pesquisa de preços), o SEPPAQ/SADCON afirma que: “Desde meados de julho de 2011 estamos anexando aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formulário de pesquisa2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.” Quanto ao item 10 (ausência de assinatura no Mapa de Preços), informa que “Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura.”</p> <p>4) Quanto ao item 6 (publicação com informações insuficientes), a SSPLAC/SADCON informou</p> | <p>momento inoportuno. Tal justificativa deveria ter constado do Projeto Básico, que é o documento adequado para tanto.</p> <p>SAFIN</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SADCON</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) <u>Falha sanada.</u></p> <p>6) Justificativa improcedente, visto que a obrigação de elaborar projeto básico decorre da lei, e, portanto, era obrigatória mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010.</p> <p>7) Justificativa improcedente, pois cabe ao órgão apresentar medidas para melhorar seus mecanismos de gestão contratual.</p> <p>8) <u>Falha sanada.</u></p> <p>9) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> |
|--|--|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | <p>que: “O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.”</p> <p>5) Quanto ao item 4, a SSATC/SADCON informou que: “O equívoco no item 2.2 das Condições para Fornecimento através de Importação Direta já havia sido detectado por esta Subsecretaria, e inclusive já foi alterado para os novos certames, conforme pode ser observado pelas cópias de folhas do Pregão Eletrônico nº 049/2012, anexadas às fls. 608/613 dos autos.” Quanto ao item 9, informou que: “Embora o Diretor da SADCON tenha atribuído esta ocorrência à SSATC (fl. 600), salienta-se que tal atribuição é de competência daquela Secretaria. Entretanto, informamos que esta Subsecretaria fará constar das instruções processuais a necessidade de cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 – parágrafo único do art. 28, que dispõe sobre a matéria.”</p> <p>STEL/COPEGE</p> <p>6) Quanto ao item 1 (ausência de projeto básico) a COPEGE informou que “Processos posteriores ao ATC 10/2010, apresentam PB/TR, na forma indicada pela SADCON”.</p> <p>7) Quanto ao item 7 e 8, alegou que “A STEL e COPEGE têm procurado atender todas as normas destinadas à gestão de contratos”.</p> <p>8) Quanto ao item 12, informou que “anexamos o documento de folha 616, a fim de comprovar a presença de funcionário do fabricante, em atendimento do Parágrafo único da Cláusula Quarta”.</p> <p>DGER</p> <p>9) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | |
| 017.716/10-1 | Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (14.1); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto ao item 1, o SEPPAQ informou que “Desde meados de julho de 2011 estamos anexo aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber: 1. Formulário de pesquisa; 2. Cotações de empresas; 3. Empresas consultadas que não cotaram; 4. Consultas a órgãos públicos com sucesso; 5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso; 6. Planilhas de estimativas de preços. Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação”.</p> <p>2) Quanto ao item 4, o SEPPAQ informou que “Desde meados de julho de 2011 o Serviço de Pesquisa de Preços faz análise prévia dos Projetos Básicos e Termos de Referência que iniciam as aquisições e, quando se depara com situações de fornecimento à medida que houver</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva. 2) Providência de natureza prospectiva. 3) Providência de natureza prospectiva. 4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo. 5) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>necessidade, alerta ao órgão técnico ou solicitante da necessidade de manifestação acerca do Sistema de Registro de Preços”.</p> <p>3) Quanto ao item 7, o SEPPAQ informou que “Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura”.</p> <p>4) Quanto ao item 2, a SSPLAC informou: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>5) Quanto ao item 3, a SSPLAC informou: “Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, tendo em vista o teor do §1º do Despacho do Diretor da SADCON, (fl. 428), manifestou-se conforme o exposto a seguir:</p> <p>Os comprovantes de garantia certamente estarão anexados aos processos de pagamento nºs: 013.263/11-0 (CT20110022); 013.264/11-7 (CT20110023) e 013.265/11-3 (CT20110024),</p> | <p><u>da garantia.</u></p> <p>6) Justificativa improcedente. A autorização da despesa deve ser realizada após a homologação do certame.</p> <p>SAFIN</p> <p>7) <u>Falha sanada.</u></p> <p>COPELI e SSAORÇ</p> <p>8) Esta SCINT firmou posicionamento no sentido de que não cabem apenas as informações de que as unidades administrativas da Casa tomaram conhecimento dos relatórios de auditoria da SCINT; mas, sim, quais serão as providências adotadas para sanar as irregularidades, quando for o caso, e abster-se de voltar a praticar os fatos apontados nos trabalhos de auditoria.</p> <p>DGER</p> <p>9) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> |
|--|---|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>respectivamente, que se encontram sob a guarda do gestor, com vistas à execução das avenças.</p> <p>Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – ‘as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato’, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO-SSPLAC – processo nº. 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:</p> <p>a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento de retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura -, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;</p> <p>b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providências, cujo texto é transcrito a seguir:</p> <p>‘Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato:</p> <p>(...)</p> <p>XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;’</p> <p>Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo gestor – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato”.</p> <p>6) Quanto à autorização de despesa antes da conclusão da licitação, a SSPLAC informou que “à época, todas as instruções (Despachos), com vistas às autorizações de certames licitatórios e de despesas eram padronizadas daquela forma. Todavia, vale salientar ao ensejo que, atualmente, essa atribuição é de competência do Serviço de Pesquisa de Preços de Aquisições – SEPPAQ, que está subordinado diretamente ao Senhor Diretor da SADCON.”</p> <p>SAFIN</p> <p>7) Em atendimento ao item 3, a SAFIN promoveu a anexação ao processo principal dos comprovantes de prestação de garantia das empresas contratadas (fls. 438/447).</p> <p>COPELI e SSAORÇ</p> <p>8) A COPELI e SSAORÇ apenas manifestaram ciência das recomendações exaradas no Rel. de</p> | |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | | Auditoria nº. 028/2011. DGER 9) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | |
| 008.966/10-9 | Avocação ou delegação não regulamentada de competência (3.4); Ausência nos autos do ato de adjudicação do objeto licitatório (5.11); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 029/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 021.276/09-9 | Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99). | SADCON 1) Quanto ao item 1, a SSPLAC informou: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que: a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos; b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa; c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. | SADCON 1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo. 2) Providência de natureza prospectiva. 3) Providência de natureza prospectiva. 4) Providência de natureza prospectiva. ADVOSF 5) <u>Justificativa procedente, haja vista a carência de pessoal.</u> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | | <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>2) Quanto ao item 2, a SSPLAC informou que “vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais ocorrências não ocorram mais”.</p> <p>3) Quanto ao item 2, a SSATC informou que “a servidora em questão, bem como os demais servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.</p> <p>SAFIN</p> <p>4) Quanto ao item 2, a SAFIN informou que “já há orientação estrita para que todas as assinaturas por substituição sejam acompanhadas de carimbo de quem efetivamente apuser a firma”.</p> <p>ADVOSF</p> <p>5) Quanto ao excesso de tempo para emissão de parecer, a ADVOSF informou que “O fato foi objeto de comunicação ao conjunto dos servidores da Advocacia do Senado Federal. Há um compromisso de todos no sentido de conferir a maior agilidade possível na tramitação dos processos administrativos e judiciais. Atribui-se a ocorrência a uma crônica falta de pessoal, o que acarreta uma sobrecarga de trabalho. A solução definitiva passa pelo aumento do quantitativo dos profissionais lotados na Advocacia do Senado Federal, com a criação de novos cargos de advogado para provimento efetivo mediante concurso público. Se hoje há uma deficiência de pessoal, observa-se que no período de janeiro a julho de 2010 (período referido no Relatório de Auditoria nº 030/2011) a situação era bem mais grave. Neste sentido, basta observar a necessidade que levou a Alta Administração desta Casa a nomear 13 novos advogados concursados, que foram admitidos a partir de abril de 2010, conforme ‘Portal Transparência do Senado Federal’”.</p> | |
| 005.217/05-9 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Avocação ou delegação não regulamentada de competência (3.4); Ausência nos autos de justificativa do | DGER 1) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | DGER 1) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u> COPEGE |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>preço (4.8); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (5.13); Publicação fora do prazo (7.6); Publicação com informações insuficientes (7.8); Ausência de dispositivo(s) contratual(is) obrigatório(s) (8.6); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação (11.8); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>COPEGE</p> <p>2) Quanto à ausência de projeto básico, a COPEGE afirmou que “o contrato 20050114 foi elaborado com base no Contrato 20000046, que o precedeu, conforme fl. 22. A despeito de não haver no processo documento com o nome ‘projeto básico’ pode-se verificar que no curso do processo, para a contratação foram prestados diversos esclarecimentos a fim de instruir a contratação. Essas informações de documentos se mostraram, na época, suficientes para a instrução”.</p> <p>3) Quanto à ausência de dispositivo contratual obrigatório (prestação de garantia), a COPEGE afirmou que “a Cláusula Nona, que deveria exigir a garantia, foi redigida com outro dispositivo. O contrato foi assinado em 15/09/2005; o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 28/10/2005, ou seja, 43 dias após, corrigiu o equívoco”.</p> <p>4) Quanto à ausência nos autos de apresentação de garantia, a COPEGE asseverou que “a garantia prestada encontra-se no Processo n. 015.311/05-8, destinado à gestão do contrato”.</p> <p>5) Quanto à ausência de assinatura em documentos, a COPEGE informou que “apesar de constar o local para assinatura dos membros, nem todos assinaram. Tal irregularidade foi corrigida nos procedimentos adotados diariamente pela Comissão”.</p> <p>SADCON</p> <p>6) Quanto à ausência de justificativa de preço, publicação com informações insuficientes e fora do prazo, a SSCDIR informou que “Tratando-se de instrução para inexigibilidade instruído em 2005, e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Ao assumir recentemente esta Diretoria, mais precisamente em março de 2012, tomei conhecimento das observações apresentadas e recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daqueles fatos.”</p> <p>7) Quanto à avocação não regulamentada de competência (Primeiro-Secretário autorizou a prorrogação contratual quando tal competência é do Diretor-Geral), a SSPLAC informou que “as autorizações para celebração de aditamentos contratuais eram encaminhadas à deliberação do Primeiro-Secretário por analogia ao teor do art. 5º do ATC nº. 10/2010. Entretanto, registra-se que, em consonância com Parecer nº. 782/2011-ADVOSF, essas autorizações passaram a ser submetidas exclusivamente à deliberação da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>8) Quanto à ausência de submissão da minuta contratual ao órgão jurídico, a SSPLAC alegou que “a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à</p> | <p>2) Justificativa improcedente. A utilização dos parâmetros do contrato anterior não supre a necessidade de elaboração de projeto básico para a nova contratação. As informações constantes dos autos não suprem a ausência de projeto básico, pois não possuem todos os requisitos deste documento.</p> <p>3) <u>Falha sanada por meio de termo aditivo.</u></p> <p>4) Justificativa improcedente. O comprovante de prestação de garantia deve constar nos autos principais.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SADCON</p> <p>6) Justificativa improcedente, pois as falhas oriundas da gestão anterior não elidem a responsabilidade da atual gestão em promover as medidas adequadas ao saneamento da rotina de trabalho, a fim de prevenir futuras ocorrências como as encontradas no citado relatório de auditoria.</p> <p>7) <u>Justificativa procedente. A controvérsia residia no fato de que, a depender do valor, a autoridade competente para autorizar o certame é o Primeiro-Secretário, o que fazia com que, nesses casos, por analogia, ele também autorizasse a prorrogação de tais contratos. Contudo, o Parecer nº. 782-ADVOSF pôs fim à controvérsia, no sentido de que todas as prorrogações contratuais, independente de seu valor, devem ser autorizadas pela DGER, conforme ATC nº. 24/1998.</u></p> | |
|---|--|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | <p>análise da Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na análise processual, que falta análise do órgão jurídico”.</p> <p>9) Quanto à publicação com informações insuficientes, a SSPLAC informou que “o SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, §2º, do Decreto nº. 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data de emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010”.</p> <p>10) Quanto à ausência de assinatura ou numeração/rubrica, a SSPLAC alegou que “vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais ocorrências não ocorram mais.”</p> <p>11) Quanto à publicação do contrato, informou que “deixou de publicar os contratos, quando há publicação de dispensa/inexigibilidade, de acordo com Parecer 343/2006-ADVOSF (Processo nº. 012787/05-1)”.</p> <p>12) Quanto ao retardo na nova licitação, alegou que o SEPCO, direcionando-se ao órgão técnico em 16/03/09, pediu manifestação deste quanto ao interesse de nova contratação, tendo em vista o fim da vigência em 15/09/10. Que o SEPCO sempre age proativamente questionando os gestores acerca da necessidade de prorrogação ou nova contratação. Entretanto, muitas vezes o processo fica sobrestado por mais de cem dias em um mesmo setor, não obstante os lembretes feito pelo SEPCO para dar andamento ao processo. Afirma, ainda, que é de responsabilidade dos gestores acompanhar a vigência e informar tempestivamente ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto do contrato, conforme ATC nº. 02/2008.</p> <p>ADVOSF 13) A ADOSF informou que “as Conferências de Minutas 250/2010 e 435/2010 tiveram suas folhas devidamente rubricadas”.</p> <p>SAFIN 14) “Os documentos foram rubricados”.</p> | <p>8) Justificativa improcedente. A obrigação de submeter as minutas de contrato/termo aditivo ao órgão jurídico decorre de imposição legal, não se situando na esfera de discricionariedade do administrador.</p> <p>9) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>10) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>11) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>12) <u>Justificativa parcialmente procedente. O SEPCO agiu corretamente no caso concreto, instando o órgão competente a se manifestar quanto à necessidade de nova contratação. No entanto, os demais setores que conduziram o novo processo licitatório não se manifestaram a respeito da delonga de sua tramitação.</u></p> <p>ADVOSF 13) <u>Falha sanada.</u></p> <p>SAFIN 14) <u>Falha sanada.</u></p> |
| 019.823/07-0 | Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (3.4); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação | SADCON 1) Quanto ao item 3, a SSPLAC informou que “o SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, §2º, do Decreto nº. 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de | SADCON 1) Providência de natureza prospectiva. 2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|---|
| | <p>com informações insuficientes (7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Garantia contratual em desacordo com a lei (11.9); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | <p>14/04/2011, a data de emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010”.</p> <p>2) Quanto ao item 4, a SSPLAC informou: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>3) Quanto ao item 5, a SSPLAC informou: “Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, tendo em vista o teor do §1º do Despacho do Diretor da SADCON, (fl. 641), manifestou-se conforme o exposto a seguir: Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – ‘as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato’-, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO-SSPLAC – processo nº. 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que</p> | <p>celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>3) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação da garantia.</u></p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>7) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>8) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>9) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>10) Providência de natureza prospectiva.</p> |
|--|---|--|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:</p> <p>a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento de retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura -, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;</p> <p>b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providências, cujo texto é transcrito a seguir:</p> <p>‘Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato:</p> <p>(...)</p> <p>XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;’</p> <p>Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo gestor – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato”.</p> <p>4) Quanto ao item 6, a SSPLAC informou que “o SEPCO tem conferido criteriosamente os termos das garantias contratuais, de modo a evitar-se a reincidência de tais situações”.</p> <p>5) Quanto ao item 1, o SEPPAQ afirmou que “Trata-se de legislação desatualizada e de servidores que não mais fazem parte da SADCON. Atualmente seguimos as legislações vigentes”.</p> <p>6) Quanto ao item 2, o SEPPAQ informou que “Desde meados de julho de 2011 estamos anexo aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber: 1. Formulário de pesquisa; 2. Cotações de empresas; 3. Empresas consultadas que não cotaram; 4. Consultas a órgãos públicos com sucesso; 5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso; 6. Planilhas de estimativas de preços. Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação”.</p> <p>7) Quanto ao item 8, o SEPPAQ afirmou que “Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura”.</p> | |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | <p>8) Quanto ao item 7, a SSATC informou que “desde a edição do Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010 tem sido cumprido o disposto no artigo 28, parágrafo único do Ato da comissão Diretora nº. 10/2010, quanto ao encaminhamento das minutas de edital para prévia análise da ADVOSF”.</p> <p>SAFIN</p> <p>9) Quanto ao item 5, a SSFIN informou que “Atualmente, em casos similares, esta SSFIN tem restituído os autos ao gestor solicitando o encaminhamento do processo à SADCON, para instrução e à DGERAD, para aplicação da penalidade cabível, antes de efetuar o pagamento à empresa”.</p> <p>10) Quanto ao item 8, a Subsecretaria de Administração Orçamentária afirmou que “Atualmente, as assinaturas em todos os documentos inclusos nos processos são devidamente identificadas. A ocorrência detectada trata-se de caso antigo”.</p> | |
| 018.261/07-8 | <p>Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (1.4); Deficiência do projeto básico ou termo de referência (1.5); Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios, os salários das categorias profissionais a serem contratadas, nos casos de contratação de mão-de-obra (1.12); Avocação ou delegação não regulamentada de competência (3.4); Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (5.10); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato pelo Diretor-Geral (5.13); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Item 3. O Projeto Básico relativo à contratação em tela, fl. 37 prevê o salário a ser praticado pela equipe mínima que prestaria os serviços no SENADO. A previsão foi ratificada pela Diretora da SEPOP, conforme observado à fl. 70 dos autos, item 1. A SSATC elabora os editais com observância dos termos legais, bem como os constantes dos Projetos Básicos elaborados pelos órgãos técnicos, neste caso a STELE. Após a publicação do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2011, Art. 2º, que determinou que “até que seja aprovado o plano de que trata o artigo 1º, as prorrogações de contratos vigentes e os futuros contratos deverão observar as mesmas condições efetivamente praticadas nos contratos em vigor em 30 de junho de 2011, sem prejuízo da unificação de contratos semelhantes, como forma de racionalização da gestão”, (grifo nosso) passou-se a cumprir esta decisão nos editais de licitação.</p> <p>2) Item 5. O Projeto Básico relativo à contratação na fl. 34 dos autos prevê a necessidade de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA. À SSATC cabe elaborar os editais com observância dos termos legais, bem como os constantes dos Projetos Básicos elaborados pelos órgãos técnicos, neste caso a STELE, que determinam, como o caso, a capacidade técnica a ser exigida das licitantes. Atualmente, em contratos de manutenção em que consta a capacidade técnica específica do CREA, sem a necessária justificativa, esta SSATC tem efetuado o questionamento da pertinência à ADVOSF, em função de impugnação proposta pelo CREA-DF no Pregão nº 100/2011, processo nº 000.884/10-3, cujo objeto era contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução indireta de manutenção de máquinas gráficas. No processo nº</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. O ATC nº. 15/2011 não elide a responsabilidade do gestor de elaborar projeto básico previamente à contratação, visto que tal dever decorre de imposição legal.</p> <p>2) <u>Justificativa procedente. À SSATC cabe apenas orientar os gestores a apresentar justificativa no projeto básico para a necessidade de registro em órgão de fiscalização profissional.</u></p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. O posicionamento da SCINT é no sentido de ser contrário à fixação do valor do auxílio alimentação pelo Senado, por caracterizar ingerência na administração da contratada.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>insuficientes (7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (8.7); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Outros (15.99).</p> | <p>000.706/10-8, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas hidráulicos, sanitários convencional e a vácuo dos edifícios do Senado Federal e suas residências oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos também foi questionado previamente, quando do envio da minuta de edital para análise jurídica, a exigência de capacidade técnica, em função dos Acórdãos do TCU sobre o assunto.</p> <p>3) Item 6. É procedimento desta SSATC, desde a edição do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, o encaminhamento das minutas de edital para aprovação prévia da autoridade competente, conforme disposto no art. 28 daquele normativo.</p> <p>4) Item 9. Após a decisão da Comissão Diretora, conforme reunião realizada em 09/06/2010 tem-se adotado o valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de trabalho, para o auxílio-alimentação a ser pago aos prestadores de serviços de execução indireta.</p> <p>5) Quanto ao item 'b', relativo à necessidade de apresentação do atestado de bons antecedentes dos empregados que prestarão os serviços, informamos que esta SSATC adotará os procedimentos necessários para não mais constar tal dispositivo nos editais de licitação.</p> <p>6) Item 12. Informamos que desde a edição do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 tem sido cumprido o disposto no artigo 28, parágrafo único do Ato da comissão Diretora nº 10/2010, quanto ao encaminhamento das minutas de edital para prévia análise da ADVOSF.</p> <p>7) Item 4. Quanto a essas ocorrências, esta SSPLAC esclarece que tal procedimento tem sido adotado há muito tempo, especialmente, quando se trata de prorrogação (concebendo-a, s.mj., como uma nova contratação vigendo por 12 meses), envolvendo valores dessa ordem – R\$2.797.807,80. Ademais, poder-se-ia afirmar que está havendo um “excesso” de zelo por parte da Administração da Casa, no que concerne à gestão dos recursos públicos, sob sua responsabilidade.</p> <p>8) Item 8. O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> | <p>7) Justificativa improcedente. Não se trata de excesso de zelo, mas de avocação não regulamentada, uma vez que a norma interna confere ao Diretor-Geral a competência de autorizar a prorrogação dos contratos, e não ao Primeiro –Secretário.</p> <p>8) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>9) Prejudicado.</p> <p>10) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>11) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>DGER 12) <u>Falha sanada pela edição de norma regulamentadora.</u></p> |
|--|---|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

9) Item 9. Em atenção ao exposto no § 1º do Despacho do Senhor Diretor da SADCON – no que se refere a esta ocorrência –, a SSPLAC informa não ser de sua competência a elaboração de Editais.

10) Item 10. Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:

a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;

b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;

c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.

11) Item 16. Quanto ao fator K elevado, informou que “Informe que todas as instruções referentes a contratos de mão-de-obra elaboradas pela SSPLAC possuem as informações relativas ao fator “K” médio dos contratos, sendo que as autoridades são alertadas especialmente quando esse parâmetro se encontra acima de patamares aceitáveis.

Além disso, o processo em tela possui um procedimento licitatório, tramitando sob o nº 013.178/09-1, que se encontra na SEPOP, desde 15/09/2011, e esta SSPLAC entende que esta é uma medida que, entre outros objetivos, visa sanear este problema desta contratação.”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | DGER 12) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos. | |
| 020.663/10-2 | Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (11.10); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | SADCON 1) Quanto ao item 3, o SEPPAQ informou que “Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura”, e que “tem feito esforços no sentido de corrigir as falhas processuais formais apontadas no item 3 da fl. 250, como pode ser verificado nos processos de aquisições e contratações mais recentes”. 2) Quanto ao item 1, a SSPLAC informou: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que: a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos; b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa; c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 3) Quanto ao item 2, a SSPLAC informou: “Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à | SADCON 1) Providência de natureza prospectiva. 2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo. 3) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação da garantia.</u> 4) <u>Justificativa procedente.</u> 5) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 034/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, tendo em vista o teor do §1º do Despacho do Diretor da SADCON, (fl. 641), manifestou-se conforme o exposto a seguir: Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – ‘as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato’-, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO-SSPLAC – processo nº. 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:</p> <p>a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento de retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura -, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;</p> <p>b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providências, cujo texto é transcrito a seguir: ‘Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato: (...) XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;’ Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo gestor – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato”.</p> <p>4) Quanto ao item 5, a SSPLAC informou: “Em atendimento ao teor do Terceiro Parágrafo do Despacho do Diretor da SADCON, à fl. 253, o SEPCO, questionado por esta SSPLAC, prestou os seguintes esclarecimentos: 1) Após a efetivação do contrato, o processo é enviado ao gestor, para guarda e execução da avença; 2) Nesta oportunidade, o SEPCO provê algumas orientações, entre as quais, os procedimentos a serem adotados por ocasião do termo do contrato. 3) No caso em questão, salienta-se o exposto no verso da fl. 211, cujo texto específico é transcrito a seguir: ‘5) QUANTO AO TÉRMINO DO CONTRATO Dessa forma, após a liquidação do contrato, solicitamos a Vossa Senhoria remeter o presente processo à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN – para anulação de saldo de empenho, quando houver, e devolução da garantia contratual, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Nona – DA GARANTIA. Posteriormente, o processo deverá ser</p> | |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|------------|---|--|---|
| | | <p>enviado ao SEPCO para as providências pertinentes de registro de informações no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON’.</p> <p>No que concerne à vigência, destacamos o teor da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a seguir: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de vigência de 12 (doze) meses.</p> <p>Portanto, segundo o exposto nas fls. 202/207, a vigência do contrato em questão termina em 18/04/2012”.</p> | |
| 007632/061 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>2) O comprovante de garantia certamente estará anexado ao “Processo de Pagamento” nº 015.102/06-8, autuado para o acompanhamento da execução da contratação, estando sempre sob a guarda do gestor. Sem esta comprovação a SAFIN não efetivará os pagamentos de notas</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) Justificativa improcedente. O comprovante de garantia deve ser anexado aos autos principais.</p> <p>3) Justificativa improcedente. A obrigação de submeter as minutas de contrato/termo aditivo ao órgão jurídico decorre de imposição legal, não se situando na esfera de discricionariedade do administrador.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 035/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | | <p>fiscais.</p> <p>3) Quanto à ausência de exame das minutas pelo órgão jurídico, informou a SSPLAC que “a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douda Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta.</p> <p>Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, as minutas elaboradas pela SSPLAC não são enviadas para análise jurídica, pelas razões julgadas pertinentes (essencialidade dos serviços, urgência no processamento, etc.), esta Subsecretaria sempre alerta em sua instrução quanto à necessidade de envio ao órgão jurídico. Dessa forma, fica a critério da autoridade competente o julgamento quanto à conveniência do envio, nesses casos.”</p> <p>4) “Esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais ocorrências não ocorram mais.”</p> | |
| 002.777/05-3 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (5.13); Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Alteração contratual não prevista no edital (9.2); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação (11.8); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Com relação à ausência de exame jurídico e aprovação das minutas (itens 2 e 9), afirmou que “esta SSATC fará constar das instruções processuais a necessidade de cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 – parágrafo único do art. 28, que dispõe sobre a matéria citada nos itens 2 e 9 do referido Relatório de Auditoria.”</p> <p>SADCON</p> <p>2) Quanto à publicação com dados insuficientes, informou que “O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>3) Quanto à ausência de submissão das minutas dos termos aditivos ao órgão jurídico, “informa acerca da anexação de cópias das fls. 1285/1293 do Processo nº 012.155/05-9-SF, onde se discutiu a questão da vantajosidade do preço e a alteração da cláusula do prazo de vigência do Contrato nº 092/2005 (VICOM LTDA), cópias de fls. 626/632, obtendo despacho favorável a essas modificações pela Diretora-Geral à fl. 633.”</p> <p>4) Quanto à ausência de comprovação da regularidade fiscal da contratada quando da celebração</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Justificativa improcedente. Embora a prorrogação do prazo contratual para além de 48 meses tenha sido autorizada pela Diretora-Geral, tal decisão contraria o art. 57, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93, visto que o objeto em questão consiste em locação de equipamentos, além de afrontar o princípio da vinculação ao edital, pois este vedava a prorrogação para além de 48 meses.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>5) <u>Justificativa parcialmente procedente, visto que a adoção tempestiva de procedimentos</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|-----------------|---|---|
| | rubrica (15.6). | <p>do contrato, informou que “o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>5) Quanto ao retardo na nova licitação, “Com referência a essa ocorrência / recomendação, vale esclarecer que esta SSPLAC tem enviados esforços, valendo-se dos recursos que dispõe, visando a não descontinuidade dos serviços relevantes prestados ao Senado Federal. Também, nesse sentido, vale salientar a responsabilidade dos gestores, como também dos responsáveis pelos órgãos técnicos interessados, de acordo com os termos do Art. 8º, do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cujos incisos pertinentes, transcrevemos, a seguir:</p> <p>‘Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato:</p> <p>I – participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;</p> <p>II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;</p> <p>III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;</p> <p>IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contrato”.</p> | <p><u>para nova licitação depende do gestor, o que, contudo, não elide a responsabilidade do setor de contratação, que deve atuar em conjunto com aquele para prevenir retardos no certame e contratação emergenciais ou prorrogações excepcionais por falta de planejamento.</u></p> <p>6) Justificativa improcedente, visto que a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública decorre da lei (art. 15, inc. V, da Lei nº. 8.666/93), e, portanto, era obrigatória mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010. A análise da justificativa referente à pesquisa de preços que instruiu o 6º Termo Aditivo resta prejudicada, dada a irregularidade da própria prorrogação autorizada por aquele termo, conforme exposto acima.</p> <p>7) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COPELI</p> <p>8) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COPEGE/STEL</p> <p>9) Justificativa improcedente. A utilização dos parâmetros do contrato anterior não supre a necessidade de elaboração de projeto básico para a nova contratação.</p> <p>10) <u>Falha sanada pela juntada dos comprovantes de garantia.</u></p> <p>11) Providência de natureza prospectiva.</p> |
|--|-----------------|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>SADCON</p> <p>6) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, informou que “Na época do 6º Termo Aditivo foi realizada pesquisa de mercado, consultamos diversos órgãos públicos (fls. 580/584), lembrando que o Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI, não estava em operação em virtude de que este serviço ainda não possuía senha de acesso ao referido sistema (fl. 579). Das quatro empresas contatadas, apenas uma apresentou cotação, no entanto aferira-se para o mesmo serviço preço inferior ao praticado pela CONTRATADA, no valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) fl. 585. Questionada quanto ao interesse da renegociação, adotando para o serviço o preço da pesquisa de preços, fls. 586/587, a CONTRATADA reduziu o valor anual do serviço a serem prestados pelo mesmo valor da pesquisa, fl. 589, portanto, não houve dano ao erário, muito pelo contrário. Desde meados de julho de 2011 estamos anexando aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber: Formulário de pesquisa; Cotações de empresas; Empresas consultadas que não cotaram; Consultas a órgãos públicos com sucesso; Consultas a órgãos públicos sem sucesso; Planilhas de estimativas de preços. Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.”</p> <p>7) Quanto à ausência de identificação do responsável pela pesquisa de preços, informou que “Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura.”</p> <p>COPELI</p> <p>8) Quanto à ausência de identificação do responsável por documento, informou que “A folha nº 95 se refere à lista de presença das empresas credenciadas no certame. A documentação relativa ao credenciamento das empresas certamente foi realizada pelo Pregoeiro ou qualquer um dos membros da equipe de apoio, consignados na Ata de Abertura do certame de fls. 201/202. Entretanto, quem a realizou não assinou a conferência. A Secretaria da COPELI vem intensificando a acuidade da documentação inserida nos processos, a fim de evitar a reincidência do fato.”</p> <p>COPEGE/STEL</p> <p>9) Ausência de projeto básico: “O Contrato em questão foi formalizado com base em contrato anterior, com mínimas alterações nas especificações, mantendo as mesmas justificativas. Temos tomado cuidado para que todas as solicitações, quer de aquisições ou de serviços, posteriores ao ATC 10/2010 sejam acompanhadas de Projeto Básico ou Termo de Referência.”</p> <p>10) Ausência de garantia: “As garantias, em regra, encontram-se no processo do gestor; neste</p> | |
|--|--|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>caso, Processo 013.155/05-9, fls. 1066/1073. Reproduzimos as garantias neste processo, nas folhas 646/653.”</p> <p>11) Documentos sem assinatura: “A COPEGE alterou há algum tempo sua rotina para assinatura de documentos gerados na comissão, e em decorrência disso, a ocorrência apontada é quase inexistente atualmente.”</p> <p>DGER</p> <p>12) Por meio da Portaria da Diretoria Geral nº 109, de 2011, foi instituído o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.</p> | |
| 001.828/08-8 (proc. financ/pag.) | Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (12.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 037/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 000.695/09-2 | Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (7.10); Ausência nos autos de termo(s) aditivo(s) (9.1); Garantia contratual em desacordo com a lei (11.9); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (vinculação ao instrumento convocatório e isonomia) (cód. 15.1); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 038/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (prazo de garantia técnica inserto no contrato) (15.99). | | |
| 018.326/05-6 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Descrição genérica, incompleta e/ou imprecisa do objeto, ou contendo especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias (1.9); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual (9.12); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Ausência nos autos de documentos necessários (15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | <p>SADCON</p> <p>1) Item 2. No que se refere a esta ocorrência, vale esclarecer que a elaboração de editais é de competência da SSATC e que esta SSPLAC apenas preenche os claros das minutas das avenças, obedecendo rigorosamente os termos do edital, após a liberação daquela Subsecretaria.</p> <p>2) Item 3. O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>3) Item 4. Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Prejudicado.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) <u>Justificativa procedente.</u></p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>7) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COTRAN</p> <p>8) Justificativa improcedente, visto que o dever de elaboração de projeto básico decorre de imposição legal, e, portanto, era obrigatório mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010.</p> <p>9) <u>Falha sanada.</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|--|--|
| | | <p>de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>4) Item 5. Questionado acerca desta ocorrência, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à celebração das avenças, bem como dos seus respectivos de termos aditivos, informou que tem envidado esforços, no sentido de evitar que mais nenhum termo aditivo venha a ser firmado após o termino da vigência contratual.</p> <p>5) Item 7. Reportando-nos ao segundo parágrafo da ocorrência, em questão, esclarecemos que a falta da documentação citada deve-se ao fato de que os referidos termos aditivos foram instruídos em processo apartado (processo nº 011.056/09-6), por se tratarem de reajuste.</p> <p>6) Item 8. Referindo-nos a ocorrência constatada no doc. de fls. 425/426, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.</p> <p>SSATC e SAFIN: 7) Item 7 Informamos que desde a edição do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 tem sido cumprido por esta SSATC o disposto no artigo 28, parágrafo único do Ato da comissão Diretora nº 10/2010, quanto ao encaminhamento das minutas de edital para prévia análise da ADVOSF.</p> <p>COTRAN: 8) Item 1 Esclarecemos que, desde a edição das novas normas, a Cotran vem adotando o procedimento recomendado no relatório de auditoria. O PB tem feito parte de todos os processos de contratação por nós encaminhados.</p> <p>9) Item 6 Informamos que a garantia contratual foi devidamente juntada ao processo de pagamento nº 008712/06-9, à fl. 256, com complementação à fl. 961.</p> | |
| 010.468/07-2 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); | SADCON 1) Item 9. | SADCON 1) Justificativa improcedente, visto que o |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|--|---|
| | <p>Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (7.10); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (12.2); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6); Outros (15.99).</p> | <p>“Informamos que desde a edição do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 tem sido cumprido o disposto no artigo 28, parágrafo único do Ato da comissão Diretora nº 10/2010, quanto ao encaminhamento das minutas de edital para prévia análise da ADVOSF.”</p> <p>2) Item 2. “Desde meados de julho de 2011 o Serviço de Pesquisa de Preços faz análise prévia dos Projetos Básicos e Termos de Referência que iniciam as aquisições e, quando este documento não existe, solicitamos ao órgão técnico ou solicitante que o elabore nos termos da legislação vigente.</p> <p>Desde meados de julho de 2011 estamos anexo aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formulário de pesquisa2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.”</p> <p>3) O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.</p> <p>4) Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é</p> | <p>dever de submeter as minutas de edital/contrato ao órgão jurídico decorre da lei, e, portanto, era obrigatório mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COPELI</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COPEGE</p> <p>7) <u>Falha sanada.</u></p> <p>SAFIN</p> <p>8) Justificativa improcedente. O órgão deve adotar providências para que esse tipo de falha não venha a ocorrer mais.</p> <p>9) <u>Falha sanada.</u></p> |
|--|--|--|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>5) Quanto a esta ocorrência, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.</p> <p>COPELI:</p> <p>6) Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília. As licitações, avisos e anúncios de interesse do Senado são veiculados apenas no “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo”, “O Globo” e “Correio Brasiliense”.</p> <p>COPEGE</p> <p>7) (itens 7 e 12): “Garantias, em regra, não são apresentadas no processo mãe (este) e sim no processo de gestor. Reproduzimos neste, nas folhas 1388/1429 as garantias da empresa LINEAR e nas folhas 1430/1460 as garantias da empresa TECCOM, presentes nos processos de gestão.” Item 12, alínea a (fl.1367) – Ausência de assinatura de autoridade competente no Projeto Básico, conforme determinação do Parágrafo 3º, art. 5º do ATC 10/2010. “A COPEGE tem atentado para o atendimento das regras do ATC 10/2010”.</p> <p>Providências adotadas: anexação cópia das garantias contratuais.</p> <p>SAFIN</p> <p>8) “Atualmente, as despesas são empenhadas nos elementos de despesa apropriados. O caso identificado pela auditoria ocorreu em 2007. Análise crítica: a nota de empenho não pode ser corrigida por ter sido emitida no exercício de 2007”.</p> | |
|--|--|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|--|
| | | 9) “O documento foi carimbado com a identificação do signatário.” Análise crítica: “Atualmente, todos os documentos acrescidos aos processos contém a identificação do responsável. O caso identificado pela auditoria ocorreu em 2008”. | |
| 011.841/09-5 | Publicação com informações equivocadas (7.9); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa (10.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (11.5); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6). | <p>SADCON</p> <p>1) Com relação ao item 1, o SEPCO informou que “ocorreu um equívoco, quanto ao valor mensal do contrato, que não foi detectado na ocasião oportuna. Entretanto, diante dessa situação, aquele Serviço providenciou a publicação da retificação na Imprensa Nacional, corrigindo o valor em tela, conforme cópia do extrato anexada à fl. 642”.</p> <p>2) Quanto ao item 2, a SSPLAC informou: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante a regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>3) Quanto ao item 3, a SSPLAC informou: “Embora esta ocorrência seja afeta ao gestor do contrato, oportunamente, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à efetivação das contratações, questionado por esta SSPLAC, tendo em vista o teor do §1º do Despacho do Diretor da SADCON, (fl. 641), manifestou-se conforme o exposto a seguir:</p> | <p>SADCON</p> <p>1) <u>Falha sanada.</u></p> <p>2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>3) <u>Justificativa procedente. O dever de conferir a prestação da garantia contratual pertence ao gestor, nos casos em que o contrato estabelece prazo para apresentação da garantia.</u></p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) Esta SCINT firmou posicionamento no sentido de que não cabem apenas as informações de que as unidades administrativas da Casa tomaram conhecimento dos relatórios de auditoria da SCINT; mas, sim, quais serão as providências adotadas para sanear as irregularidades, quando for o caso, e abster-se de voltar a praticar os fatos apontados nos trabalhos de auditoria.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|--|---|
| | | <p>Em face de óbices vivenciados, no que concerne à apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos pelo Parecer nº 469/2009-ADVOSF – ‘as empresas têm que efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato’-, aquele Serviço formalizou, em 31/03/2011, por intermédio do Memorando nº 008/2011-SEPCO-SSPLAC – processo nº. 011.555/11-4, solicitação, a ser encaminhada ao órgão jurídico, para que fosse conferido às empresas um prazo de, s.m.j., 15 (quinze) dias para a apresentação da garantia, contados após a assinatura do contrato, com base, entre outros, nos seguintes motivos:</p> <p>a) As empresas necessitam do contrato numerado e assinado para providenciarem a garantia. Dessa forma, no momento de retirada da avença – caso haja coincidência com a data da assinatura -, torna-se muito difícil, para a empresa já haver providenciado a garantia;</p> <p>b) A par disso vale salientar que o SEPCO entende que o recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN é atribuição do gestor do contrato, conforme, os termos do Art. 8º, item XIX do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal e dá outras providências, cujo texto é transcrito a seguir:</p> <p>‘Art. 8º - São atribuições gerais do gestor do contrato:</p> <p>(...)</p> <p>XIX – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;’</p> <p>Portanto, havendo um prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, o SEPCO, após todos os procedimentos relativos à efetivação da avença – assinatura das partes, numeração, datação, digitalização, implantação no GESCON (Sistema de Gestão de Contratos), publicação, envio à empresa e confecção de processo gestor – encaminharia os autos ao gestor, para recebimento, análise e envio da garantia à SAFIN, bem como das notas fiscais pertinentes, atribuições estas que fazem parte da execução do contrato”.</p> <p>4) Quanto ao item 4, a SSPLAC informou que “vem desenvolvendo um trabalho junto a seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>5) A gestora do contrato Maria Goiaci Alves Carvalho e a SAFIN apenas declararam ciência do teor do Rel. de Auditoria nº. 041/2011.</p> | |
| 003.719/09-0 | Deficiência na pesquisa de preço (6.4); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou | SADCON 1) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que “Desde meados de julho de 2011 estamos anexo aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber: 1. Formulário de pesquisa | SADCON 1) Providência de natureza prospectiva. 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 042/2011, esta SCINT até a |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|--|--|
| | <p>FGTS (8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (11.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (15.1); Ausência de data em documento (15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | <ol style="list-style-type: none">2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação.”</p> | <p>presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
| 001.967/08-8 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (1.3); Avocação ou delegação não regulamentada de competência (3.4); Ausência nos autos de justificativa do preço (4.8); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital e/ou contrato (5.13); Publicação fora do prazo (7.6); Publicação com informações insuficientes (7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (9.11); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (13.3); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (15.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (15.6).</p> | <p>ADVOSF</p> <p>1) Em atendimento ao item 2, a ADVOSF, no Processo nº. 037.220/11-0, exarou o Parecer nº. 782/2011, no qual opinou no sentido de que “em resposta à consulta formulada, somos de parecer que não há conflito entre os dispositivos elencados do ATC nº. 24/1998 e do ATC nº. 10/2010, os quais tratam de autorizações para situações distintas, a primeira tratando de eventos passíveis de ocorrência no curso da contratação e a segunda trata da abertura dos procedimentos para se realizar a contratação”.</p> <p>SADCON</p> <p>2) “O SEPCO informou que tem envidado esforços no sentido de que todas as publicações ocorram dentro dos prazos legais, em conformidade com o § único do Art. 61, da Lei 8.666/93, malgrado os óbices advindos do grande volume de trabalho.”</p> <p>3) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é</p> | <p>ADVOSF</p> <p>1) Providência atendida por meio da emissão do Parecer nº. 782/2011 – ADVOSF.</p> <p>SADCON</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A obrigação de submeter as minutas de contrato/termo aditivo ao órgão jurídico decorre de imposição legal, não se situando na esfera de discricionariedade do administrador.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 043/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | | <p>encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>4) “Com referência a essa ocorrência / recomendação, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douta Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta.</p> <p>Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico.”</p> | |
| 000.324/06-0 | <p>Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Ausência nos autos de autorização para a emissão da nota de empenho (cód. 3.3); Ausência nos autos de autorização para a concessão de reajuste (cód. 3.5); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (cód. 7.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Ausência nos autos</p> | <p>SADCON</p> <p>1) SSPLAC/SADCON: quanto ao item 2.2, informou que “Os Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos foram instruídos pelo PRODASEN”.</p> <p>2) Quanto ao item 2.3, informou, ainda, que “o reajuste, objeto do Segundo Termo Aditivo, foi instruído pelo PRODASEN e o Sétimo Termo Aditivo foi instruído no Processo de Reajuste nº. 000.456/08-0, onde consta a respectiva autorização da Diretora-Geral”.</p> <p>3) Quanto ao item 2.6, afirmou que “foi localizado o extrato de publicação no Diário Oficial da União do Segundo Termo Aditivo, o qual foi anexado à fl. 1.060”.</p> <p>4) Por fim, quanto ao item 2.7, asseverou que “vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a Administração Pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas”.</p> <p>COPELI</p> <p>5) Quanto à publicação em jornal de grande circulação, informou que “as publicações no Jornal Tribuna do Brasil, que eram feitas por determinação do Primeiro-Secretário, à época, conforme constante do processo nº 017724/08-2, fl. 103, foram suspensas por determinação do atual</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Análise prejudicada.</p> <p>2) Análise prejudicada.</p> <p>3) <u>Falha sanada</u>.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>COPELI</p> <p>5) <u>Falha sanada</u>.</p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 044/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|---|
| | <p>de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p> | <p>Primeiro-Secretário, Senador Cícero Lucena, conforme consta do processo nº 026029/09-0” e que “as publicações já não são feitas no jornal Tribuna do Brasil”.</p> | |
| 008.704/08-2 | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (cód. 5.10); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (cód. 12.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo)</p> | <p>SADCON</p> <p>1) SEPPAQ (itens 4 e 10): “Desde meados de julho de 2011 estamos anexando aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formulário de pesquisa2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços <p>Desta forma, fica explícito e facilmente localizável o atendimento à referida legislação Desde o início de 2011 incluímos nas Planilhas de Estimativas de Preços os nomes dos pesquisadores, elaboradores e revisores, bem como campo para assinatura.”</p> <p>2) SSPLAC/SADCON: “O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.”</p> <p>3) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no</p> | <p>SADCON</p> <ol style="list-style-type: none">1) Providência de natureza prospectiva.2) Providência de natureza prospectiva.3) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.4) Providência de natureza prospectiva. <p>COPELI</p> <ol style="list-style-type: none">5) Providência de natureza prospectiva. <p>SAFIN</p> <ol style="list-style-type: none">6) Providência de natureza prospectiva. <ol style="list-style-type: none">7) Justificativa improcedente, visto que o dever de elaboração prévia de projeto básico decorre de imposição legal, e, portanto, era exigível mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010.8) Justificativa improcedente, pois não há no processo justificativa técnica ou econômica para a não adjudicação por itens, haja vista os benefícios que esse tipo de licitação propicia. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>(cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p> | <p>encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>4) SSATC/SADCON (item 3): “Depreende-se que a Administração utilizou-se de seu poder discricionário para decidir pelo excesso de zelo neste certame, pois a nota técnica, assim como o §1º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93 faculta à Administração em dispensar ou não este requisito. Também pode ter havido um equívoco por ocasião da elaboração do edital, para considerar tal exigência, não contestada, entretanto, pelo órgão jurídico desta Casa, por meio da Conferência de Minuta nº. 001/2009-ADVOSF, fls. 140/147. Dante do exposto no referido Relatório de Auditoria, informamos que esta SSATC instruiu seus servidores para, no próximos editais, retirar tal requisito, quando não houver justificativa do órgão técnico para incluí-la no edital”.</p> <p>COPELI</p> <p>5) (item 10): “O documento a que se refere à ocorrência detectada é a de fl. 279. Trata-se de despacho de encaminhamento visando à homologação do certame. Identificamos a assinatura como sendo a do membro Otílio Rodrigues Santa Cruz. A Secretaria da COPELI está intensificando a acuidade das documentações processuais e das rotinas administrativas, a fim de se evitar a reincidência de ocorrências dessa natureza”.</p> <p>SAFIN</p> | <p>9) <u>Falha sanada.</u></p> <p>10) <u>Falha sanada.</u></p> |
|--|---|--|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|---|--|
| | | <p>6) (item 9): “Atualmente, as despesas são empenhadas nos elementos de despesa apropriados. O caso identificado pela auditoria ocorreu em 2009. Análise crítica: A nota de empenho não pode ser corrigida por ter sido emitida no exercício de 2009”.</p> <p>STEL/COPEGE</p> <p>7) (itens 1, 2, 7 e 8): É certo que não há no processo PB ou TR nos moldes que se exige hoje no Senado, por conta do ATC 10/2010, entretanto há documentos que justificaram e instruíram a contratação e foram encaminhados pelas autoridades competentes. Processos posteriores ao ATC 10/2010, apresentam PB/TR, na forma indicada pela SADCON.</p> <p>8) Na contratação em questão, a aquisição é de um sistema que exige compatibilidade entre seus componentes e não de equipamentos que possam ser individualmente considerados. A especificação é referencia para eventual fornecedor entender as necessidades técnicas do sistema que deve ser entregue funcionando e prestar garantia ao mesmo. Justificativa para adjudicação por grupo há. Nos PB/TR mais recentes, temos atentado para esta questão.</p> <p>9) As garantias, em regra ficam no processo do gestor.Reproduzimos, nas folhas 359/362, as garantia apresentadas no processo do gestor.</p> <p>10) Termo de Recebimento Definitivo foi encaminhado à empresa para assinatura, entretanto a empresa não o devolveu; encontra-se nas folhas 145/146 do processo do gestor, neste, reproduzido nas folhas363/364. O processo do gestor encontra-se arquivado. Resultados obtidos: anexação de cópias da garantia contratual e do termo de recebimento definitivo às fls. 361 e 364 no Processo nº. 008.704/08-2.</p> | |
| 011.556/11-0, 017.432/10-3, 003.649/09-1 e 002.026/08-2 (pag./financeiro). | Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 046/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |
| 010.999/09-4 | Publicação com informações | SADCON | SADCON |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|---|--|---|
| | <p>insuficientes (cód. 7.8); Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (10.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p> | <p>1) “O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.”</p> <p>2) “No que tange à vigência, o SEPCO, na ocasião, teve dúvida quanto à inclusão das duas vigências, optando pela de 12 (doze) meses após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por ser, s.m.j., a mais longa.”</p> <p>3) Quanto a publicação com informações equivocadas, “o SEPCO, instado, informou que evitará mais esforços para que tais falhas não ocorram mais.”</p> <p>4) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> | <p>1) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>2) Justificativa improcedente. Em se tratando de aquisição de equipamentos, o prazo de vigência contratual deve corresponder ao prazo necessário para recebimento definitivo do objeto, não devendo abarcar o prazo da garantia técnica, que é uma obrigação acessória.</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 047/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |
|--|---|--|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|---|--|
| | | 5) Quanto à falta de identificação do responsável por documentos nos autos, “informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.” | |
| 018.133/09-6 | Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Pesquisa de preços defasada (cód. 6.2); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital e/ou contrato (cód. 5.13); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto (cód. 11.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (cód. 12.2); Ausência nos autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 048/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|--|---|
| 002.592/10-0 | 15.99). Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto (cód. 11.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6). | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto ao item 5: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto ao FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante da regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças.</p> <p>Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>2) Quanto ao item 8 e 9: “Referindo-nos à ocorrência constatada no doc. de fl. 405, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.”</p> <p>3) SSATC/SADCON</p> <p>Quanto ao item 4:</p> <p>“Após recomendações da ADVOSF no mesmo sentido, os servidores desta Subsecretaria foram orientados para atentar para as recomendações deste item nos novos editais de licitação.”</p> <p>Quanto ao item 8:</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>2) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>3) Providências de natureza prospectiva.</p> <p>DGERAD</p> <p>4) Justificativa improcedente, pois deve haver identificação do responsável pela substituição.</p> <p>SAFIN</p> <p>5) <u>Falha sanada.</u></p> <p>COPEGE/STEL</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>7) Justificativa improcedente. Reproduzimos o teor do Despacho nº. 018/2012 – SSAGES/SCINT: “o pedido de aquisição pode ser respaldado pela juntada de documentos obtidos junto ao sistema do almoxarifado, tais como: histórico de utilização do material, extratos de movimento mensal, consulta de reposição de estoque, bem como informações acerca da última entrada da mercadoria, e outras. Portanto, não bastam alegações genéricas de aumento da demanda e necessidade de reposição do material. É preciso demonstrar objetivamente, por meio de documentos ou pesquisas/levantamentos, qual é a média de consumo da Casa para aquele material</p> |
|--------------|--|--|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|--|--|--|
| | | <p>“Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados.”</p> <p>DIRETORIA-GERAL ADJUNTA</p> <p>4) Quanto ao item 2: Entendeu a DGERAD que “por certo se tratou de substituição eventual e que o equívoco se restringiu a não consignar essa condição”.</p> <p>SAFIN</p> <p>5) Quanto ao item 8: “O documento foi carimbado com a identificação do servidor signatário. Atualmente, todos os documentos acrescidos aos processos contém a identificação do responsável.”</p> <p>COPEGE e STEL</p> <p>6) Quanto aos itens 1, 6 e 7: “Temos tralhado para reduzir ocorrências desse tipo, bem como aquelas outras que dizem respeito também a numeração de folhas e outras identificações. Para informar, o atesto foi aposto pelo Diretor da STEL, Agnaldo Scardua”.</p> <p>7) A COPEGE e STEL entendem, a despeito do Relatório de Auditoria, que o documento de folhas 94/95 justifica plenamente as quantidades adquiridas. Adotamos procedimentos mais ou menos complexos para a justificativa, a depender do tipo de aquisição. Seria interessante e, caso a SSAGES tenha condições, nos informe o que entende por “adequadas técnicas quantitativas” e, considerando que não há no relatório, indicação de quem julga essa adequação, mas que a SSAGES avocou essa prerrogativa, se é possível que este órgão faça o controle prévio desse pressuposto.</p> | <p>específico, para então estimar, de maneira adequada, o quantitativo a ser adquirido.”</p> |
| 001.967/10-0. | <p>Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Quanto à inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável “informamos que a servidora em questão, bem como os demais servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados.”</p> <p>2) Quanto à CRF ou CND vencida por ocasião da assinatura do ajuste, “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por</p> | <p>SADCON</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>2) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 050/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|--|--|---|
| | | <p>muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a) em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> | |
| 010.474/05-6 | <p>Ausência nos autos de projeto básico (cód. 1.3); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (cód. 7.4); Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem, mediante pesquisa de preço (cód. 9.8); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual (cód. 9.12); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos</p> | <p>COPEGE</p> <p>1) Item 10: “O Processo auditado é processo mãe do contrato; a SADCON não aguarda entrega da garantia para depois encaminhar o processo de gestão; em regra, o encaminha com a informação de que não foi entregue a garantia; a garantia, então, é entregue ao gestor que a incorpora ao processo de gestão do contrato, neste caso, Processo 009610/06-5, e é lá que está. Raramente a garantia está no processo mãe. Entendemos que não há providências a serem adotadas, mesmo porque acrescentar cópias nos dois processos só geraria excesso de papel e é do gestor a atribuição de fiscalizar a execução do contrato, incluída aí a garantia. A fim de comprovar a apresentação da garantia, foram anexadas cópias (fls. 615/622)”.</p> <p>SADCON</p> <p>2) SSPLAC/SADCON: “Quanto ao item 4: foi anexada aos autos cópia da publicação do extrato do Quinto Termo Aditivo.</p> <p>3) Quanto ao item 5: Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelas publicações dos extratos dos contratos e termos aditivos no Diário Oficial da União, informou que tem emvidado esforços, no sentido de que todas as publicações ocorram dentro dos prazos legais, em conformidade com o § único do Art. 61, da Lei 8.666/93, malgrado os óbices advindos do grande volume de trabalho.</p> <p>4) Quanto ao item 6: O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no DOU</p> | <p>COPEGE</p> <p>1) <u>Falha sanada</u>.</p> <p>SADCON</p> <p>2) <u>Falha sanada</u>.</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>6) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>7) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>8) Providência de natureza prospectiva.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>autos de exame de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p> | <p>os elementos indicados no art. 33, §2º, do Decreto nº 93.872/86.</p> <p>5) Quanto ao item 7: Primeiramente, vale salientar que essa ocorrência remonta ao ano de 2007, sob portanto, a responsabilidade de outra gestão. Entretanto, vale esclarecer, oportunamente, que esta SSPLAC encaminha, previamente, os processos ao SEPPAQ, com vistas à realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de auferir o devido embasamento quanto à comprovação de vantagem na prorrogação das avenças.</p> <p>6) Quanto ao item 10: Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>7) Quanto ao item 13: Referindo-nos à ocorrência constatada no doc. de fl. 200, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições.”</p> <p>SAFIN</p> | |
|--|--|---|--|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|---|---|--|
| | | 8) A SAFIN informou, quanto ao item 12, que: “Atualmente, as assinaturas são devidamente identificadas em todos os documentos inclusos nos processos por esta SSAORÇ/SAFIN”. | |
| 008.818/05-3. | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos da proposta da contratada (cód. 2.1); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Alteração de numeração no processo sem justificativa (cód. 15.7). | <p>COPELI</p> <p>1) “As fls. 114/115 e 182, foram identificadas atas com a ausência de assinatura de membros da COPELI. Anteriormente os secretários utilizavam na redação das atas a composição de todos os membros da Comissão, que eram assinadas apenas pelos que estavam presentes. Atualmente esse procedimento não é mais utilizado nos trabalhos de secretariado.”</p> <p>SADCON</p> <p>2) Quanto à ausência nos autos de proposta de recomposição de preços da licitante vencedora, “salienta-se, oportunamente, que a homologação do Pregão nº 99/2005, contendo a determinação para a adoção de providências no sentido de que a empresa Teccom Tecnologia em Comunicações Ltda. – EEP apresentasse nova proposta com a recomposição dos preços ofertados, conforme determinado pelo item 6.6 do edital de licitação, foi assinada em 29 de novembro de 2005. Todavia, vale ressaltar que esta SSPLAC sempre tem feito constar nos autos do processo de pregão original a proposta da empresa, quando há recomposição de preços decorrente da fase de lances.”</p> <p>3) “O SEPCO tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010.”</p> <p>4) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades providas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b)em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é</p> | <p>COPELI</p> <p>1) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SADCON</p> <p>2) Justificativa improcedente. Não explicou a ausência nos autos da proposta de recomposição de preços da licitante vencedora.</p> <p>3) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>4) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>5) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SAFIN</p> <p>7) <u>Falha sanada</u></p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|---|---|---|
| | | <p>encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c) some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>5) “Referindo-nos à ocorrência constatada no doc. de fls. 325/326, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.”</p> <p>6) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ/SADCON informou que “Desde o início de 2011 essas falhas não mais ocorrem. Atualmente utilizamos a mediana das cotações para o cálculo do custo estimado, uma vez que esta medida estatística de tendência central não é influenciada por valores extremos, de maneira que fica minimizada a influência de cotações fora do padrão de mercado.”</p> <p>SAFIN</p> <p>7) Quanto à falta de Identificação do responsável pela inclusão de documentos no processo, a SAFIN informou que “O documento foi carimbado com a identificação do servidor signatário. Atualmente, todos os documentos acrescidos aos processos contém a identificação do responsável.”</p> | |
| 000.641/06-5. | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na | DGERAD 1) Quanto à ausência de avocação/delegação de competência, em razão da decisão do Diretor Adjunto do Prodasen de não aplicar sanção à contratada, quando tal competência seria em tese do Diretor-Geral Adjunto, este último se manifestou contrário ao Controle Interno, argumentando que “O despacho do Diretor Adjunto nº. 125/2009 – PD/GABPRO, de 09 de fevereiro de 2009 que ‘determinou a não aplicação da penalidade’ está amparado pelo artigo 22 do Ato da Comissão Diretora nº. 29, de 2003, tendo em vista que o Ato do Diretor Geral nº. 448, de 2008, não teria o condão de alterar a competência estabelecida em Ato da Comissão Diretora” e que “no ano de 2009, o PRODASEN e a SEEP ainda eram Órgãos Supervisionados pelo Senado Federal, tinham autonomia administrativa”, e, por fim, aduziu que “O ADG nº. | DGERAD 1) Justificativa improcedente. O art. 22 do ATC nº. 29/2009, que deu amparo ao Ato do Primeiro Secretário nº. 6/2007, o qual, por sua vez, delegou competências à SEEP e à SEI para iniciar e concluir procedimentos até o valor de convite, não fundamenta a decisão do Diretor Adjunto do PRODASEN, pois não dispôs sobre a delegação da competência para aplicação de sanções, mas, tão somente para |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--|--|---|---|
| | <p>pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Garantia contratual em desacordo com a lei (cód. 11.9); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).</p> | <p>448/2008, repito, em seu item VI do artigo 1º, fundamenta-se no parágrafo único do artigo 8º do ATC 28/2004 e atribui competência à Diretoria-Geral Adjunta para ‘analisar, orientar e decidir....’, entretanto, dita competência se restringe única e exclusivamente ao Senado Federal haja vista que a unificação do SENADO, SEEP e SEI só foi concretizada com a edição do Ato da Comissão Diretora nº. 03, de 2010”.</p> <p>PRODASEN</p> <p>2) O Diretor da SSITE informou que “O Termo de Aceite para comprovação da realização do treinamento encontrava-se apenas no processo financeiro nº.0364/10-0. Foram juntadas cópias das folhas do processo financeiro para a devida comprovação, fls. 1393 a 1398.</p> <p>3) A SSITE informou que solicitou à GCONT oficiar a contratada exigindo a alteração da vigência do seguro-garantia, conforme recomendação do relatório da SCINT, item 1.2.</p> <p>4) A SSITE afirmou que “esta área técnica segue modelos para elaboração de Projeto Básico em consonância com a Instrução Normativa 4/2008 da SLTI-MPOG (alterada pela IN 4/2010-SLTI-MPOG), sendo que concorda com as orientações da SCINT.</p> <p>SADCON</p> <p>5) “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobrestamento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, conseqüentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais, por exemplo, o SEPCO, há alguns anos, deixou de prover tal verificação. Tal posicionamento ainda levou em conta que:</p> <p>a)em se tratando de contratação nova, por ocasião de licitação e/ou de dispensa/inexigibilidade, a regularidade da empresa quanto ao FGTS-CRF e ao INSS é rigorosamente comprovada, constando nos autos;</p> <p>b) em se tratando de prorrogação, acréscimo, reajuste, revisão, etc., o processo somente é encaminhado para a autorização do Diretor-Geral e/ou Primeiro-Secretário, mediante o comprovante de regularidade da empresa;</p> <p>c)some-se a isso o fato de que o gestor somente encaminha a(s) nota(s) fiscal(is) à SSFIN, para pagamento, com as certidões, em questão, em consonância com as orientações do SEPCO, contidas no processo de pagamento, utilizado para a execução das avenças. Não obstante a</p> | <p>efetuar contratações até o valor de convite. Assim, a competência para aplicar sanções sempre foi do Diretor-Geral Adjunto, tanto no âmbito do Senado quanto no âmbito dos órgãos supervisionados.</p> <p>PRODASEN</p> <p>2) <u>Falha sanada pela juntada de documentos aos autos principais.</u></p> <p>3) <u>Falha sanada.</u></p> <p>4) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>SADCON</p> <p>5) Justificativa improcedente. A CND e o CRF devem ser conferidos por ocasião da celebração do contrato/termo aditivo.</p> <p>6) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>7) Providência de natureza prospectiva.</p> <p>8) Quanto às demais ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 053/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos.</p> |
|--|--|---|---|



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|--|---|--|
| | | <p>presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>6) Informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>7) Com relação à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que “Desde meados de julho de 2011 estamos anexando aos autos os documentos comprobatórios de pesquisa de preços dividido em capítulos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formulário de pesquisa2. Cotações de empresas3. Empresas consultadas que não cotaram4. Consultas a órgãos públicos com sucesso5. Consultas a órgãos públicos sem sucesso6. Planilhas de estimativas de preços”. | |
| 000.273/06-6. | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios, os salários das categorias profissionais a serem contratadas, nos casos de contratação de mão de obra (cód. 1.12); Ausência nos autos de justificativas para não adoção de Pregão (cód. 1.14); Ausência nos autos de autorização para a realização da despesa (cód. 3.2); Ausência nos autos de autorização para a emissão | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 054/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

da nota de empenho (cód. 3.3); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Ausência nos autos de autorização para a concessão de reajuste (cód. 3.5); Ausência nos autos de autorização para a prorrogação contratual (cód. 3.6); Ausência nos autos de autorização para a alteração contratual (cód. 3.7); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (cód. 7.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Não encaminhamento de processo de revisão à manifestação da Secretaria de Controle Interno e/ou da Advocacia do Senado Federal (cód. 9.7); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual (cód. 9.12); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa (cód. 10.3); Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|--|--|--|
| | <p>Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p> | | |
| 008.413/04-5. | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Ausência nos autos de autorização para a alteração contratual (cód. 3.7); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (cód. 7.4); Não encaminhamento de processo de revisão à manifestação da Secretaria de Controle Interno e/ou da Advocacia do Senado Federal (cód. 9.7); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11);</p> | <p>COPEGE</p> <p>1) Os itens 4 e 6 não são de atribuição de qualquer gestor. Quanto ao item 12: garantias; já observamos por ocasião de outras auditorias que, em regra, garantias se encontram no processo de gestor e não no processo mãe. Nesse caso, estão no Processo 013.156/06-3, fls. 2037/2056 e 2551/2553. Duplicamos os documentos a fim de atender as necessidades da SCINT.</p> | <p>COPEGE</p> <p>1) <u>Falha sanada pela juntada das garantias. Quanto aos demais documentos ausentes nos autos (autorização para alteração contratual, aprovação da minuta editalícia e contratual e extrato de publicação dos aditivos), tais documentos são afetos às competências da SADCON, e não dos gestores.</u></p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 055/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|---------------|---|---|--|
| | <p>Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação (cód. 11.8); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p> | | |
| 000.869/05-8. | <p>Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Pesquisa de preços defasada (cód. 6.2); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).</p> | <p>PRODASEN 1) “Dar ciência aos envolvidos na elaboração do processo das irregularidades encontradas.” 2) “O Diretor da SSITE informa que desde a publicação do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do Senado Federal, a SSITE elabora Projeto Básico nos termos sugeridos pelo relatório da SCINT”.</p> <p>SADCON 3) “Não preenchemos o formulário por se tratar de contratação empreendida pelo PRODASEN antes da edição do ATC nº. 3/2010, que unificou as áreas de compras e contratações da SEEP, PRODASEN e Senado, não participando esta Secretaria dos atos atinentes à licitação”.</p> | <p>1) Justificativa improcedente. Esta SCINT firmou posicionamento no sentido de que não cabem apenas as informações de que as unidades administrativas da Casa tomaram conhecimento dos relatórios de auditoria da SCINT; mas, sim, quais serão as providências adotadas para sanear as irregularidades, quando for o caso, e abster-se de voltar a praticar os fatos apontados nos trabalhos de auditoria.</p> <p>2) Justificativa improcedente, visto que o dever de elaboração de projeto básico decorre de imposição legal, e, portanto, era obrigatório mesmo antes da edição do ATC nº. 10/2010.</p> <p>SADCON 3) Justificativa improcedente, pois as falhas oriundas de outra gestão não elidem a responsabilidade da atual gestão em promover as medidas adequadas ao saneamento da rotina de trabalho, a fim de prevenir futuras ocorrências como as</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | | | |
|--------------|---|--|---|
| | | | encontradas no citado relatório de auditoria. 4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 056/2011, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is). |
| 002.096/06-4 | Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99). | | 1) Quanto às ocorrências descritas no Rel. de Auditoria nº. 057/2011, esta SCINT não foi informada, até a presente data, acerca de eventuais providências ou justificativas dos órgãos envolvidos. |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.15.3) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SCINT CONFORME PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA SCINT - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.

5.15.3.1) – Auditorias para a verificação da legalidade e da regularidade dos atos de admissão de servidores efetivos para o cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

| AUDITORIAS PLANEJADAS/ REALIZADAS | RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES |
|--|--|
| <p>Auditoria de rotina para atender a Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, realizada por meio da análise de diversos processos.</p> | <p>Análise das admissões para verificar a legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de parecer.</p> <p>Foram analisados 83 atos de admissões de servidores efetivos ocorridos no âmbito do Senado Federal, no exercício de 2011, tendo sido os mesmos considerados legais, e publicados no Diário Oficial da União, em conformidade com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 09/2009, conforme registro constante do subitem 5.4 (5.4.2.1) deste Relatório de Auditoria de Gestão.</p> <p>Não obstante a legalidade dos citados atos, constatamos algumas impropriedades de ordem formal que foram apontadas no Relatório de Auditoria nº 005/2012, razão pela qual eles serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para apreciação e julgamento, à medida em que forem sanadas as inconsistências.</p> <p>Mediante Ofício nº 007/2012-GAB/SCINT solicitamos junto à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal os processos referentes à efetivação como servidores do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa dos seguintes ocupantes de cargos em comissão de Secretários Parlamentares: DENISE SCARASSATI MARQUES, WALTER</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

GERMANO DE OLIVEIRA, MARIA GENILSE DOS SANTOS, OSVALDINO GONÇALVES DE BRITO, ANA MARIA CAETANO POMPEO e JORGE PAULO FUNARI ALVES, para fins de encaminhamento ao TCU, via sistema SISAC, para o devido registro das admissões. Em resposta, aquela área nos informou que procedeu tão somente ao enquadramento dos mencionados servidores, de acordo com a Resolução nº 61, de 2010, publicada no DOU de 22/12/2010, e em cumprimento ao Acórdão 3087/2010 – TCU – Plenário, não tendo sido feito qualquer registro no Sisac contemplando tais efetivações. Encaminhamos um expediente, então, à SERH recomendando o registro do enquadramento em cargo efetivo dos servidores em questão, com vistas à regularização da situação junto ao Tribunal de Contas da União.

5.15.3.2) - Auditoria para a verificação da legalidade e da regularidade dos atos de concessão de aposentadorias para o cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal.

| AUDITORIAS PLANEJADAS/ REALIZADAS | RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES |
|--|---|
| Auditoria de rotina para atender a Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, realizada por meio da análise de todos os processos de aposentadoria encaminhados ao órgão de controle. | Análise das concessões de aposentadoria para verificar a legalidade dos atos e normas, as remunerações dos proventos das aposentadorias, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de parecer. O registro das concessões de aposentadorias, bem como de providências adotadas constam do subitem 5.4.2 (5.4.2.6) deste Relatório de Auditoria de Gestão. |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.15.3.3) – Auditoria para a verificação da legalidade e da regularidade dos atos de concessão de pensões para o cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

| AUDITORIAS PLANEJADAS/ REALIZADAS | RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES |
|---|--|
| Auditoria de rotina para atender a Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, realizada por meio da análise de todos os processos de pensão encaminhados ao órgão de controle. | Análise das concessões de pensões para verificar a legalidade dos atos e normas, as remunerações dos proventos das pensões, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de parecer. O registro das concessões de pensões, bem como de providências adotadas consta do subitem 5.4.2 (5.4.2.7) deste relatório de auditoria de gestão. |

5.15.3.4) – Auditorias para a verificação da legalidade e da regularidade dos atos de admissão de servidores comissionados para o cumprimento da exigência estabelecida no Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2009.

| AUDITORIAS PLANEJADAS/ REALIZADAS | RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES |
|---|--|
| Auditoria de rotina para atender a exigência constante do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2009, relativa às publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União e no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal do Senado Federal – Relatório de Auditoria nº 002/2012 – SSAURH/SCINT | Análise dos processos de admissão de servidores comissionados no Senado Federal, no exercício de 2011. A partir de uma amostra aleatória, em um universo de 2361 nomeações, foram analisados 90 atos de nomeação de servidores comissionados do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no exercício em comento. Após exame dos citados atos, constatou-se que todos foram devidamente publicados no Diário Oficial da União, bem como transcritos no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal do Senado Federal. O servidor Janicio Alves Ferreira foi nomeado para exercer o cargo em comissão de |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|--|---|
| | <p>Motorista - AP05, inexistente no quadro de pessoal comissionado do Senado Federal. A sigla em questão corresponde ao cargo de Assistente Parlamentar.</p> <p>Em relação à verificação da remuneração percebida pelos servidores, verificou-se que o servidor Enio Rodrigues de Oliveira Junior não teve descontada a correspondente contribuição para a previdência.</p> <p>Mediante Relatório nº 0002/2012 – SSAURH/SCINT, a Secretaria de Controle Interno, considerando que houve a devida publicação de todos os atos analisados, manifestou-se pela conformidade dos procedimentos adotados pela área de publicação da Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com as disposições do Ato da Comissão Diretora nº 09/2009, com a recomendação de que fossem adotadas providências no sentido de esclarecer/sanar as impropriedades apontadas.</p> |
| <p>Auditoria nos processos relacionados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos autos do Processo nº 021058/10-5, relativamente à publicações de atos oficiais - Relatório de Auditoria nº 003/2011 - SSAURH/SCINT</p> | <p>Quando da unificação da gestão de recursos humanos estabelecida pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 44/2009, a Secretaria de Recursos Humanos realizou levantamento de todos os atos relativos a pessoal, independentemente da origem e lotação dos servidores, detectando diversas impropriedades, especialmente quanto à falta de publicação no Boletim Administrativo de Pessoal.</p> <p>A Secretaria de Controle Interno selecionou uma amostra correspondente a 23,7% dos processos, tendo direcionado sua análise para os seguintes aspectos: publicação do deferimento/concessão no Boletim Administrativo de Pessoal (BAP), instrução processual com a documentação pertinente e deferimento do pleito por autoridade competente.</p> <p>Após análise, foi constatada a ocorrência das seguintes impropriedades.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ausência de publicação dos atos no BAP: 68 ocorrências, correspondente a 42,2% da amostra. Além disso, não foi possível localizar a publicação de 25 processos, anteriores a 2007, data a partir da qual o Boletim disponibiliza a consulta |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

textual.

2. Falta/falha na instrução processual: foi detectada falha ou ausência da devida instrução em 65 processos, o que equivale a 40,3% do total analisado. Destaquem-se, aqui, os processos de licença para tratamento de saúde – LTS, que em sua totalidade continham apenas a assinatura dos membros da junta médica, porém, sem o parecer favorável. Os processos referentes ao pagamento de valores relativos à correção monetária de rubricas pagas em atraso foram devolvidos à SERH, mediante Informação nº 285/2011 – SSAURH/SCINT, para regularização. Por fim, foi constatada a falta de documentos essenciais nos processos de aposentadoria analisados, os quais foram devolvidos com as devidas recomendações.
3. Ausência do deferimento do pleito por autoridade competente: em 44 processos, ou seja, 27,3% da amostra, não houve o respectivo deferimento da solicitação por parte da autoridade competente.

Desta forma, tendo em vista o índice considerável de impropriedades encontradas nos autos analisados, superior a 40% quanto à publicação e instrução processual e a 25% no que tange ao deferimento, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se pela inconformidade dos atos administrativos materializados nos processos relacionados. As mencionadas informações estão contidas no **Relatório de Auditoria nº 003/2011 – SSAURH/SCINT**.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.15.3.5) Auditoria para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios em favor dos Senadores, servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo ao critério por rubrica.

| AUDITORIAS PLANEJADAS/ REALIZADAS | RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES |
|---|---|
| <p>Auditoria nas despesas pagas, a título de Exercícios Anteriores, correspondentes ao número de 11 processos - Informações n°s, 388/2011, 430/2011, 431/2011, 459/2011, 469/2011, 472/2011, 544/2011, 547/2011, 548/2011, 555/2011 e 557/2011 – SSAURH/SCINT e Relatório de Auditoria nº 001/2012.</p> | <p>Análise nas despesas apropriadas como exercícios anteriores, indenização de licença-prêmio e férias, auxílio-alimentação, bem como na folha de pagamento relativamente às rubricas VPNI, Opção, Hora-Extra, GATS e Adicional por Tempo de Serviço.</p> <p>Conforme Informações n°s, 388/2011, 430/2011, 431/2011, 459/2011, 469/2011, 472/2011, 544/2011, 547/2011, 548/2011, 555/2011 e 557/2011 – SSAURH/SCINT, referentes à auditoria nas despesas pagas, a título de exercícios anteriores, igualmente foi verificada a regularidade dos valores apresentados nas planilhas de cálculos dos processos analisados, correspondentes ao número de 11.</p> <p>Mediante Relatório de Auditoria nº 001/2012 constatou-se algumas impropriedades na composição da VPNI (quintos incorporados) de servidores que exerceram a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, transformada para Auxiliar de Gabinete Parlamentar, a partir da análise do Processo nº 014.938/08-1, que tratou do pagamento de valores pretéritos decorrentes da mencionada transformação e abrangeu um universo de 199 servidores. Encaminhamos o documento para a área de recursos humanos para as devidas correções.</p> |
| <p>Auditoria nas despesas pagas, a título de Indenização de Licença - Prêmio e Férias, num total de 381 processos.</p> | <p>Foram analisados 381 processos referentes à indenização de licença-prêmio e férias, tendo sido constatada a regularidade dos valores apurados.</p> |



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

| | |
|---|---|
| <p>Auxílio-Alimentação a servidores cedidos para outros Órgãos dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos exercícios de 2010 e 2011 - Relatório de Auditoria nº 003/2012.</p> | <p>Conforme Relatório de Auditoria nº 003/2012, constatou-se que a maioria dos servidores cedidos não percebem o auxílio-alimentação nos correspondentes órgãos, tendo optado pelo recebimento da verba à conta do Senado Federal, conforme faculta a legislação vigente. Assim, manifestou-se a Secretaria de Controle Interno pela conformidade das despesas decorrentes do pagamento do referido benefício no âmbito do Senado Federal.</p> <p>No entanto, foram detectadas as seguintes impropriedades:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O servidor Fernando Antônio Lyrio Silva, cedido ao Ministério do Meio Ambiente, acumulou o recebimento do auxílio-alimentação, mas devolveu o respectivo valor ao Erário;2. O servidor Felipe Balsini Ghisi, cedido ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT 12ª Região, percebe cumulativamente o benefício pelo Senado Federal e pelo TRT. Situação pendente;3. A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí não respondeu aos ofícios encaminhados pela Secretaria de Controle Interno e pela Diretoria-Geral a respeito da servidora Teresa Mônica Nunes de Barros Mendes. Situação pendente. |
| <p>Auditoria na Folha de Pagamentos relativamente às despesas pagas a título de VPNI, Opção, Horas-Extras, GATS e Adicional de Especialização - Relatório de Auditoria nº 006/2012.</p> | <p>Mediante Relatório de Auditoria nº 006/2012 constatamos a regularidade dos valores pagos, a título de VPNI, Opção, Horas-Extras, Adicional por Tempo de Serviço e Adicional de Especialização, tendo sido verificadas apenas algumas inconsistências de registros cadastrais do Adicional de Especialização, cujos acertos estão sendo providenciados pela área de Recursos Humanos. O detalhamento dos registros referentes à auditoria na folha de pagamento consta do subitem 5.4.2 (5.4.2.12) deste relatório de auditoria de Gestão.</p> |



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.16) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/1993 PELA UJ, RELACIONADAS À ENTREGA E AO TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, DESTACANDO OS CONTROLES EXISTENTES NA UJ PARA GARANTIR QUE AS AUTORIDADES E SERVIDORES PÚBLICOS ALCANÇADOS PELA REFERIDA NORMA ESTEJAM CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS.

A análise referente ao cumprimento das obrigações relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, em obediência à Lei nº 8.730/93, é realizada, no Senado Federal, por meio da Comissão Permanente de Recepção e Controle da Declaração de Ajuste Anual, criada por meio do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2006.

Anteriormente à edição da Portaria 67/2011, do Tribunal de conta da União, a Comissão desenvolveu-se e implantou gradualmente o **Sistema Eletrônico AuditIR**, em que os arquivos contendo as declarações são entregues diretamente no sistema, que automaticamente gerava os relatórios com as inconsistências como ausências na entrega e as apuradas entre os rendimentos declarados e a variação patrimonial.

O **Sistema AuditIR** emitia os relatórios onde constavam as informações sobre os servidores, quanto a pendências extraídas do **Sistema AuditIR**, a saber: ausência de entrega dos arquivos contendo as declarações apresentadas à Receita Federal e Variação Patrimonial à Descoberto, verificados com base no Ato da Comissão Diretora, nº 01/2008 e na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União, bem como a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

A partir das informações coletadas, a Comissão, para a regularização das inadimplências, expedia avisos por e-mail, mensagens na Intranet, e posteriormente correspondências eletrônicas para os diretores de Unidades e chefes de Gabinetes de Senadores, além de correspondências individuais para os servidores.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

Com a edição da **Instrução Normativa 67/2011, do Tribunal de Contas da União**, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendias a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que alude as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993, a Comissão procedeu à reformulação do **Sistema AuditIR**, nos seguintes termos:

- a) Eliminou a possibilidade de envio da declaração de bens e rendas enviada à Receita Federal do Brasil;
- b) Implantou mecanismo eletrônico que permite aos parlamentares e servidores por meio de resposta “sim” a autorização ao TCU para acesso às informações de suas declarações de bens e rendas, cujos arquivos ficam armazenados à disposição da Corte de Contas;
- c) As autorizações dos parlamentares já foram enviadas ao TCU, nos termos do art. 7º da In TCU 67/2011;
- d) O armazenamento eletrônico das autorizações e declarações entregues por meio e formulário de todos os servidores, que ficarão à disposição da Corte de Contas.

Segue-se quadro resumo, elaborado a partir de relatório do **Sistema AuditIR**, no qual se apresenta a posição da entrega das declarações de bens e rendas dos servidores do Senado Federal no exercício de 2010, ano calendário 2011:

| DETENTORES DE CARGOS E FUNÇÕES OBRIGADOS A ENTREGAR A DBR | SITUAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 8.730/93 | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|---|----------------------------|
| Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93) | Obrigados a entregar a DBR | 81 |
| | Entregaram a DBR | 81 |
| | Não cumpriram a obrigação | 0 |
| Funções Comissionadas e Servidores Efetivos (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão) | Obrigados a entregar a DBR | 5.864 |
| | Entregaram a DBR | 5.683 |
| | Não cumpriram a obrigação | 181 |

Fonte: Comissão Permanente de Imposto de Renda



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

Quanto aos servidores que não cumpriram sua obrigação, nos termos da Instrução Normativa 67/2011, do Tribunal de Contas da União, a Comissão está elaborando relatório para informar à Administração com vistas às providências.

5.17) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ CLASSIFICADO COMO “BENS DE USO ESPECIAL” DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU LOCADO DE TERCEIROS. A AVALIAÇÃO DEVE CONTEMPLAR, PELO MENOS, OS SEGUINTE ASPECTOS DA GESTÃO DOS IMÓVEIS:

- A) SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA UJ PARA BEM GERIR OS BENS IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DA UNIÃO, PRÓPRIOS OU LOCADO DE TERCEIROS;**
- b) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS;**
- c) CORREÇÃO E COMPLETUDE DOS REGISTROS DOS IMÓVEIS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO – SPIUNET, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO PELA UJ;**
- d) ANÁLISE COMPARATIVA DOS GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E DA UNIÃO E COM OS GASTOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS;**
- e) REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS DOS ALUGUÉIS AOS VALORES DE MERCADO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

5.17.1) SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA UJ PARA BEM GERIR OS BENS IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DA UNIÃO, PRÓPRIOS OU LOCADO DE TERCEIROS;

A estrutura administrativa é suficiente se considerarmos a complementação com pessoal terceirizado.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.17.2) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS

A estrutura tecnológica existente é deficiente. O Senado Federal vem providenciando estudos para a contratação de software específico para tratamento da informação patrimonial.

5.17.3) CORREÇÃO E COMPLETEZ DOS REGISTROS DOS IMÓVEIS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO – SPIUNET, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO PELA UJ;

Os bens imóveis de uso especial do Senado Federal estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, exceto o imóvel de registro IM0210301 - EDIFÍCIO DO INTERLEGIS, construído ao custo de R\$ 9.116.843,20 que não está registrado no SPIUNET, não obstante diversas solicitações com vistas ao registro de tal imóvel da área contábil e da SCINT.

5.17.4) REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS DOS ALUGUÉIS AOS VALORES DE MERCADO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

O Senado não possui imóveis locados de terceiros nem imóveis locados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.17.5) OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCINT foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF

- a) Falta de destinação, verificando-se total ociosidade de 11(onze) salas situadas no Edifício Palácio do Comércio no Setor Comercial Sul, oriundas do extinto IPC, que se encontram vazias, impondo-se ao Senado Federal o pagamento de dispêndios condominiais, verificando-se considerável custo de oportunidade em face da ociosidade da ocupação de tais imóveis;
- b) Pagamento de valores no período de 2001 a 2011 a título de taxas de condomínio das salas vazias mencionadas, oriundas do extinto IPC, sem que as mesmas tenham tido qualquer destinação;
- c) Ocupações permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador;
- d) Falta de comprovação de recolhimento aos cofres públicos de todas as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário do período em que tais agentes ocuparam os imóveis;
- e) Falta de comprovação de recolhimento dos valores referentes aos encargos estipulados no artigo 2º (taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário), relativos a todos os imóveis ocupados por parlamentares do Senado abarcados pelo **Ato da Comissão Diretora nº 24/1992**, não recolhidos pelos parlamentares de acordo com informações da área que administra os respectivos imóveis ocupados;
- f) Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

5.18) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS, ESPECIALMENTE SOBRE:

Este item não se aplica ao senado Federal, de vez que não houve renúncia de receitas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

5.19) SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, IDENTIFICADAS E ANALISADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, QUE, NA OPINIÃO DESSE ÓRGÃO DE CONTROLE, AFETEM O JULGAMENTO DA GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS ARROLADOS NO PROCESSO DE CONTAS.

5.19) A partir da análise processada pela SCINT nas demonstrações contábeis do Senado Federal verificou-se a falta de registro contábil da depreciação dos bens adquiridos antes de 2010 classificados nas contas contábeis 142.12.35.00 – Veículos de Tração Mecânica e 142.12..52.00 e Equipamentos de Processamento de Dados, constatando-se a inobservância do cronograma indicado na Macrofunção SIAFI 020330.

Cumprindo observar que a razão fundamental para a não contabilização de tais valores decorre da falta de providências administrativas no que se refere ao controle patrimonial por meio da reestruturação do SAMP ou da aquisição de novo sistema de controle patrimonial com vistas à aplicação de procedimentos que gerem as informações para os registros contábeis da reavaliação e depreciação dos bens do Senado Federal, a saber:

- (I) módulo que permita a geração de relatório do controle individualizado de cada item patrimonial por data de aquisição, valor unitário e total;
- (II) módulo que permita o cálculo individualizado e a geração de relatório mensal com os valores da depreciação, excluindo-se o valor residual;
- (III) módulo que contemple mecanismos de cálculo e a geração de relatório dos valores de reavaliação dos bens móveis do Senado;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2012-SCINT/SF**

- (IV) módulo que contemple opção que permita a geração de relatórios com a segregação dos bens que completarem o ciclo de depreciação de forma individualizada a fim de que se possa efetuar a baixa patrimonial ou a reavaliação para novo período de utilização;
- (V) outros recursos gerenciais que permita o aperfeiçoamento dos controles e geração de relatórios especificamente relacionados às instruções da MACROFUNÇÃO SIAFI 020330 .

É O RELATÓRIO.

Brasília, em de julho de 2012.

CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO DA SILVA
Diretora da Subsecretaria de Auditoria de
Recursos Humanos/SCINT

JORGE LUIZ ANDRÉ DE MELLO
Diretor da Subsecretaria de Auditoria
de Gestão/SCINT

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Contábil
Contador - CRC – DF nº 6.947